

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

SÂMIA LACERDA CHAVES

**PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO: A INTERFACE DA GUARDA LEGAL COM
O AVOCENTRISMO E AS POLÍTICAS SOCIAIS**

RECIFE/PE

2014

SÂMIA LACERDA CHAVES

**PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO: A INTERFACE DA GUARDA LEGAL COM
O AVOCENTRISMO E AS POLÍTICAS SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do título de mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Ana Cristina de Souza Vieira

RECIFE/PE

2014

Catálogo na Fonte

Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

C512p Chaves, Sâmia Lacerda

Para além da representação: a interface da guarda legal com o avocentrismo e as políticas sociais / Sâmia Lacerda Chaves. - Recife : O Autor, 2014.

128 folhas : il. 30 cm.

Orientador: Prof^a. Dra. Ana Cristina de Souza Vieira.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2014.

Inclui referências, apêndices e anexos.

1. Menores – Estatuto legal, leis etc. – Brasil. 2. Criança e adolescente – Políticas sociais – Brasil. 3. Adolescentes – Relações com a família. 4. Famílias com problemas. I. Vieira, Ana Cristina de Souza(Orientador). II. Título.

361.1 CDD (22.ed.)

UFPE (CSA 2014 – 101)

SÂMIA LACERDA CHAVES

**PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO: A INTERFACE DA GUARDA LEGAL COM
O AVOCENTRISMO E AS POLÍTICAS SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
graduação em Serviço Social, da
Universidade Federal de Pernambuco.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Ana Cristina de Souza Vieira

Prof. Dra. Valéria Nepomuceno Telles de Mendonça

Prof. Dr. Humberto Silva Miranda

Prof. Dra. Miriam Padilha – Suplente interna

Prof. Dr. Marcelo Telles de Mendonça

RECIFE/PE

2014

Dedico este trabalho as avós que cuidam de seus netos, apesar das grandes limitações financeiras e dificuldades de várias ordens;

As crianças e adolescentes deste país, que necessitam de saúde, educação, proteção e todos os direitos inerentes para o alcance da cidadania.

AGRADECIMENTOS

Ao meu grandioso Deus, pela vida e por todos os seus cuidados e livramentos que me foram dados durante a construção desta pesquisa.

Ao meu marido e amigo Edmilson Fernandes, pela paciência, compreensão. Meu amor, você foi fundamental neste momento da minha vida. Te amo!

Aos meus queridos pais, Itamar e Geuma e as minhas irmãs, Samara e Sara, pela escuta sempre que foi necessária e pelo afeto e palavras de Fé quando me sentia desanimada.

A minha professora orientadora Ana Vieira, pelas grandes contribuições, em todos os momentos, que me fizeram refletir e agregar conhecimentos.

A minha co-orientadora Valéria Nepomuceno, pela gentileza, apoio constante, sempre contribuindo nos desafios que me foram colocados com relação ao tema da pesquisa.

Aos professores Mônica Costa e Marcelo Telles pelas valiosas contribuições no campo metodológico. Obrigada!!!

A minha querida professora Valdilene Viana por ensinar-me a ser uma futura docente.

Aos meus amigos do NIAP, por discutirem o tema desta pesquisa sempre que solicitei. Por ouvirem minhas angustias e inquietações; Jaime, Natalícia, Alzilaine, Carinne, Eliane, Lêda, Karlise sem o apoio de vocês eu não conseguiria realizar esta pesquisa. Sou grata pela compreensão e paciência, em todos os momentos.

Aos meus queridos amigos do Mestrado, Paula, Luciene, Sheyla, Suélen, Rodrigo, Alcides, Priscila, Valdécio, Rosângela, Esdras, Aline, Fernanda, Roberta, obrigada pelo apoio sempre que precisei.

A primeira Vara da Infância e Juventude em Recife-PE, pelo livre acesso aos documentos e outras informações.

A coordenadoria da Infância e Juventude, por compartilhar informações necessárias a este trabalho.

Aos demais amigos e amigas em que partilhei em vários momentos as inúmeras dificuldades vivenciadas durante a realização deste trabalho.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Construção e evolução dos direitos para crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional.....	40
Quadro 2 – Guarda legal nas leis menoristas e no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	51
Quadro 3 – Distribuição dos requerentes quanto à faixa etária.....	58
Quadro 4 - Número de famílias atendidas pelo PBF e repasse financeiro	68
Quadro 5 - D. Girassol e a neta M.	90
Quadro 6 - D. Tulipa e os netos H. e L.....	92
Quadro 7 - D. Prímula e o neto F.	94
Quadro 8 - D. Gérbera e o neto D.....	95
Quadro 9 – Visualização das permanências e mudanças que a guarda legal propiciou a vida das avós e de seus netos.....	98

LISTA DE FIGURA

Figura 1 - Varas e Núcleos do Juizado da Infância e Juventude em Recife-PE.....	75
---	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CICA	Centro Integrado da Criança e do Adolescente
CIJ	Coordenadoria da Infância e Juventude
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo
FUNRURAL	Fundo de Assistência Rural
GPCA	Gerência de Proteção à Criança e Adolescente
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
JSD	Justiça sem Demora
LACP	Lei de Ação Civil Pública
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NIAP	Núcleo Interdisciplinar de Assessoramento Psicossocial
NOFE	Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PE	Pernambuco
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação de Estudantes
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
VCCA	Vara dos Crimes contra Crianças e Adolescentes
VIJ	Vara da Infância e Juventude

RESUMO

Esta dissertação é um estudo qualitativo, que se utilizando das categorias da totalidade e contradição, próprias do materialismo crítico dialético, teve como questão central conhecer o que muda na vida das crianças e adolescentes (e na dos requerentes da guarda), no que diz respeito a seus direitos e deveres, após o deferimento da guarda legal. A guarda legal é um direito à convivência familiar e comunitária, na modalidade família substituta, garantida no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 33 a 35 da lei 8.069/1990. Este estudo mostra que avós (maternas e/ou paternas) que já criavam seus netos, sem dependência legal comprovada, desde tenra idade, acessaram o Poder Judiciário para regularizar a situação fática, devido à necessidade de inclusão e/ou manutenção das crianças e adolescentes no Programa Federal Bolsa Família. Para tanto, realizamos a análise do conteúdo dos documentos (petição inicial e dos laudos sociais, realizados pelos assistentes sociais do Núcleo Interdisciplinar de Assessoramento Psicossocial – NIAP), inserido na Primeira Vara da Infância e Juventude em Recife-PE, como também, das entrevistas realizadas com quatro avós, após o deferimento da guarda legal, a fim de analisar as alterações e mudanças que a guarda legal propiciou à vida das crianças e adolescentes com a nova situação legal. Nessa pesquisa constatamos que as várias expressões da questão social são determinantes para que os pais se tornem impossibilitados de cuidarem dos filhos, o que gera às avós uma responsabilidade, voluntária ou não, nos cuidados para com os netos. Denominamos o protagonismo das avós no contexto desta pesquisa de avocentrismo, diante da configuração familiar dessas famílias e do importante papel delas nesse modelo familiar – avós cuidadoras de seus netos, especificamente nas famílias de baixa renda. A pesquisa aponta que a guarda legal trouxe poucas mudanças à vida dessas avós, evidenciou-se a continuidade de permanências e o advento de novas responsabilidades para as avós que impetraram essa ação judicial, para fins de inclusão e/ou manutenção no PBF. No que tange às crianças e adolescentes, mudanças que asseguram proteção integral e acesso a direitos sociais ganham centralidade nesse estudo.

Palavras-chave: Guarda Legal. Crianças e Adolescentes. Avós. Famílias. Políticas Sociais.

ABSTRACT

This dissertation is a qualitative study, using the categories of totality and contradiction from dialectical critic materialism, which had as main question to know what changes in the lives of children and adolescents (and in the lives of guardian applicants), with respect to their rights and duties, after the deferring of legal custody. Legal custody is a right to family and community acquaintanceship, in the substitute family modality, guaranteed in the Statute of Children and Adolescents in the Articles 33 to 35 of the Law 8.069/1990. This study shows that grandparents (maternal and/or paternal ones) who have raised their grandchildren without legal proved dependence, since the early ages, accessed the judiciary to settle the factual situation, due to the need for inclusion and/or maintenance of children and adolescents in the Family Grant Federal Program (PBF). Thus, we performed an analysis of the documents content (initial petition and social reports, conducted by the social workers of the Interdisciplinary Center of Psychosocial Assistance – NIAP), inserted in the First Staff of Childhood and Youth in Recife-PE, as well as the interviews performed with four grandparents, after the deferring of legal custody, in order to analyze the changes that legal custody caused to life of children and adolescents with the new legal situation. In this research we found that the various expressions of social issues are crucial for parents to become unable to take care of their children. That leads the responsibility of taking care to the grandparents, voluntary or not. We called 'grandparent centrism' the role of grandparents in the context of this research, before the family configuration of these families and their role in this familiar model – grandparents being caregivers of their grandchildren, especially in low-income families. The study found that legal custody brought little change to the lives of these grandparents. It showed the continuity of the previous routine and the advent of new responsibilities for grandparents who filed this lawsuit, for inclusion and/or maintenance in PBF. With regard to children and adolescents, changes that ensure full protection and access to social rights gain centrality in this study.

Keywords: Legal Custody. Children and Adolescents. Grandparents. Families. Social Policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A CIDADANIA: UM DEBATE SOBRE SUA CONCEPÇÃO EM ROUSSEAU, MARX E MARSHALL	15
2.1 A QUESTÃO DA CIDADANIA EM ROUSSEAU	15
2.2 A ACEPÇÃO DA CIDADANIA EM MARX E OS LIMITES DAS LEIS	21
2.3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E O CONCEITO DE CIDADANIA EM MARSHALL ..	25
2.4 O ALCANCE DA CIDADANIA PARA A INFÂNCIA NO BRASIL: OS AVANÇOS LEGAIS E OS DESAFIOS REAIS	33
3 GUARDA LEGAL, FAMÍLIA E O DIREITO DE CIDADANIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	42
3.1 A GUARDA LEGAL NAS LEIS “MENORISTAS” E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	42
3.2 A FAMÍLIA E ORGANIZAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE: NOVAS RELAÇÕES E SEUS DESAFIOS.....	51
3.2.1 Avocentrismo, o protagonismo das avós nas famílias de baixa renda.....	55
3.3 PENSANDO SOBRE O LUGAR DA GUARDA LEGAL COMO EXPRESSÃO DA JUDICIALIZAÇÃO	61
4 A GUARDA LEGAL: PRESCINDÍVEL OU IMPRESCINDÍVEL PARA AS AVÓS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES?	71
4.1 O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM RECIFE-PE: UMA CONSTRUÇÃO RELEVANTE EM CONSTANTE TRANSFORMAÇÃO	73
4.2 AS FAMÍLIAS APÓS DEFERIMENTO DA GUARDA LEGAL: COMO ESTÃO REQUERENTES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES?	76
4.2.1 O caminho da pesquisa: descobertas e barreiras	78
4.2.2 A dimensão da aparência: as histórias das famílias e o que encontramos durante as entrevistas.....	81
4.2.3 A análise e apresentação dos dados	86
4.4 FAMÍLIA APÓS A GUARDA: PERMANÊNCIAS E MUDANÇAS.....	95
5 CONCLUSÃO.....	108
REFERÊNCIAS	111

ANEXO.....	119
ANEXO A - Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, com Particular Referência à Colocação em Lares de Guarda, nos Planos Nacional e Internacional	119
APÊNDICE	124
APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS	125

1 INTRODUÇÃO

As transformações econômicas e sociais promovem impactos na vida das famílias e de seus membros. As várias expressões da questão social, constitutiva do sistema capitalista se aprofundam e as estratégias para enfrentamento dessas questões, estão em constante tensão devido à luta para se efetivar os direitos sociais universais por um lado, e de outro, a implementação de políticas sociais com caráter residual, seletivas e focalistas (NETTO, 2005).

Nesse tecido social está inserida a guarda legal, um direito à convivência familiar e comunitária, na modalidade família substituta, garantida no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 33 a 35 da Lei nº 8.069/1990, a todas as crianças e adolescentes que em caráter permanente ou provisório não estão sob os cuidados integrais dos pais.

O estudo ora apresentado partiu da nossa inquietação em nosso cotidiano profissional, na Primeira Vara da Infância e Juventude da cidade de Recife/PE, que tem por competência julgar ações concernentes aos documentos de guarda e tutela, garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Através dos processos encaminhados ao Núcleo Interdisciplinar de Assessoramento Psicossocial (NIAP), onde exercemos o cargo de assistente social, observamos que avós maternas e/ou paternas impetraram a ação de guarda legal, para regularizar a situação fática dos netos com o objetivo de incluir ou manter suas crianças e adolescentes no programa Federal Bolsa Família, motivação central dessas ações judiciais.

Durante a realização dos estudos sociais, constatamos que essas avós já cuidavam de seus netos desde tenra idade, com relação afetiva já estabelecida entre eles, sendo elas as únicas provedoras dos cuidados materiais e afetivos para essas crianças e adolescentes. A partir dessas observações passamos a refletir sobre a relevância do documento de guarda legal na vida das avós e de seus netos (as), público alvo desta pesquisa. Para tanto este estudo tem como questão central conhecer o que muda na vida das crianças e adolescentes e na dos requerentes da guarda no que diz respeito a seus direitos e deveres, após o deferimento da guarda legal.

Nesta pesquisa analisamos a guarda legal em um quadro mais amplo das relações entre Estado e sociedade em uma perspectiva da totalidade, conforme pensada por Marx

(apud PONTES, 2000, p.39), “uma categoria ontológica que representa o concreto e é síntese de múltiplas determinações”.

Estrutturamos esta dissertação em três momentos. No primeiro capítulo, apresentamos o tema e a forma como esta dissertação está estruturada através da introdução. No segundo capítulo iniciamos nossas aproximações ao objeto desta pesquisa, discutindo a questão da cidadania em Rousseau, Marx e Marshall. Através do diálogo com esses autores, constatamos que o alcance dos direitos de cidadania sofre limitações devido à estrutura do sistema capitalista em que os direitos sociais e as políticas sociais, via de materialização desses direitos, estão inseridos.

No terceiro capítulo, traçamos o momento constitutivo da guarda legal no conjunto da construção dos direitos para crianças e adolescentes no Brasil, tendo como chão histórico os determinantes que propiciaram o alcance das primeiras normas legais. Para isso, retornamos ao contexto político-social da elaboração do código de menores Melo Mattos em 1927(visão do “menor” delinquente e abandonado) ao Código de menores de 1979 (paradigma da situação irregular) até chegarmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990(paradigma da proteção integral, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos).

Ainda nesse capítulo discutimos também as transformações sociais e econômicas que afetam a organização das famílias e o papel de seus membros trazendo à baila o protagonismo das avós, na vida das crianças e adolescentes, público alvo desta pesquisa, protagonismo esse, que denominamos de avocentrismo, devido à centralidade e importância delas na vida de seus netos e de suas famílias.

À medida que avançamos na discussão da guarda legal, transformações na família contemporânea e a centralidade das avós nas famílias de baixa renda - buscando em autores como Carvalho (2006), Guimarães (1998), Pereira (2011), Sarti (2008), Szymanski (2006), elementos que norteassem nossa argumentação - refletimos sobre o lugar da guarda legal como expressão da judicialização, evidenciando que ela está intrinsecamente ligada ao acesso aos direitos sociais básicos e às políticas sociais e possui uma dimensão que ultrapassa a aparência de um “documento”, “papel”, que se limita a representação para determinados fins. Por isso, analisamos sobre a importância do Judiciário frente a não efetividade dos direitos sociais.

Somente após conhecer as limitações dos direitos de cidadania na sociedade capitalista, e o rebatimento disso na organização das famílias, em especial das famílias de

baixa renda, como também, explanarmos sobre a guarda legal expressa no ECA, trilhamos para a construção do quarto e último capítulo deste estudo.

Iniciamos apresentando o Juizado da Infância e Juventude em Recife-PE e a organização dele, evidenciando a Primeira Vara da Infância e Juventude da capital e o NIAP, local que propiciou a realização deste estudo.

Em seguida explanamos o caminho que traçamos para a construção desta pesquisa. Para alcançar nossos objetivos, utilizamos as seguintes técnicas e instrumentos de pesquisa: entrevista individual estruturada e análise do conteúdo dos seguintes documentos: a petição inicial do processo, entrevista social com as avós (contida no laudo social), entrevistas transcritas (após o deferimento da guarda). A escolha da realização das entrevistas com as avós após o deferimento da guarda e a análise dos documentos secundários foi relevante para alcançarmos as possíveis mudanças que a guarda legal trouxe às crianças e a adolescentes e às avós, público alvo deste estudo.

A análise das alterações e mudanças que a guarda legal propiciou à vida das crianças e adolescentes e de suas avós com a nova situação legal revelou que além de mudanças, evidencia-se a continuidade de permanências, sendo estas (mudanças e permanências) promotoras de novos conflitos nessas famílias, como também, fortalecedoras da proteção e segurança às crianças e adolescentes que agora acessam serviços públicos e privados sem entraves burocráticos, devido à nova situação legal.

2 A CIDADANIA: UM DEBATE SOBRE SUA CONCEPÇÃO EM ROUSSEAU, MARX E MARSHALL

As transformações sociais historicamente evidenciam que a origem da concepção da cidadania está intrinsecamente ligada a dois elementos básicos: liberdade do indivíduo e a garantia de direitos.

Nesse diapasão, iniciaremos nossa reflexão sobre a cidadania dialogando com os clássicos Jean Jacques Rousseau (1712-1778), Karl Heinrich Marx (1818-1883) e Thomas Humprey Marshall (1893-1981).

Esses autores viveram em séculos diferentes contribuindo, porém, no campo das ideias, em momentos históricos importantes para a humanidade. Rousseau, século XVIII, destaca a soberania popular, ou seja, a participação dos cidadãos, como central nas decisões políticas; Marx, século XIX, analisa a cidadania como restrita à emancipação política, e obscurecedora das contradições de classes; e Marshall século XX, através de uma observação histórica Inglesa pensou o desenvolvimento e conquista da cidadania em três momentos: conquista dos direitos civis, políticos e sociais; defendendo que a cidadania só se torna efetiva com a junção desses três direitos no século XX. Para Marshall, a igualdade entre todos os indivíduos independe de classe social.

Analisar a concepção, o histórico e as contradições da cidadania com base nesses autores clássicos é de grande relevância, em busca da compreensão das condições políticas, sociais e econômicas em que a cidadania se estrutura atualmente considerando que o conceito de cidadania não é estático, tampouco homogêneo, diferenciando-se dependendo do Estado-Nação.

2.1 A QUESTÃO DA CIDADANIA EM ROUSSEAU

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) é considerado um filósofo político, precursor da ideia socialista moderna, devido às várias críticas realizadas por ele à propriedade privada e por defender a vontade coletiva como soberana e detentora do poder. Rousseau viveu no século XVIII, no auge das grandes revoluções políticas e sociais do iluminismo, sendo um dos influenciadores da Revolução Francesa de 1789.

O século XVIII denominado o Século das Luzes foi regido pelo racionalismo humano que almejava ser desprendido da igreja e de qualquer poder que eliminasse ou reduzisse a liberdade dos indivíduos. Nesse caso, esse outro poder era a forma de governo absolutista, em que predominava a filosofia de que o rei era o único representante de Deus na terra, por isso, a centralidade do seu poder.

Pensadores como Voltaire (1694-1778) e Montesquieu (1689-1755) precursores do iluminismo, defendiam que o cotidiano e as ideias da sociedade, fossem desprendidas do clero e que os monarcas tivessem seus poderes limitados. Isso porque, a existência da estrutura do modelo feudal e a restrição do pensamento, ranços do período medieval, engessavam a liberdade humana.

O século de Rousseau possui um significado transformador para a humanidade, pois foi nesse período que uma classe social, com característica de autonomia e empreendedorismo econômico almejou ser parte das decisões políticas de sua nação. Assim organizou-se politicamente e convenceu mentes e corações dos demais integrantes do povo, para a construção de uma grande revolução no plano político e social. Essa classe era a burguesia francesa.

Assim, imerso nesse tempo histórico, Rousseau refutava a forma de governo aristocrata. O compromisso das ideias desse pensador iluminista era então, centrado na soberania popular. Ou seja, o autor pensava outro de tipo de sociedade em que cada indivíduo teria de abrir mão dos seus desejos egoístas deixando assim, a vontade coletiva se sobrepor aos desejos individuais do homem, que somente aconteceria através do pacto social.

De uma forma relevante, Rousseau ao trabalhar os conceitos de pacto social, soberania, súditos, estado civil, em especial na obra *Do Contrato Social* (1762), colaborou para o alicerce do modelo democrático dos séculos XX e XXI. O célebre autor, através de suas ideias, contribuiu para o fortalecimento do povo, na condição de cidadão, defendendo a liberdade desse povo, como bem coloca no capítulo VI do Contrato Social.

Mas qual o significado da cidadania para Rousseau? Antes de refletirmos sobre a concepção de cidadania expressa na obra do autor, destacamos que, etimologicamente, a palavra cidadania vem do latim – *civistas*, ou seja, cidade. Ora, assim entende-se que, o cidadão é aquele que está inserido em uma cidade, integrante dela e vivendo em sociedade.

Observa-se porém, não existir uma obra específica sobre o tema cidadania nos trabalhos de Rousseau mas, em *Do Contrato Social*, visualizamos os elementos que tornaram mais claros o posicionamento dele sobre o tema.

Assim, considerando que os cidadãos estão inseridos em uma sociedade, para o exercício dessa cidadania, Rousseau enfatiza que é necessária a condição de liberdade desses indivíduos. Diante disso, discute sobre a anulação da escravidão, para a efetivação da cidadania. Para ele, o ser humano é bom e livre por natureza, diante disso, a escravidão torna-se um “um ato nulo e ilegítimo”.

O autor explica, em *Do Contrato social*, o significado da palavra alienar, termo importante na discussão sobre escravidão em sua obra. Isso porque, para Rousseau (2011, p.27), “alienar é dar ou vender”. Ele levanta a questão do por quê o indivíduo alienar sua liberdade e tornar-se súdito de um rei. E vai mais além, quando questiona a possibilidade de não só indivíduo, mas o povo alienar-se e tornar-se escravo de um déspota.

Foi através desses questionamentos que Rousseau (2011, p.28) mostrou que as pessoas alienam sua liberdade não somente para sua subsistência, ou para se sentirem seguros em tempos de guerra, pelo fato de o “déspota assegurar a seus súditos a tranquilidade civil.” Além disso, existem como força maior as “convenções” que a autor destaca como “base de toda autoridade legítima entre os homens” (ROUSSEAU, 2011, p.33).

Nesse ponto, cabe destacar que os governos déspotas precisavam do trabalho escravo para assim garantir a continuidade da prevalência dos seus interesses pessoais. Como os reis consideravam seu poder emanado de Deus, a escravidão e, conseqüentemente, a ausência de participação política da maioria do povo, tornava-se legitimada e aceita socialmente. Rousseau, na contramão dessa forma de governo, posiciona-se da seguinte forma,

As palavras escravidão e direito são contraditórias, excluem-se mutuamente. Seja de homem a homem, seja de um homem a um povo, esse discurso será sempre igualmente insensato. *Faço contigo uma convenção inteiramente a teu encargo e inteiramente em meu proveito, que observarei enquanto me agradar e que observarás enquanto me agradar.* (ROUSSEAU, 2011, p.31. *grifo nosso*).

Como alternativa para a superação da ausência de liberdade do homem e, conseqüentemente de sua apatia frente às decisões políticas, Rousseau propõe como solução o pacto social. Ora, o autor reflete sobre a dificuldade para uma convergência social, no que tange ao aspecto político. Isso porque, para ele, o homem natural deve alcançar a dimensão

do homem social, aquele com moral e virtude. Assim, o autor propõe que para a transformação da sociedade, faz-se necessária a transformação do indivíduo. Rousseau (2011 p.32,34) expôs essa dificuldade nos seguintes moldes,

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, ao unir-se a todas, obedeça somente a si mesmo e continue tão livre quanto antes. [...] cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo.

A tese de Rousseau, ou seja, todo o seu percurso intelectual era no sentido de encontrar um caminho para tornar o homem feliz. Isso porque, para ele, a natureza humana (o homem nasce bom e feliz) era incompatível com as regras sociais (a sociedade corrompe o homem) e para conciliar essa incompatibilidade era necessário um pacto social. Entende-se que Rousseau defende plenamente que somente com o contrato social e através da soberania é que uma determinada sociedade torna-se, livre e igualitária e, conseqüentemente, com indivíduos livres, elementos fundamentais para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, percebe-se que a propriedade privada deve sempre ser subordinada ao interesse coletivo e que essa e a desigualdade entre os homens não são condições dadas naturalmente a eles como “um direito natural”, porém, são construídas socialmente, historicamente. É a partir desse apontamento que o autor enfatiza que a vontade geral deve se sobrepor ao interesse pessoal de cada indivíduo. Nesse raciocínio, conforme Rousseau, somente o contrato social tem a força de fazer prevalecer a vontade geral.

Nessa linha de reflexão, compreende-se que, em Rousseau, são cidadãos aqueles participantes da vontade geral em uma sociedade, são os que “fazem a cidade”, e têm participação ativa nas decisões do soberano. Dessa forma, o termo cidadania para o autor está intrinsecamente ligado a fazer parte do pacto social onde os indivíduos tornam-se homens virtuosos e com moral civil para pensar e agir coletivamente. Salienta o autor,

[...] uma observação deve servir de base a todo o sistema social: é que, ao contrário de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental substitui por uma igualdade moral e legítima o que a natureza pode ter criado de desigualdade física entre os homens; podendo ser desiguais em força e gênio, eles se tornam todos iguais por convenção ou direito. (ROUSSEAU, 2011, p.41).

Cumprir destacar que dessa forma Rousseau propõe redefinir a relação público e privado quando explica, mesmo sendo integrante do corpo soberano na condição de cidadão, o homem não tem como eximir-se dos seus interesses e vontades particulares, mas para eliminar essa condição que pode prejudicar o interesse geral, ele destaca a necessidade de convenções e leis elaboradas pelo soberano. Dessa forma, através do pacto social, existiria a possibilidade de conciliar os interesses e liberdades individuais com as normas e convenções impostas no âmbito da sociedade.

Porém, o próprio autor alerta que, para existir igualdade efetiva entre os cidadãos, se faz necessário um governo provedor dessa igualdade. Advém daí, o grande mérito de Rousseau quando defende os governos democráticos onde prevalece a vontade geral.

Compreende-se dessa forma, que, a cidadania no molde da teoria política de Rousseau só é possível, em governos democráticos, com indivíduos livres, detentores da moral civil, propositivos e ativos socialmente, no que concerne ao campo da coletividade. E o caminho para a construção desses cidadãos, conforme o autor é através da educação.

Com relação à formação de cidadãos, cabe-nos visitar a obra *Emílio ou Da Educação* (1762), na qual Rousseau trabalhou o ideal de educação para o desenvolvimento moral, social e religioso das crianças. O autor aponta,

Na ordem natural, os homens são todos iguais, a sua vocação comum é o estado de homens e, qualquer pessoa que seja bem educada para isso, não pode exercer mal esse estado. Que se destine o jovem para a espada, para a Igreja, para advocacia, pouco importa. Antes da vocação dos pais, a natureza o chama para a vida. Viver é o ofício que eu lhe quero ensinar. O nosso verdadeiro estado é o da condição humana. (ROUSSEAU, 2013).

Em *Emílio*, Rousseau faz uma crítica à educação para crianças de sua época que era permeada de racionalidade, sem considerar a natureza da criança. Ainda no século XVIII, Rousseau já apontava que as crianças necessitavam de uma educação que lhes preparasse para a vida em sociedade, fomentando o ensino da moral e a condição de ser humano. Essa preparação enfatiza ensinar a criança a refletir sobre o mundo, deixá-la perceber o movimento das coisas que estão em sua volta. Nesse diapasão salienta o autor,

Adquirimos noções bem mais claras e sólidas das coisas por nós mesmos do que aquelas que se recebem pelo ensino de outrem. Além disso, não habituamos a nossa razão a submeter-se servilmente à autoridade; tornamo-

nos mais engenhosos em encontrar relações, e associar ideias. (ROUSSEAU, 2013).

Essa era a “educação negativa” proposta por Rousseau. Segundo ele, os educadores, ou preceptores não deveriam intervir no aprendizado da criança até uma determinada idade, deixando-os perceber e compreender a realidade a sua volta de forma autônoma, isso porque o autor sempre defendeu que o homem é naturalmente bom. Ele ainda salienta,

Transformemos as nossas sensações em ideias, mas não saltemos dos objetos sensíveis aos objetos intelectuais. É pelos primeiros que chegamos aos últimos. Nas primeiras operações do espírito que sejam os sentidos os seus guias. Nenhum outro livro que não seja o do mundo, nenhuma outra instrução que não seja a dos fatos. (ROUSSEAU, 2013).

Assim, para Rousseau, a “educação positiva” deveria ser substituída pela “negativa”, isso porque, para ele não é apropriado orientar a criança apenas para formação de seu intelecto. Deve haver o fomento da moral e do desenvolvimento próprio de cada um. Para Rousseau, a criança não era um papel em branco que deveria apenas receber as informações dos adultos, o modo de ser de cada um, deveria ser preservado.

Vemos em Rousseau que ainda no século XVII, já existia, nas ideias dele, uma preocupação não só com o ensino, mas com a aprendizagem das crianças, uma preocupação em fomentar a criticidade desses pequenos indivíduos sociais. Por tudo isso, nos alinhamos com o autor, pois todos esses elementos são a base da formação de um cidadão.

Ainda sobre a educação no âmbito da criança e do adolescente, é importante destacar que hoje, esse é um direito fundamental garantido na Constituição Federal de 1988 e disciplinado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

Neste momento, não iremos nos debruçar sobre os aspectos legais e históricos da infância no Brasil, porém, é de grande valia destacar dois aspectos sobre o direito à educação para crianças e adolescentes. O primeiro se refere à educação para a instrução básica, tal como a condição de saber ler e escrever; e a segunda se refere à educação para o exercício da cidadania, tal como estimular o pensamento e a criatividade da criança, respeitar seus valores e crenças.

A Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 já assegurava à criança no artigo 7º o seguinte, “A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário” (ONU, 1959). A Constituição Federal Brasileira

(1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), seguindo essas orientações, como força de lei, garantem o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, a todas as crianças e adolescentes brasileiros, sendo que essas leis disciplinam as responsabilidades dos entes federados, para a efetivação desse direito.

O Atlas Brasil de 2013, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) revela que até 2010 o país possuía os seguintes números, no que tange ao desenvolvimento da educação na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, conforme o documento, 91,1% de crianças, entre 5 e 6 anos de idade frequentando a escola; entre 13 e 19 anos de idade, temos 84,9%; e entre 15 e 17 anos de idade, 57,2%.

O documento revela um avanço da educação no país nos últimos vinte anos, principalmente, no que tange à frequência escolar de crianças nos primeiros anos de vida. Porém, é importante darmos atenção ao fato de que, o documento evidencia que, na fase da adolescência, existe uma crescente ausência do espaço escolar. Outro aspecto a se observar é que, através dessas informações, não temos como aferir um elemento importante: se o acesso à escola é sinônimo de qualidade da educação, elemento fundamental que eleva crianças e adolescentes ao aprendizado da criticidade e formadores de opinião¹.

Ambos são aspectos básicos para a construção de crianças e adolescentes ativos e propositivos socialmente, que caracteriza a cidadania ativa e participativa, conforme pensada por Rousseau.

Observando a realidade contemporânea de crianças e adolescente no Brasil, é perceptível que a educação garantida em lei, como também, os demais direitos fundamentais assegurados constitucionalmente e a observância de convenções e tratados assinados pelo Brasil, no âmbito da infância, não são plenamente efetivados.

Para a análise e reflexão dos limites e obstáculos desses acordos internacionais e leis nacionais importantes para a consecução desses direitos que permeiam a condição de criança e adolescente, iremos refletir sobre a cidadania em Marx.

2.2 A ACEPÇÃO DA CIDADANIA EM MARX E OS LIMITES DAS LEIS

¹ Para refletirmos sobre o nível de aprendizado das crianças e adolescentes nas escolas brasileiras, o resultado do relatório do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) revela que o Brasil, entre 65 países que realizaram as provas da última edição em 2012, ficou na posição 58º (IPEA, 2013).

Marx viveu no século XIX, produzindo suas primeiras obras, ainda na primeira fase da revolução industrial que efervescia na Inglaterra. O filósofo político observou o sistema econômico capitalista que, naquele momento, se fortalecia e gerava muitas riquezas para uma classe social seleta.

Porém, paralelo a essa grande revolução social, histórica e econômica, acentuavam-se as desigualdades sociais, a exploração do homem trabalhador, que não detinha mais os meios de produção para o seu trabalho, e para sobreviver, passou a vender sua força de trabalho tornando-se uma mercadoria. Foi observando essas transformações que, “Marx mostra como o trabalho assalariado aliena² o trabalhador de si mesmo, dos outros homens e da natureza” (NETTO, 2011, p.15).

Os estudos do autor enfatizam a categoria trabalho que, “deu sentido à vida e à pesquisa de Marx” (NETTO, 2011, p.7), como condutora da transformação do homem natural em um ser social. Esse foi o momento, conforme preconiza o filósofo político, em que o homem passou a idealizar suas ações e agir para a conquista do fim idealizado. Ou seja, nos termos de Marx, quando o indivíduo alcançou a consciência para si – classe consciente dos seus interesses - fortalecendo desse modo, a condição de ser social.

Visitando a obra *Sobre a crítica ao Programa Gotha* (1872), Marx (2001, p.4) destaca que, “o trabalho só é fonte de riqueza e de cultura como trabalho social, [...] dentro da sociedade e através dela”. Certamente, para o autor, além de possuir uma dimensão teleológica, o trabalho também deve ter uma dimensão coletiva, tendo assim, os seus resultados, ou “patrimônio comum” distribuído igualmente.

Diante das condições econômicas em que o trabalho estava inserido no século de Marx, como ainda hoje, os trabalhadores não possuem o controle dos meios de produção e não se vêem como partícipes do resultado do seu trabalho. O acesso ao produto dele permanece restrito a poucos, a determinadas classes, assim, sem a redução ou eliminação das inúmeras desigualdades sociais.

Ante o exposto, de forma análoga, refletimos sobre os direitos de cidadania. Ela é válida para todos os indivíduos de igual forma? Todos têm acesso aos direitos pertencentes à

² Importante apontar que o significado da palavra alienação é diferente da forma utilizada em Rousseau. Enquanto neste alienar significava vender e/ou entregar, em Marx, seu sentido é tido quando o trabalhador não consegue enxergar o resultado do seu trabalho, não se vê como participante do resultado do seu trabalho.

condição de cidadão como está assegurado e garantido no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil?

Conforme observamos em Rousseau, a concepção de cidadania é intrinsecamente ligada à participação de todos aqueles que estão inseridos em uma determinada sociedade nas decisões públicas, e conseqüentemente, o acesso desses, ao resultado dessas decisões, via políticas públicas. Assim, é desse modo, que se dá à conquista e garantia de direitos que foram alcançados, a partir da necessidade dos cidadãos.

Porém, Marx nos mostra que a igualdade de direitos é ilusória em uma sociedade capitalista burguesa. Eufrásio (2007, p.7) esclarece essa situação salientando que,

A concepção de cidadania marxista pode ser entendida como o momento de exaltação dos direitos do homem em sociedade, deliberando sobre os assuntos que dizem respeito à coletividade. Essa cidadania coletiva pressupõe a desmistificação do direito do homem isolado, que possui as garantias consagradas pelas declarações de direito, burguesa, salvaguardadas na igualdade, liberdade, segurança e propriedade, enquanto garantias que tutelam o isolamento do homem em relação aos seus semelhantes. Isto é, direito à liberdade individualista (liberdade, fruto do sistema capitalista), e não necessariamente de convivência entre os homens.

Karl Marx destaca que a cidadania nesses moldes é restrita à emancipação política. Ele ratifica seu posicionamento quando ressalta que, “a emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e por outro, a cidadão, a pessoa moral.” (MARX, 2010, p.54). Essa dupla condição do homem, Marx, posteriormente, também irá denominar de alienação.

Conforme expõe na obra *Sobre a Questão Judáica*, “a emancipação política de fato, representa um progresso; não chega a ser a forma definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente” (MARX, 2010, p.41).

Dessa forma, alinhado com o posicionamento de Marx, Tonet (2005) enfatiza que a emancipação política em Marx tem seu fundamento no que ele denomina sociedade civil, ou seja, nas relações econômicas. Assim, percebe-se que em Marx, a cidadania obscurece a contradição de classes.

Ora, Marx e Engels (2001, p.47) também afirmavam em o *Manifesto Comunista* (1848) que, “o Estado é o comitê executivo da burguesia”, ou seja, que privilegia interesses privados em detrimento do interesse público. Nesses moldes, a elaboração de leis gerais

unânicos e universais, torna-se uma falácia, pois, não atinge a uma parcela significativa da população que de fato, não usufrui dos direitos conquistados.

Nessa discussão torna-se significativo incluímos o posicionamento de J. M. Barbalet (1989). Enfatiza o autor que os direitos são mais ganhos do que dados. E acrescenta que, “o aparecimento, o desenvolvimento e a expansão dos direitos de cidadania refletem as capacidades e as necessidades variáveis das forças de classe na sociedade capitalista.” (BARBALET, 1989, p.71). Ora, foi exatamente com o fortalecimento da indústria e precarização do trabalho, que uma nova classe social, o proletariado, organizou-se e passou a lutar por condições humanas salutaras e dignas de trabalho.

Sobre essa nova classe social, Hobsbawm (2001, p.44), analisando o momento histórico da revolução industrial, nos ensina que, “só a partir de 1840 é que o proletariado, rebento da revolução industrial, e o comunismo, que se achava agora ligado aos seus movimentos sociais – o espectro do manifesto comunista-, abriram caminho pelo continente”. Ou seja, através da organização política do proletariado, o setor industrial da burguesia e Estado passaram a ceder, mesmo que lentamente, às reivindicações dessa classe.

Posicionamo-nos, com Marx, quando afirma que o Estado atende aos interesses de uma determinada classe. Isso porque as cessões de direitos são deferidas com o intuito de minorar conflitos de classes e não com o intuito principal, de eliminar as contradições entre elas.

Entendemos que o movimento histórico da sociedade nos mostra que os direitos também expressam correlações de força. Em um momento, os interesses de uma classe predominam, em outro, de outra classe. As relações sociais, a organização e a força das classes é o que determina o ganho e efetivação ou não dos direitos, por isso a relevância da educação crítica para a organização política da classe explorada.

Atentamos para um fato. A natureza da cidadania, observando os séculos XVIII, XIX e XX, como também ainda nos tempos atuais, está alicerçada, como dito alhures, no sentido de participação ativa do povo nas decisões políticas e conseqüentemente, no usufruto das decisões e dos direitos construídos por eles.

Porém, no molde capitalista a “vontade geral” possui grandes limitações, que implicam no acesso a esses direitos universais, ampliando o fosso da desigualdade e gerando conflito entre as classes e entre essas e o Estado.

Nesse diapasão, Marx (2010, p.34) sugere que para o alcance de uma emancipação plena, “temos de emancipar a nós mesmos, antes de poder emancipar os outros”. Ou seja, para o autor, a emancipação plena, só será alcançada com a superação da alienação de cada ser social. Netto (2012) esclarece a condição de alienação formulada por Marx e sua ligação direta com a emancipação política e igualdade de direitos da seguinte forma,

Para Marx, esta cisão (emblemática do que chamará de alienação) entre ser público/indivíduo devido ao egoísmo, à necessidade prática e ao poder do dinheiro, realiza-se sob as condições da emancipação política (isto é: sem relações de dependência pessoal e com a igualdade formal dos direitos) e sob o Estado político (inteiramente laico) – logo, o Estado político pode assegurar a emancipação política, mas não pode garantir a emancipação humana, que implica o fim da alienação (o poder da propriedade privada e do dinheiro) e garante a liberdade real e concreta de todos os homens. (NETTO, 2012, p.12).

É extremamente válido, nesse sentido, deixarmos ratificado que a emancipação plena, pensada por Marx é a denominada emancipação humana que conforme expressa o autor,

Só quando o homem individual real retoma em si o cidadão abstrato e, como homem individual – na sua via empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais se tornou ser genérico; só quando o homem reconheceu e organizou as suas “forças próprias” como forças sociais e, portanto, não separa mais de si a força social na figura da força política – é só então que está consumada a emancipação humana. (NETTO, 2012, p.71).

Entende-se, diante dessa afirmação, que a emancipação humana somente existirá, quando o homem coletivo superar o homem individual, e isso somente é possível com a superação da contradição de classe, ou seja, para Marx, somente com outro modelo de sociedade. Se assim não acontecer, a cidadania sempre será limitada.

2.3 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA E O CONCEITO DE CIDADANIA EM MARSHALL

Diferentemente de Rousseau e Karl Marx, T. H. Marshall dedicou parte de seus estudos para compreender a evolução do tema cidadania especialmente em seu país, Inglaterra. O sociólogo britânico viveu no século XX (1893-1981). Seu texto mais conhecido trata-se do ensaio “*Cidadania e Classe Social*”, escrito em 1949.

T. H. Marshall estava imerso em um momento histórico bastante peculiar. Duas grandes guerras mundiais já tinham acontecido, o sistema capitalista já tinha sofrido sua primeira grande crise em 1929, nos Estados Unidos, período conhecido como a “Grande Depressão”. A base e os pressupostos do sistema capitalista estavam em crise, dessa forma, a relação do Estado com a sociedade e o mercado se altera, com o advento do Keynesianismo e, posteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, com o Welfare State nos países europeus centrais.

A intervenção do Estado no âmbito econômico e social fomentou o crescimento dos direitos sociais e com isso, vários países da Europa conseguiram se reconstruir economicamente e socialmente, via o incremento de várias políticas sociais. Não obstante, esse modelo de Estado começou a exaurir-se nos finais dos anos sessenta, e na década seguinte, países como Inglaterra e Estados Unidos aderiram aos pressupostos do neoliberalismo, que extinguiu grande parte dos direitos sociais adquiridos durante os anos de Bem-Estar Social e que hoje, dita as normas no mundo globalizado.

Retomando os anos quarenta do século XX, certamente, o contexto de Estado de Bem-Estar no molde europeu foi importante para que o autor analisasse em seu trabalho, o desenvolvimento da cidadania e seu impacto na desigualdade social, objeto central do seu texto. T.H. Marshall traçou historicamente o avanço da cidadania durante três séculos na Inglaterra, e afirmou que, de forma cronológica e lógica, ela desenvolveu-se com o surgimento de três elementos necessários para sua consolidação no século XX, são eles: os direitos civis, políticos e sociais, respectivamente.

Marshall salienta que na modernidade, esses direitos foram conquistados separadamente, com períodos longos entre eles. Segundo o sociólogo, os direitos civis datam do século XVIII, os políticos, século XIX e os sociais, século XX.

Ora, atentamos que as conquistas e/ou concessão desses direitos não se deram de forma homogênea em toda Europa, tampouco, nos países da América. A forma como Marshall analisou é bastante singular, referente à realidade histórica da Inglaterra. É importante notar, como exemplo, que no Brasil, os direitos civis, como o direito à liberdade, direito de ir e vir, só foram conferidos a todos os brasileiros em treze de maio de mil oitocentos e oito e oito, com a abolição da escravidão. Sobre essa análise, salientamos o apontamento de Carvalho (1995, p.220) em relação ao Brasil,

Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito ao voto deu-se em outro período ditatorial, em que órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje, muitos direitos civis, à base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo.

É importante destacar que a conquista da liberdade civil no século XVIII na Inglaterra era necessária para o fortalecimento do sistema capitalista e da revolução industrial. Remetendo-nos à realidade brasileira, observamos que existiu um descompasso histórico em relação aos países capitalistas centrais, isso porque, a conquista dos direitos civis se deu evidentemente, de forma tardia, assim como os demais direitos, políticos e sociais.

Em Marshall, refletimos a concepção do autor sobre cidadania em três momentos: a importância e evolução da tríade (direitos civis, políticos e sociais), a relevância da educação, e seu posicionamento sobre classe e desigualdade social.

A observação histórica realizada por Marshall foi necessária para que ele entendesse os problemas da Inglaterra em sua época, como bem coloca o autor, “para atacar os problemas de hoje, realiza uma escavação do subsolo da história passada.” (1967, p. 63). Diante disso, Marshall (1967, p. 63-4) destaca os três elementos da cidadania, nesses moldes,

[...] elemento civil é composto dos direitos necessários a liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito de justiça. Este último difere dos outros porque é o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem – estar econômico e segurança ao direito de participar, por exemplo, na herança social elevar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais

Observa-se que o autor realiza uma ligação direta dos direitos com as instituições que garantem, possivelmente, a efetivação e implementação deles. É importante destacar esse

aspecto, devido o sociólogo evidenciar que no período medieval (feudalismo) esses direitos estarem fundidos em um só, devido à ausência de instituições que os representassem.

Marshall (1967) enfatiza que, por este motivo o “*status*”, naquele período, referia-se à condição social do indivíduo, ou seja, camponês, clero, plebeu, e não a uma condição de igualdade, dada somente com o status de cidadão, que só aconteceria com o alcance em separado dos direitos civis, políticos e sociais, na modernidade. Salienta o autor, “não havia, nesse sentido, nenhum princípio sobre a igualdade dos cidadãos para contrastar com o princípio da desigualdade de classe.” (MARSHALL, 1967, p.64).

Conforme o autor, quando os direitos civis ligados à liberdade tornaram-se universais no século XIX, os direitos políticos ainda não eram integrantes do status de cidadania. Isso porque a participação política não era um direito que pertencia a todos os indivíduos. Na Inglaterra, somente em 1918, com a adoção do sufrágio universal, a base dos direitos políticos saiu do substrato econômico para o status pessoal (MARSHALL, 1967).

Já em relação aos direitos sociais, Marshall inicia sua análise salientando que foi a Inglaterra a precursora dos direitos sociais. O autor se refere à *Poor Law* (Lei dos Pobres que vigorou na Inglaterra da idade média até o século XX), como iniciadora desse processo.

Interessante notar que, nesse curso da conquista dos direitos sociais, que somente se efetivaria no século XX, Marshall cita as *Factory Acts* (Leis de Fábrica) que foram as primeiras regulamentações para a proteção do trabalhador. Apesar dos avanços desses direitos à classe trabalhadora, as leis de fábrica, assim como a *Poor Law*, como bem destaca Marshall (1967), representava um fosso existente entre os direitos sociais e a cidadania, por restringir o acesso de uma parcela da população a tais benefícios. Sobre isso, Marshall destaca,

Os primeiros *Factory Acts*, embora de fato, tenham levado a uma melhoria das condições de trabalho e uma redução das horas de trabalho em benefício de todos aqueles empregados nas indústrias por ela regidas negou-se, meticulosamente, a dar essa proteção diretamente ao homem adulto – o cidadão *par excellence*. E assim o fizeram por respeito a seu *status* como cidadão com base na alegação de que medidas protetivas coercitivas afrontavam o direito civil de efetuar um contrato de trabalho livre. A proteção se limitava a mulheres e crianças e os defensores dos direitos das mulheres, logo perceberam o insulto implícito [...] as mulheres eram protegidas porque não eram cidadãs. (MARSHALL, 1967, p.73).

Ora, naquele momento, os direitos conquistados restringiam-se muito mais a mulheres e crianças trabalhadoras, deixando assim, os homens à margem de melhores condições de trabalho e proteção das leis trabalhistas. Certamente, como bem coloca Marshall (1967), mulheres e crianças não eram cidadãs, não tinham participação política, eram submissas às normas das fábricas e do lar, e não tinham o acesso pleno à educação.

Já com a evolução dos direitos sociais no século XX, o *status* de cidadania, conforme Marshall, significava o alcance da situação de igualdade entre todos os membros de uma sociedade, sendo essa, uma igualdade jurídica formal. Sobre o entendimento de T.H. Marshall, Aroldo Abreu (2008, p.285) enfatiza que para o sociólogo inglês “é o reconhecimento coletivo do “princípio da igualdade” de que todos os indivíduos são seres idênticos do ponto de vista moral e jurídico, portanto, do “*status* social geral” o que torna possível a ampliação dos direitos de cidadania.” Devido à defesa dessa igualdade jurídica formal como “*Status*” de cidadania e igualdade, desconsiderando assim, as contradições estruturais entre as classes, Marshall recebeu muitas críticas, mas sua contribuição sobre a cidadania é imprescindível para qualquer estudo que se realize sobre o tema.

Nesse diapasão, cabe-nos agora destacar um elemento relevante em Marshall sobre cidadania, a educação, que para ele “era o único direito social incontestável” (BEHRING, 2000).

Assim como Rousseau, o sociólogo ratificou a necessidade da educação destinada às crianças para o desenvolvimento pleno da condição de cidadania. Nota o autor que é basilar no processo de evolução da sociedade e dos indivíduos o acesso deles ao sistema de educação, desde tenra idade. Sobre esse ponto, notabiliza o autor britânico sobre educação e o direito a cidadania que,

[...] quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas este tem em mente, sem sombra de dúvidas, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. [...] basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado. (MARSHALL, 1967, pág.73)

Diante desse apontamento do autor inglês, devemos atentar para um fato: com o advento da industrialização e tecnologia, se fazia necessária a formação de pessoas capacitadas para operacionalizar o desenvolvimento daquele período. De certa forma, a

defesa da educação para crianças também partiu da necessidade de formação de mão de obra qualificada para o manuseio das máquinas.

Mais do que isso, Marshall (1967) destaca que com o passar do século XIX a democracia política necessitava de um eleitorado educado. Nesse sentido, acrescenta o sociólogo que “o dever de auto-aperfeiçoamento e de auto-civilização era também um dever social, e não somente individual.” (MARSHALL, 1967, p.74).

O autor britânico reforça que o surgimento da educação primária pública foi o elemento preponderante para o ressurgimento dos direitos sociais que “atingiria um plano de igualdade com os demais direitos de cidadania no século XX.” (MARSHALL, 1967, p. 75). Dessa forma, entende-se que em Marshall, o fomento da educação também teve como pressuposto a necessidade de fortalecimento dos direitos políticos.

Ora, quando se constata que esses direitos estão intrinsecamente ligados à participação política, à conquista de se opinar nas decisões do Estado-Nação em que se está inserido, o nível de escolaridade e, vamos mais além, da educação na sua dimensão crítica, reflexiva, torna-se de grande relevância.

Porém, percebe-se que o acesso a essa educação não era alcançado por todas as classes sociais. Ou seja, a educação quando não inserida no status de cidadania, também era um elemento que favorecia a desigualdade. Marshall (1967) cita como exemplo que as escolas de direito da Inglaterra tinham predominantemente, estudantes oriundos da classe burguesa.

Evidencia o autor que, no início da década de 1890, com a criação “*Technical Education Board*”, na qual se instituiu um sistema de bolsas de estudo, os filhos cujos pais eram da classe trabalhadora, ingressaram na faculdade de direito, diz ele, “aumentando de 0,4% em 1904-1908 para 1,8% em 1923 -1927” (MARSHALL, 1967, p. 81). Ora, diante dessa constatação, Marshall indica que houve nesse momento, um declínio do preconceito de classe. Sobre isso, frisa o autor,

O declínio do preconceito de classe como uma barreira ao gozo efetivo dos direitos é, portanto, devido menos à difusão do monopólio de classe na carreira jurídica do que a difusão, em todas as classes de um sentido mais humano e realista de igualdade social. (MARSHALL, 1967, p. 81).

Com essa afirmação de T. H. Marshall chegamos ao que acreditamos ser o cume da discussão do autor sobre a cidadania, ou seja, o impacto dela sobre desigualdade de classe.

Nesse momento, é importante reafirmar que em Marshall a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Desta forma, todos os indivíduos pertencentes a ela são iguais “com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*.” (MARSHALL, 1967, p.76).

Cabe-nos reafirmar que, o termo *status* enfatizado por Marshall não se refere à condição social, ao lugar do indivíduo numa classe social, ou seja, uma casta; mas sim a uma condição de igualdade formal de direitos. É nesse sentido, que a cidadania como igualdade de direitos camufla as contradições de classe na teoria de Marshall, como vimos anteriormente em Karl Marx.

Em seu ensaio, o sociólogo Inglês não aprofunda a discussão sobre classe social, porém, destaca dois conceitos. O primeiro é a hierarquia de status e expressa a diferença entre uma classe e outra em termos de direitos legais. Acrescenta o autor, “é quando ela é aceita como uma ordem natural.” (MARSHALL, 1967, p.76).

Esse conceito torna-se mais claro quando se remete ao período feudal. Marshall (1967) evidencia que nesse sentido, a igualdade da cidadania elimina a escravidão e coloca todos os indivíduos numa mesma condição, devido à igualdade de direitos. Dessa forma, como preconiza o autor, a cidadania é totalmente incompatível com o modelo de sociedade feudal.

Já o segundo conceito, conforme Marshall (1967, p.77) “se refere à combinação de uma variedade de fatores relacionados com as instituições da propriedade e educação e a estrutura da economia nacional.” Ora, o autor deixa claro que a cidadania desenvolveu-se lado a lado com o sistema capitalista que é, assim como a classe social, um sistema desigual.

Conforme Marshall (1967, p.78), dessa forma, a desigualdade é permitida e compatível com o sistema capitalista. Não obstante, Marshall rejeita a desigualdade de forma extrema, mas, de modo que, todos os indivíduos sejam iguais pelo status de cidadania. Ou seja, como bem realça o sociólogo inglês, “aceita a pobreza, mas rejeita a indigência.”

Nesse diapasão, compreendemos que o posicionamento central de T. H. Marshall sobre a cidadania é que ela é um *status* adquirido com a conquista dos direitos civis, políticos e sociais, e somente com o advento desse último, no século XX, conforme defende o autor, tornou-se plena.

A cidadania em Marshall é um elemento que iguala todas as pessoas em uma determinada condição, a de igualdade de direitos e deveres perante a sociedade em que estão

inseridas, independente de classe social. Por fim, esse status de cidadania elimina as desigualdades, já que a igualdade foi alcançada com a condição de cidadão.

Sobre essa condição do *status* de cidadania sobrepor as desigualdades de classe, Abreu (2011, p.282) acentua que, em Marshall, percebe-se que a cidadania se sobrepõe à sociedade de mercado e que isso leva este status de cidadania a ser reconhecido e compartilhado como “norma e procedimento regulador da sociedade, que dilui a influência e a auto-identificação das classes.”

Para um maior entendimento, cumpre-nos expor o posicionamento central de Marshall sobre a igualdade da cidadania e classe social, sublinha o autor,

O que interessa é que haja um enriquecimento geral da substância concreta da vida civilizada, uma redução geral do risco e insegurança, uma igualação entre os mais e menos favorecidos em todos os níveis – entre o sadio e o doente, o empregado e o desempregado, o velho e o ativo, o solteiro e o pai de uma família grande. A igualação não se refere tanto a classes quanto a indivíduos componentes de uma população que é considerada, para esta finalidade, como se fosse uma classe. A igualdade de status é mais importante do que a igualdade de renda. (MARSHALL, 1967, p.94-5).

Enquanto Rousseau e Marx preocupavam-se com a desigualdade de classe, sendo que Marx analisou as contradições do sistema capitalista e evidenciou as desigualdades estruturais dele, T.H. Marshall enfatiza que é possível suportar as contradições oriundas desse modelo econômico com a garantia dos direitos que asseguram a igualdade entre os indivíduos.

Nesse sentido, evidencia-se que o “*status*” de igualdade preconizado e defendido por Marshall através dos direitos de cidadania é preminentemente superficial, no sentido de não considerar a determinação que provoca as inúmeras desigualdades entre as classes sociais no âmbito do sistema capitalista.

Os três autores com os quais dialogamos, convergem em um aspecto central, e de relevância no debate sobre a cidadania, trata-se do componente educação. Esse elemento, como também, o aspecto do interesse coletivo sobrepor-se ao individualismo humano, perpassa o discurso de Rousseau, Marx e Marshall, porém, a superação das desigualdades entre os homens recebeu maior aprofundamento nos estudos de Karl Marx.

Compreendemos que a soberania popular como preconizada por Rousseau é uma crítica positiva ao liberalismo e à aristocracia. A vontade coletiva sobrepondo-se ao individualismo humano e aos interesses particulares, de fato, é um aspecto expressivo na

construção de um modelo de sociedade baseada na igualdade entre todos. Porém, essa soberania popular, pode ser estremecida, por outros poderes, como exemplo, o econômico (ABREU, 2011).

Entendemos no que tange à conquista dos direitos civis, políticos e sociais, como pensado por Marshall, que esses são elementos agregadores para consecução de uma sociedade livre, justa e igualitária. Os direitos são preciosos para a organização social e sofrem mutações, de acordo com as transformações e evolução das sociedades. Porém, como dito anteriormente, a conquista *per si* desses direitos, seja através da concessão do Estado ou através da mobilização das classes, não garante a condição plena de cidadania³.

Compreendemos então, que o êxito da condição de cidadania, possivelmente, assemelha-se com a tese de Karl Marx sobre o alcance da emancipação humana.

Contudo, o alcance de outro modelo de sociedade, conforme preconizado por esse autor, que ultrapasse o sistema capitalista atual, requer o desenvolvimento de uma etapa importante; a construção de um modelo de educação que alcance uma dimensão crítica e reflexiva para todos os membros do Estado-nação. Ou seja, a “consciência para si” terá que ser alcançada por todos.

Não obstante, Marx vislumbrou esse novo modelo de sociedade ainda no século XIX. Após dois séculos, percebemos que evoluímos pouco nesse processo, porém, a humanidade não estagnou. Não podemos esperar a chegada de um outro modelo societário para a garantia de bem estar para todos. É a partir de prévias transformações no curso da sociedade (educação, organização política, conquistas e efetivação de políticas sociais) que alcançaremos, quem sabe, uma condição humana digna a todos os homens, superando a condição de classes.

³ Behring (2000, p.11) no debate sobre Política Social que é a materialização dos direitos sociais, cita J. M Barbalet quando este faz uma Análise da relação da Política Social e cidadania. A autora destaca três críticas importantes dessa relação, a partir do estudo empreendido por Marshall, são eles: “1 – esta não é uma relação imediata, já que a política social é o centro de um conflito de classe e não apenas um meio para diluí-lo ou desfazê-lo (como parecia supor Marshall); 2- ainda que seja desejável pelos segmentos democráticos que essa relação – política social/cidadania – se estabeleça plenamente, pode haver contradição entre a formulação/execução dos serviços sociais e a consecução dos direitos. Onde não há uma necessária identidade prática entre política social e direito social, ou seja, um altíssimo grau de seletividade no âmbito da elegibilidade institucional, por exemplo, pode ser contraditório com a perspectiva universal do direito social; 3 – o conceito de direito social de cidadania pode conter ou não um elemento de crítica e de proposição da política social na perspectiva da sua ampliação.”

2.4 O ALCANCE DA CIDADANIA PARA A INFÂNCIA NO BRASIL: OS AVANÇOS LEGAIS E OS DESAFIOS REAIS

Após a discussão de cidadania em Marx, Rousseau e Marshall, depreende-se que a cidadania na contemporaneidade está alicerçada no paradigma de garantia de direitos, sendo eles civis, políticos e sociais, considerando que, no modelo societário vigente, é o que se torna possível efetivar, como já indicava Marx. Considerando isso, nesse momento, é válido analisarmos essa cidadania no âmbito da infância.

Para tanto, refletiremos sobre o tema cidadania para crianças e adolescentes no âmbito da emancipação política, conforme dialogamos em Marx, considerando o fato de que, não alcançamos a emancipação humana e, tampouco, estamos próximos do alcance dela. Porém, não podemos esperar a transformação do modelo societário vigente para o fomento de políticas públicas sociais que tenham impacto nas crianças e adolescentes e suas famílias (SZYSMANSK, 2002).

Assim, considerando e valorizando as conquistas auferidas no âmbito dos direitos, torna-se relevante indicar nesse debate, as leis, os tratados e convenções que são marcos legais no que tange à cidadania alcançada para a criança e adolescente. Para entendermos, como se configura o painel desses elementos legais e como estão postos hoje, nos remetemos às primeiras normatizações do século XX e aos aspectos históricos e sociais em que estavam inseridas no Brasil.

A elaboração dos direitos e das leis está ligada a determinados momentos históricos. Da mesma forma, no que se refere às leis que asseguram e garantem direitos à criança e adolescente, não foi diferente. Apesar de por muitos séculos a infância e adolescência ter sido subestimada e negligenciada pela humanidade, a construção do sistema de garantias de direitos a esse público que hoje, é visto como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento partiu da observação de condições de humilhação, sofrimento, que se tornaram reivindicações, dentro de cada momento histórico, sendo que, em cada período foi considerado como avanço.

Sobre crianças e o nascimento do sentimento de infância, o historiador Francês Áries (2006, p.17) nos mostra que “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. Não havia lugar para a infância naquele mundo.” Ainda sobre a condição das crianças salienta o autor,

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se aos adultos assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio-ou seja, aproximadamente aos sete anos de idade. (ÁRIES, 2006, p.193).

Conforme Áries (2006, p.195), foi a preocupação com a educação e a formação da escola, no século XVII que “a família e a escola retiraram juntas a criança da sociedade dos adultos”. Cabe salientar que não eram todas as crianças que tinham acesso à escola, muitas continuavam submetidas à situação de trabalho. Salienta Áries (2006) que o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem, uma forma comum de educação à época.

No período do advento industrial, que teve início no final do século XVIII na Inglaterra, a situação das crianças, em especial daquelas inseridas em famílias pobres, agravou-se devido ao uso delas como mão – de – obra no trabalho das fábricas. Crianças e adolescentes estavam longe de serem considerados sujeitos de direitos. Eram pessoas que conviviam nas mesmas condições de trabalho explorado em que se encontravam os adultos, situação esta, que marcou copiosamente aquela época. A forma de viver das crianças era um produto da época.

Assim, com o decorrer dos anos, diante do agravamento da pobreza e da péssima condição de vida das crianças e de suas famílias, a atenção de alguns grupos organizados foi direcionada à condição de penúria em que vivia esse público.

Para enfatizar a ausência de políticas protetivas ao público infantil nos séculos passados, citamos o caso da menina Mary Ellen Wilson, nove anos de idade que sofria maus tratos dos pais adotivos em Nova York, no ano de 1874.

Sobre o caso, Ednéia Correia Neto (2013, p. 2) destaca que, por não haver leis que protegessem a criança, o promotor do caso na época, “invocou a condição da criança pertencente ao reino animal, devendo seus responsáveis zelar pelo seu bem estar, assim como era previsto em relação aos animais, e defendido pela Sociedade de Prevenção e Crueldade aos animais de Nova York”. O caso expressa a ausência de leis protetivas para a garantia ao direito à proteção e à vida das crianças naquele contexto histórico-social.

Em se tratando do Brasil, nesse mesmo período histórico, vivia-se a “passagem do império para a república”. Conforme Rizzini (2011), os juristas brasileiros sinalizaram uma

preocupação de se elaborar um arcabouço de leis voltadas para os “menores de idade”. A autora aponta diversos fatores que parecem ter contribuído para isso

[...] as transformações da sociedade de então, como a mudança de regime político; a força do movimento internacional de reforma do sistema penal, coincidindo com a promulgação de um novo código penal (1890) e a polêmica revisão constitucional de 1891, substituindo-se as leis produzidas em 1830 e 1824. (RIZZINI, 2011, p.99).

Na década de 20, ainda no período da primeira república, conforme apontado por Rizzini (2011), a política “higienista”⁴ e a “judicialização”⁵ caracterizam-se como os primeiros componentes de ações voltadas para a infância no Brasil que iriam contribuir para a promulgação da primeira legislação nacional para crianças e adolescentes, o Código Mello Mattos de 1927.

Nesse momento histórico, o país decidiu organizar a nação fomentando ações políticas que retirassem das ruas crianças pedintes e adultos ociosos. Conforme Rizzini (2011, p. 108),

A legislação da época revela em seu conteúdo a preocupação do país em torno de um significativo reordenamento político e social. Estávamos às voltas com o florescimento das ideias de identidade nacional, que dominariam o país a partir da passagem do século XX.

Com o advento do fortalecimento do espírito de nacionalidade do país e a necessidade de eliminar o ranço do Brasil colonial, a imprescindibilidade de desenvolver e paralelamente moralizar o país tornava-se crescente. Nesse cenário, as crianças e adolescentes pobres que viviam nas ruas tornaram-se um problema, assim, legislações foram pensadas para corrigir, disciplinar, moralizar esse público. Rizzini (2011, p.109) salienta,

⁴ O termo higienista ao qual nos referimos é o que enfatizou um movimento iniciado nas primeiras décadas do século XX para remodelar a sociedade brasileira. Esse movimento foi direcionado à classe pobre, em especial crianças com vivência de rua, desempregados, pessoas ociosas que viviam pelas ruas das grandes cidades. Resolveu-se então, fomentar ações públicas que retirassem essas pessoas dos grandes centros e encaminhassem para as periferias das cidades, no sentido de modernizá-las.

⁵ Entendemos que a expressão “judicialização” é expressa em Rizzini (2011) como a forma em que as políticas para crianças e adolescentes foram sendo pensadas e formuladas com a preeminência presença dos juristas, ou seja, com o Poder Judiciário. Dessa maneira, a vida de muitas crianças e adolescentes naquela época, era entregue predominantemente à sorte do entendimento e posicionamento exclusivo dos juízes. O código de 1927 expressa claramente essa situação.

O “problema da criança” começa a adquirir uma dimensão política, consubstanciada no que muitos denominavam de “ideal republicano” na época. Não se tratava de ressaltar apenas a importância, mas sim a urgência de se intervir, educando ou corrigindo “os menores” para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.

Nessa conjuntura, após muitos debates entre juristas, políticos e outros atores sociais, em especial médicos e grupos assistencialistas, promulgou-se em 1927, o Decreto nº 17.943 (conhecido como código de menor Mello Mattos), a primeira legislação específica que tratava sobre crianças e adolescentes no Brasil, que à época eram denominadas de “menores” (BRASIL, 1927).

No curso dos anos, o Brasil já observava o movimento internacional sobre os direitos da infância. Grande expressão das primeiras iniciativas internacionais foi a Declaração de Genebra de 1924, que já indicava mundialmente a necessidade de proteção às crianças e adolescentes.

Não obstante, o Código de Menor Mello Mattos não expressou de forma significativa preocupação com os direitos fundamentais para infância, tampouco, seguiu as orientações do documento de Genebra; porém, naquele contexto social, a lei foi um marco importante no âmbito nacional, considerando a ausência de uma legislação específica que se referisse as crianças e adolescentes do país.

Pois bem, a tutela obrigatória do Estado para cuidar desse público foi instituída nessa lei, e seus 231 artigos eram voltados, conforme expressa Rizzini (2011,p.133) para “resolver o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre os menores, através do mecanismo de tutela, guarda, vigilância, educação, preservação e reforma.”

Observa-se que o código de 1927, que recebeu o nome do primeiro Juiz de menores, José Cândido Albuquerque Mello Mattos, dirigia-se àqueles que eram considerados “abandonados e pervertidos” tendo a autoridade competente, no caso os juízes de menores, total atribuição de decidir sobre o destino deles, conforme a lei vigente, de forma controladora e com a colaboração das autoridades policiais. Sobre isso, destaca Rizzini (2011, p. 113)

A infância foi nitidamente “judicializada” neste período. Decorre daí a popularização a categoria jurídica “menor”, comumente empregada nos debates da época. O termo “menor”, para designar a criança abandonada,

desvalida, delinquente e viciosa, entre outras, foi naturalmente incorporado na linguagem, para além do círculo jurídico.

É importante salientar que, apesar de sua natureza controladora e punitiva, o código Mello Mattos instituiu a proibição do trabalho ao menor de doze anos de idade, no artigo 101 do capítulo IX (RIZZINI, 2011). Na contramão da necessidade de mão de obra para o desenvolvimento econômico do país, o decreto de 1927 foi importante para a elaboração de várias legislações nacionais e debates posteriores, no que tange ao trabalho infantil.

O Código Mello Mattos vigorou até 1979, quando foi substituído pela Lei nº 6697, que dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância, dirigida aos “menores” que se encontravam em “situação irregular”.

Os termos “abandonado e delinquente” do código de 1927 foram resignificados para “situação irregular”, que qualitativamente não diferia da natureza de correção, vigilância aos “menores” que se enquadravam nessa situação.

A lei de 1979 estava imersa no quadro sociopolítico da ditadura militar do país, tendo como presidente da república à época, João Batista de Oliveira Figueiredo (1979 a 1985), último presidente do período militar.

No que tange à luta e/ou concessão de direitos, o período da ditadura que teve início em 1964 foi um período histórico peculiar para o Brasil, em que houve a redução e extinção de direitos políticos e civis e a ampliação dos direitos sociais. Como exemplo da ampliação dos direitos sociais, podemos citar que, no ano de 1966, foram criados o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); em 1971 o Fundo de Assistência Rural (FUNRURAL); em 1974 o Ministério da Previdência e Assistência Social e por fim, em 1972 e 1974 a incorporação dos empregados domésticos e autônomos a previdência social. Sobre esses ganhos Carvalho (2005, p.173) salienta,

A avaliação dos governos militares, sob o ponto de vista da cidadania, tem, assim, que levar em conta a manutenção do direito do voto combinado com o esvaziamento de seu sentido e a expansão dos direitos sociais em momento de restrição de direitos civis e políticos.

Por ter sido promulgada no final da ditadura militar, período em que já se delineava abertura política e os movimentos pela retomada da democracia, a Lei nº 6697/1979 foi fruto de grandes debates, devido à situação de penúria em que se encontrava a infância do país. O período de milagre econômico e o fruto desse desenvolvimento do período ditatorial não

alcançaram a grande massa de crianças e adolescentes do país, que viviam em situação de miséria e violência, oriundas da desigualdade social presente na nação.

A preocupação com a situação dos “menores” continuava sendo uma inquietação em todo o mundo. Fruto dessa constante preocupação, que antecedeu ao código de 1979, foi promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), ratificada pela Assembleia Geral da ONU. Porém, o código de menores de 1979, também não se alinhou a esse documento, embrião para uma nova perspectiva sobre a infância em todo o mundo.

Apesar de todas as críticas dirigidas ao Código de Menores de 1979 esse documento, foi uma ferramenta de avanço, naquele contexto social e político, por garantir os dispositivos sobre a adoção, expresso nos artigos 29 a 37, porém, continuou sem evidenciar os direitos fundamentais para a infância somente alcançados em 1988 com a Constituição Federal.

Durante o longo período da Ditadura Militar, institui-se no Brasil um ensejo pela redemocratização do país e fortalecimento da cidadania. Vários movimentos sociais, a partir daí, ganharam força para fazer parte da assembleia constituinte que formularia a nova Constituição Federal no País.

Atento aos movimentos internacionais, o Brasil passou a fazer parte do grupo de trabalho que contribuiu com a elaboração da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança em 1989 e, paralelo a isso, profissionais da saúde, assistência social, sociedade civil (incluindo um grupo de meninos (as) de rua) organizaram-se para garantir e assegurar na nova Carta Magna brasileira os direitos de cidadania referentes à infância.

Nessa conjuntura, antecipando-se à promulgação da Convenção Internacional de 1989, no ano de 1988, é sancionada a oitava constituição brasileira. Por constituir o Brasil como um Estado democrático de direito e por garantir, assegurar e ampliar direitos civis, políticos e sociais ficou conhecida como Constituição Cidadã.

A Constituição Federal de 1988 assegura nos artigos 227 a 229 os direitos fundamentais inerentes ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. O artigo 227, expressa de forma inovadora que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, art. 227).

A conquista desses artigos na carta maior do Estado brasileiro foi de grande valia para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/1990, que revogou o Código de Menores de 1979, reconhecendo então, crianças e adolescentes, como sujeitos de direitos. Assim, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são as normas basilares para a formulação de políticas sociais, como também, para se efetivar e fiscalizar as ações no âmbito da infância no Brasil.

Quando se trata de leis e documentos posteriores à década de 90, momento histórico relevante e precioso para a proteção de crianças e adolescentes em todo país, consideramos como os mais relevantes os seguintes documentos: O Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do ano de 2004; e a Lei nº 12.010 de 2009, conhecida como “Lei da Adoção”, mas que em sua essência, trata da importância da convivência da criança e do adolescente no âmbito familiar e comunitário de origem, quando não as coloquem em situações de perigo, negligência e maus tratos.

Primeiramente, é importante destacar que Estatuto da Criança e do Adolescente foi a lei que avançou e trouxe inovações no sentido de entendermos que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, que devem ser protegidos de forma plena e para isso, possuir uma rede especial de atendimento, em caráter prioritário.

O paradigma da proteção integral é a doutrina que respalda integralmente o texto dessa lei, atualmente com duzentos e sessenta e sete artigos. Sua base ético-filosófica é norteada por concepções que enxergam os direitos das crianças e dos adolescentes como pertencentes ao rol dos direitos humanos. Assim, com o ECA as ações voltadas para a infância saíram da dimensão da filantropia, para a dimensão do direito, tendo o Estado, a família e a sociedade como responsáveis nesse processo.

O Direito à vida, à educação e saúde, ao esporte e lazer, à profissionalização e proteção ao trabalho, à convivência familiar e comunitária são direitos fundamentais, garantidos e assegurados pelo estatuto para a promoção de um desenvolvimento psicossocial salutar e promissor desses, que conforme o documento, são pessoas em condição de desenvolvimento. Por outro lado, a Lei nº 8.069/90 também traz punições a crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais, as chamadas medidas socioeducativas.

Vínculos familiares rompidos, uso e tráfico de entorpecentes, condição de pobreza, condições estas que afetam as subjetividades dos indivíduos, são algumas das motivações que levam essas crianças e adolescentes a praticarem atos infracionais. São várias as expressões

da questão social que perpassam a história de vida de muitas crianças e adolescentes desse país, o que nos levam a pensar onde as leis falham, quando não conseguem transferir de forma efetiva, o que está contido nos documentos que regem as políticas para a infância em nosso país. Considerando a discussão acima, segue o quadro 1 que expõe a evolução da construção dos direitos para crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional.

Quadro 1. Construção e evolução dos direitos para crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional

Século XVII / Primeira República do Brasil	Década de 20 a 70 (Primeiras Legislações)	Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei. 8669/90) e outras.
<ul style="list-style-type: none"> • Conforme Áries (2006) na idade média não existia sentimento de infância, crianças misturavam-se aos adultos. • A forma de viver das crianças e adolescentes era um produto da época. 	<ul style="list-style-type: none"> • Política Higienista e Judicialização (Rizzini, 2011). • Declaração de Genebra de 1924 (necessidade de proteção às crianças e adolescentes). 	<ul style="list-style-type: none"> • Redemocratização, força dos movimentos sociais. • Convenção Internacional sobre os direitos da criança – 1989.
<ul style="list-style-type: none"> • Advento da industrialização: situação de trabalho e exploração. 	<ul style="list-style-type: none"> • Código Mello Mattos – decreto 17.943/1927. Visão: abandonados e pervertidos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal de 1988. Art. 227 (Criança como prioridade, sujeitos de direitos).
<ul style="list-style-type: none"> • Poucas legislações asseguravam trabalho protegido a crianças e adolescentes. 	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração Universal dos direitos das crianças (1959). 	<ul style="list-style-type: none"> • Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/1990. Visão: proteção integral, sujeito de direitos.
<ul style="list-style-type: none"> • Crianças e adolescentes estavam longe de serem sujeitos de direitos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Código de menores de 1979. Decreto 6697. Visão: situação irregular. 	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes a Convivência familiar e comunitária (2004). Lei

		12.010/2009.
--	--	--------------

O Estado brasileiro possui ferramentas jurídicas que seriam eficazes e alcançariam todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de classe social ou raça, se a observância crítica da realidade social, se a política e as condições econômicas fossem consideradas de forma efetiva para a implementação e controle das ações no âmbito da infância.

Isso porque, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais legislações que vieram após ele, dispõem de um sistema de instituições que possuem a competência de proteger e promover o bem-estar das crianças e adolescentes, tais como Conselho Tutelar; Conselhos da Criança e do Adolescente, Juízes, Promotores Públicos, defensorias Públicas, Polícia, (delegacias especializadas). Porém, essa rede de garantia de direitos, não dá conta das várias expressões da questão social que perpassam a vida de muitas crianças e adolescentes, em especial, daqueles que vivem em condições de pobreza e/ou extrema pobreza.

Ante o exposto, compreendemos que direitos assegurados e garantidos em leis, são necessários e importantes para a proteção da infância e fortalecimento da cidadania, no entanto, essa cidadania no âmbito da infância, está restrita à emancipação política, conforme visto em Marx.

Acrescentamos que, crianças e adolescentes são pessoas incapazes civilmente, e a conquista de uma cidadania plena possui um desafio maior, pois necessitam de grupos e movimentos organizados para a defesa de seus direitos e interesses, pessoas e grupos que os representem.

Com a exposição acima, percebemos que a conquista dos direitos assegurados nas leis, no caso da infância, expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal vigente e nos diversos documentos que regulamentam a proteção e a defesa dos direitos à criança e ao adolescente no Brasil, é conquista relevante e necessária; porém, observando a realidade social, as leis *per si* não proporcionam de forma real e efetiva, qualidade digna de vida, boa educação e bons serviços de saúde, não protegem do acesso às drogas, não eliminam ou diminuem satisfatoriamente a condição de pobreza, ou seja, as condições estruturais contraditórias e desiguais da sociedade capitalista.

Esse “*status*” de igualdade evidencia que a criança pobre é cidadã, a criança inserida em uma família com condições financeiras satisfatórias, também é cidadã; no entanto, os direitos legais não alcançam plenamente as que se encontram na primeira condição.

Destacamos com veemência que todas as legislações conquistadas socialmente até aqui são conquistas necessárias, fundamentais, mas inábeis, se a cidadania continuar sendo relacionada apenas à conquista de direitos e não se considerar, os problemas maiores em que estes direitos estão inseridos, tais como a raiz da desigualdade social. Como aponta Carvalho (2005), a desigualdade é o câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática e cidadã.

3 GUARDA LEGAL, FAMÍLIA E O DIREITO DE CIDADANIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No capítulo anterior discutimos a cidadania em Rousseau, Marx e Marshall. Após a compreensão de cidadania em cada autor estudado, considerando o tempo histórico e as condições sociais em que eles estavam inseridos, observamos que a cidadania hoje está amparada na dimensão da igualdade dos direitos, e que esta igualdade legal, elimina as desigualdades de classes, conforme delineado por Marshall.

Discorreremos também, sobre as legislações, declarações e convenções direcionadas as crianças e adolescentes desde as primeiras décadas do século XX – que paulatinamente, através da observação das condições de humilhação, exploração desse público – defenderam e defendem(as que ainda são vigentes) a proteção e cuidados primários a crianças e adolescentes⁶.

Observamos que a construção do sistema de garantia de direitos, conforme temos hoje, no âmbito da infância foi uma construção histórica e social, com avanços e retrocessos, mas fundamentais para a conquista da condição de crianças como sujeitos de direitos, segundo delineado nos principais ordenamentos legais do Brasil e do mundo.

Porém, salientado a emancipação política trabalhada por Marx, esses direitos são relevantes na busca da condição de igualdade humana em todas as suas dimensões, porém, se não alcançarmos um modelo de sociedade diferente do modo capitalista, a cidadania, mesmo com o alcance desses direitos, continuará limitada ao “status de igualdade”, camufladora das contradições existentes nesse modelo societário.

⁶ Observando o Brasil, vimos inicialmente uma preocupação do Estado e da sociedade com crianças órfãs, “com os delinquentes e abandonados” (Código de 1927), com os que se encontravam em “situação irregular” (Código de 1979), até o alcance do Princípio da proteção Integral garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Por outro lado, não podemos esperar o alcance de outra organização social para agirmos nos diversos problemas sociais que permeiam a vida de muitas crianças e suas famílias. Sendo assim, a luta para a garantia dos direitos já conquistados como também, a organização política em busca de novos direitos sempre se fará necessária.

Por tudo isso, trazemos à baila a discussão concernente ao documento da guarda legal, expresso nos artigos 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente – inserido no capítulo IV, do direito à convivência familiar e comunitária a criança e ao adolescente.

Etimologicamente, a palavra guarda significa “vigiar”, “segurança”, por isso, junto a esta discussão é de extrema valia o debate sobre a instituição família.

Vários estudos como os de Vitale (2002), Sarti (2011), Sartori (2012) e Cardoso (2011) apontam que a família é um campo de transformações, mutações que estão alinhadas com o contexto social e histórico em que estão inseridas. Engels (2012, p.37), em a Sagrada Família, citando Morgan⁷ diz que “a família é um princípio ativo. Nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de uma condição inferior para outra superior”.

Certamente essas transformações exigem das famílias responsabilidades, direitos e deveres entre seus membros, independente da composição ou organização que as constituem. Para isso, faz-se necessária a constituição de meios, apoio por parte do Estado a fim de garantir as condições imprescindíveis, em especial, quando a família, *per si*, não consegue oferecer os cuidados básicos para o desenvolvimento e autonomia dos seus membros.

Refletindo no âmbito da infância discutimos anteriormente que as leis e estatutos pensados e conquistados para esse público são relevantes no sentido de oferecer proteção integral necessária para o desenvolvimento salutar de qualquer criança e adolescente. Não obstante, os direitos legais são passíveis de limitações, comprometendo assim, a efetivação dos direitos reais que afeta diretamente o desenvolvimento das famílias e seus membros.

Diante desse painel, trazemos a essa discussão o termo de guarda legal. O conceito, evolução social e histórica, requisitos e critérios para o seu deferimento serão delineados neste momento sem perder de vista, sua relação direta com as formações da família contemporânea e políticas sociais no contexto vigente.

⁷ Lewis Henry Morgan (1818-1888) foi cientista e historiador americano que estudou as sociedades primitivas. A partir de seus estudos Engels fundamentou sua pesquisa para estudar a origem da família e da propriedade privada.

3.1 A GUARDA LEGAL NAS LEIS “MENORISTAS” E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Iniciamos este capítulo esclarecendo que o instituto da guarda que estamos analisando trata-se daquele em que um membro da família extensa, ou um terceiro que tenha afinidade e/ou afetividade com a criança e adolescente, tenha-o sob sua responsabilidade diante da ausência dos pais, provisoriamente ou permanentemente. Esse tipo de guarda está assegurada nos artigos 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Importa-nos dar essa ênfase, pois comumente, quando se fala em guarda legal, o tipo expresso no código civil em seus artigos 1.583 e 1584 é mais evidente. Esses artigos dispõem sobre a guarda unilateral e compartilhada quando há conflitos entre os genitores pela posse do filho. Portanto, este não é o objeto do nosso estudo.

Assim, diante da explicação sobre a definição de guarda com a qual trabalhamos, iremos resgatar historicamente a presença ou ausência da guarda legal nos códigos de menores nos anos de 1927 e 1979 e, ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, incluindo as alterações da Lei nº 12.010/2009.

As características e requisitos para a concessão do termo de guarda legal e as circunstâncias em que o documento foi deferido em cada lei tornam-se importantes para traçarmos a evolução da guarda nesses dispositivos legais, percebendo também as relações sociais em que cada ordenamento estava inserido.

Antes da análise em âmbito nacional, faz-se necessário destacar que os principais documentos internacionais no âmbito da infância - a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959) e Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) - foram importantes para a formulação de políticas públicas para a infância em todo mundo; evidenciam que as crianças devem ter o direito à vida protegida, viver em ambiente familiar seguro, harmonioso e salubre e ter todos os direitos concernentes à condição de pessoa em desenvolvimento assegurados pelo Estado.

Em relação à guarda legal, observa-se que esses documentos de abrangência internacional não trouxeram em seus textos nenhum princípio ou artigo que notabilizasse exclusivamente essa modalidade de família substituta. Porém, todos os elementos intrínsecos à guarda, tais como proteção, o princípio do melhor interesse da criança, a necessidade do atendimento aos direitos básicos (saúde, educação, previdência social, habitação etc.) se

fazem presentes, sendo deveres dos pais e/ou representantes oferecer os cuidados materiais e imateriais tão necessários para o desenvolvimento socioemocional das crianças e adolescentes.

Estes elementos (cuidado, proteção, garantia de direitos) inerentes à guarda legal são evidenciados com mais notoriedade na Convenção das Nações Unidas de 1989, que sintetiza toda a discussão concernente à infância desde o documento de Genebra, de 1924⁸. A convenção traz também as considerações que foram elencadas na “*Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos relativos à proteção e ao bem-estar das crianças, com particular referência à colocação em lares de guarda, no plano nacional e internacional*”, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 03 de dezembro de 1986. Esse documento trata da colocação de crianças em famílias substitutas através da guarda legal ou adoção.

Essa Declaração foi elaborada evidenciando uma preocupação com a situação de violência, abandono, maus-tratos, condição de pobreza e/ou extrema pobreza, guerra civil e desastres naturais que propiciam o distanciamento de crianças e/ ou adolescentes de seus pais. Esse documento também fomentou políticas para a infância em todo mundo como inerentes aos direitos humanos, conforme a declaração universal do ano de 1948.

Os artigos desse documento de 1986 destacam a importância do bem-estar das famílias para cuidar de suas crianças e que cabe, prioritariamente, aos pais, o dever de cuidar dos filhos.

O artigo 4º da referida Declaração sublinha que “quando os pais da criança não possam cuidar dela ou seus cuidados sejam impróprios, deve ser considerada a possibilidade de que os cuidados sejam encarregados a outros familiares dos pais da criança, outra família substituta – adotiva ou de guarda – ou, caso seja necessário, uma instituição própria”. E continua no artigo 11º, enfatizando que

[...] pese que a colocação de crianças em lares de guarda tem caráter temporal, pode continuar, ser necessário, até a idade adulta, mas não deverá excluir a restituição a própria família nem de adoção antes desse momento (ONU, 1986).

⁸ Primeiro documento internacional que evidenciava uma preocupação de garantir a criança proteção especial.

No Brasil, como visto anteriormente, a primeira lei que tratou integralmente sobre crianças e adolescentes, utilizando a nomenclatura “menor”, foi o decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. A lei nasceu no período da primeira República do Brasil, tempos de reorganização social/política e higienização.

Cabe ressaltar que a visão da criança e do adolescente nessa lei, era de “delinquente ou abandonado”. Nesse período histórico, a questão social do “adolescente infrator” começava a perturbar toda sociedade (MARCILIO, 2011), por isso, percebe-se que o texto da lei possui forte traço correcional⁹.

Sobre a guarda legal, o documento não possuía um capítulo ou artigo específico que tratasse do tema da família substituta. Porém, o texto da lei, nos capítulos que dispõem “Dos menores abandonados” (capítulo IV); “Das medidas aplicáveis aos menores abandonados” (capítulo VI) e “Dos menores delinquentes” (capítulo VII) evidenciava, quando da ausência dos pais ou tutor, a responsabilidade da pessoa que possuía a guarda do menor.

O maior detalhamento sobre o instituto da guarda, nessa lei, encontra-se no artigo 27, que dispõe o seguinte:

[...] entende-se por encarregado da guarda do menor a pessoa que, não sendo seu pae, mãe, tutor, tem **por qualquer título** a responsabilidade da vigilância, direcção ou educação d'elle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia.¹⁰ (BRASIL, 1927, grifo nosso).

Percebe-se, através da expressão “por qualquer título”, conforme o texto da lei, que não existia a indicação de que o guardião deveria obter com a autoridade competente algum documento que formalizasse que uma criança e/ou adolescente estivesse sob os cuidados de outra pessoa que não fosse seus pais.

Certamente, pelo fato de crianças e adolescentes ainda não serem sujeitos de direitos e as políticas para esse público ainda serem bastante inibidas e de natureza corretiva e assistencial, não se fazia necessária a comprovação de uma situação fática para possibilitar o exercício da representação quando da ausência dos pais. Destaca-se que o movimento de

⁹ Conforme Miranda (2008, p.78), “a partir da construção desse Código, a classificação de categorias jurídicas sobre meninos e meninas, a criação dos juizados e o fortalecimento do papel do juiz, a criação das colônias e escolas correcionais, a implantação da “liberdade vigiada” e outras artes de viver o controle, a vigilância e a punição sobre as crianças e os jovens foram instituídas.”

¹⁰ A escrita é o original do texto da lei, conforme promulgada no ano de 1927.

crianças¹¹ entre parentes e pessoas alheias à família biológica era bastante frequente e não provocava inquietação nas autoridades responsáveis que, naquela época, eram representadas por magistrados e policiais.

Avançando no tempo, dirigimo-nos para o final da década de 70, mais precisamente 1979, ano da promulgação da Lei nº 6697, de 10 de outubro, que instituiu o segundo Código de Menores no Brasil, trazendo o paradigma da situação irregular, sendo esse também, objeto de medidas judiciais.

Como dito alhures, esse dispositivo estava imerso no último período da ditadura militar, quando já se haviam restabelecido alguns direitos políticos e civis antes tolhidos, tais como o retorno do pluripartidarismo. Acrescentamos que, se fortalecia um grande movimento pela redemocratização do país.

Esse momento foi crucial para a reestruturação do Código de Menores de 1927, que já não dava conta dos diversos problemas sociais que permeavam a vida de crianças e adolescentes em todo país. Apesar de a doutrina da situação irregular sofrer sérias críticas, naquele momento histórico ela foi significativa, ainda que não tenha gerado mudanças estruturais à infância.

Nesse momento é válido indicar algumas contribuições relevantes da lei. Podemos citar como exemplo, o sigilo de crianças e adolescentes¹², quando da garantia de que qualquer tipo de documento, imagem ou notícias que se referisse a esse público que se encontrava em situação irregular, deveria ser protegido. O parágrafo único do artigo 3º expressava:

¹¹ Sobre a circulação de crianças em outras famílias, ou até mesmo, entre aqueles que não tinham laços consanguíneos, Áries (2006, p. 157) remetendo-se aos séculos XVI-XVII ratifica que essa prática é histórica, diz ele: “As pessoas não conservavam as próprias crianças em casa: enviavam-nas a outras famílias, com ou sem contrato para que com elas morassem e comessem suas vidas, ou, nesse novo ambiente, aprendessem as maneiras de um cavaleiro ou um ofício, ou mesmo para que frequentassem uma escola e aprendessem as línguas latinas. Essa aprendizagem era um hábito difundido em todas as condições sociais.

¹² O Código Mello Mattos, de 1927, só garantia o sigilo “aos expostos” que, conforme a lei, “eram os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja” (art.14º). No que tange à necessidade do sigilo, expressava a lei no art.16º, “as instituições destinadas a recolher e criar expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incógnito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de crianças a serem asyladas” (BRASIL, 1927). Sobre a roda dos expostos, Marcilio (2011, p.57) afirma que “tiveram origem na idade média e na Itália [...] o nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e sem abertura externa, o expositor depositava a criança que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado.

[...] a notícia que se publique a respeito de menor em situação irregular não o poderá identificar, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência, salvo no caso de divulgação que vise à localização de menor desaparecido. (BRASIL, 1927).

O Código de Menores de 1979, já evidenciava, no parágrafo único do art.3º a necessidade de garantir a privacidade de crianças e adolescentes em todos os aspectos, não as pondo em situação vexatória que pudesse prejudicar seu desenvolvimento socioemocional (BRASIL, 1979).

O segundo aspecto a se destacar foi a necessidade da atuação interdisciplinar na construção dos estudos de caso. O artigo 4º, que dispõe sobre a aplicação da lei, expressa que: “a aplicação da lei levará em conta o estudo de caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível”. O artigo 9º, § 1º acrescenta que “o estudo de caso do menor no centro de recepção, triagem e observação considerará os aspectos sociais, médico e psicopedagógico, e será feito no prazo médio de três meses”. (BRASIL, 1979).

Observa-se que a letra da lei preocupou-se em destacar a necessidade da interdisciplinaridade no que concerne à avaliação dos “menores” que se encontravam nas instituições de abrigo e correccionais criadas pelo poder público. Destaca-se também a outorga de prazo, no caso de três meses, visando possivelmente à celeridade e prioridade no que tange às situações envolvendo “menores”.

O terceiro aspecto importante que a Lei nº 6697/1979 trouxe refere-se ao que estava expresso no título V, sobre as medidas de assistência e proteção, em especial no artigo 17, que tratava sobre a colocação dos “menores” em lar substituto. A letra da lei expressava: “a colocação em lar substituto será feita mediante: I – delegação do pátrio poder; II – guarda; III – Tutela; IV – adoção simples e V – adoção plena”. (BRASIL, 1979).

Através desse dispositivo, os institutos da guarda, tutela e adoção foram detalhados, evidenciando, assim, a necessidade de procedimento legal com comprovação de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental e a apresentação da documentação civil do “menor” e da pessoa candidata a ser tutor, guardião ou que tivesse interesse em adotar uma criança e/ou adolescente.

Dessa forma, a lei restringia a transferência de menores para pessoas que não fossem os pais sem autorização judicial. Essa condição foi ratificada no artigo 19º, que expressava: “a

colocação em lar substituto não admitirá transferência do menor a terceiros ou sua internação em estabelecimentos de assistência a menores sem autorização judicial”. (BRASIL, 1979).

Cabe-nos, nesse momento, destacar um fato importante. Os dois códigos de “menores” abrangiam apenas crianças e adolescentes que se encontravam, primeiramente, em situação de abandono e delinquência e, em seguida, em situação irregular. Essas leis, apesar de terem contribuído com alguns poucos avanços no que tange à proteção à infância, mesmo que no âmbito da filantropia, ainda não garantiram os direitos fundamentais a esse público por não reconhecê-los como sujeito de direitos.

Assim, suas intervenções atingiam aquelas crianças e adolescentes oriundos de famílias pobres que eram impossibilitados e/ou limitados no oferecimento da proteção e cuidados básicos para suas crianças e adolescentes.

Ultrapassando esses dois primeiros paradigmas, em 13 de julho de 1990 é promulgada a Lei nº 8.069, o nominado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹³, que inova ao ratificar que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, conforme já garantiam os artigos 227º a 229º da Constituição Federal.

O paradigma que permeia todo o texto do ECA é o da proteção integral às crianças e adolescentes. Isso significa que esse público possui prioridades na formulação de políticas públicas. Além disso, o Estado, a família e a sociedade civil são corresponsáveis pela garantia de proteção, e todas as ações e políticas devem estar interligas para a promoção da efetivação dos direitos de cidadania inerentes à infância.

Sobre os direitos fundamentais, a Lei nº 8.069/90, terceira lei específica para crianças e adolescentes no Brasil, trouxe, do artigo 7º ao artigo 18º, os direitos fundamentais pertencentes a esse público. Ou seja, não mais crianças abandonadas e delinquentes, ou aquelas em situação irregular teriam atenção exclusiva por parte do Estado. Agora todas as crianças e adolescentes, independente de classe, raça, cor e condição econômica são detentoras da proteção integral.

No que tange ao instituto da guarda legal, o ECA trouxe a sua destinação, as obrigações dos que são detentores do documento e os direitos dos guardandos. O Estatuto da

¹³ Importante notar que o Estatuto da Criança e do Adolescente faz diferença entre criança e adolescente. O art. 2º considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos. Essa diferenciação se estende também, as medidas socioeducativas aplicadas quando da prática de ato infracional.

Criança e do Adolescente avançou quando detalhou os tipos de guarda e as situações em que cada tipo se enquadra.

A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, **liminar ou incidentalmente**, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. [...] §2º: “**Excepcionalmente**, deferir-se a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender situações **peculiares** ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados”. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Sobre o tema Marchesa (1995, p.13), destaca:

A guarda provisória (art.33,§ 1º) subdivide-se em duas classes: liminar e incidental, nos processos de tutela e adoção, salvo nos de adoção por estrangeiros, onde é juridicamente impossível. A permanente (art.33, § 2º, 1º hipótese) destina-se a atender a situações peculiares, onde não se logrou uma adoção ou tutela, que são mais benéficas ao menor. É medida de cunho perene, estimulada pelo artigo 34 do ECA. [...] A nominada guarda peculiar(art.33§ 2º, 2º hipótese) traduz uma novidade introduzida pelo estatuto. Visa ao suprimento de uma falta eventual dos pais, permitindo-se que o guardião represente o guardando em determinada situação(ex.: menor de 16 anos, cujos pais estejam em outra localidade,impedidos de se deslocar e que necessita ser por eles representado para a retirada do FGTS).

Subentende-se que o ECA prevê três tipos de guarda, sendo essas provisória, permanente e peculiar. Entende-se que a guarda provisória é aquela que é deferida nos processos de tutela e adoção nacional, sendo liminar e incidentalmente, ou seja, o juiz defere a guarda previamente, antes de julgar em definitivo o mérito da ação. Isso acontece para beneficiar a criança e/ou adolescente quando entende que determinada família atende aos interesses da criança no decorrer do processo.

Já a guarda permanente dá-se fora dos casos de tutela ou adoção, em situações particulares. Podemos citar, por exemplo, quando os pais (ou um dos pais), são ausentes devido ao fato de estarem reclusos em presídios; quando são incapazes civilmente por serem diagnosticados com transtornos mentais ou fazer uso de entorpecentes; quando se encontram em local incerto e não sabido etc.

Esse tipo de guarda é bastante comum. As várias expressões da questão social vêm provocando a incapacidade dos pais de cuidarem de seus filhos, deixando-os sob os cuidados

de terceiros, comumente avós/avôs paternos e maternos, de forma espontânea ou outorgada pela justiça.

A guarda peculiar é aquela que acontece para suprir a necessidade de representação nas situações que os pais são ausentes, por um curto período de tempo. Citamos como exemplo os casos em que os genitores viajam para realização de curso no exterior e surge a necessidade de matricular a criança e/ou adolescente no ensino regular.

Diante da explanação sobre o momento constitutivo do documento da guarda legal nas principais legislações, específicas para crianças e adolescentes no arcabouço legal brasileiro, apresentamos o quadro abaixo com o objetivo de sintetizar a discussão realizada.

Quadro 2- Guarda legal nas leis “menoristas” e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Características	Código Mello Mattos de 1927	Código de Menores de 1979	Estatuto da Criança e do Adolescente
Texto da lei.	Família substituta não aparece no texto da lei	Colocação em família substituta aparece no título V, art. 17.	Arts. 33 a 35 - Um direito fundamental. Direito a Convivência familiar e comunitária.
Detalhamento família substituta.	Maior detalhamento sobre guarda legal quando da ausência dos pais ou tutor, estava expresso no art. 27.	Texto da lei, art. 17 – a colocação em família substituta será feita mediante: delegação do poder familiar; guarda, tutela, adoção simples, adoção simples, adoção plena.	Família natural, Família substituta: guarda tutela e adoção.
Situação de crianças e adolescentes / característica da Guarda legal	O movimento de crianças entre adultos não exigia autorização judicial.	O movimento de crianças somente com procedimento legal, com comprovação de idoneidade moral e sanidade física. Restrição sem autorização judicial.	Tipos de guarda: Provisória – liminar e incidental (processos de tutela e adoção); Permanente- de cunho perene. Peculiar – falta eventual dos pais.

Ressalta-se que independente do tipo de guarda os representantes legais possuem responsabilidades integrais sobre essas crianças e adolescentes. Sobre os deveres e obrigações do guardião, o art.33 do ECA expressa: “a guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais” (BRASIL, 1990, art. 33).

Dessa forma, se garante a criança ou adolescente o direito de receber do seu guardião, integralmente, todos os cuidados que se refere à sua condição de pessoa em desenvolvimento, como escola, acompanhamento médico, vestuário e alimentação dentre outros.

Ainda sobre a guarda legal expressa no ECA, destacamos que o seu detentor tem o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Porém, esse documento pode ser contestado a qualquer tempo pelos genitores. Sobre isso, o Estatuto assegura essa possibilidade aos pais quando expressa: “a guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante autorização judicial fundamentada, ouvido o ministério público” (BRASIL, 1990, art. 35).

Esse dispositivo é significativo quando da constatação de que os núcleos familiares sofrem alterações que podem repercutir na história de vida dos seus membros. Ora, em uma determinada época os genitores, por vários motivos, podem não ter tido condições financeiras ou emocionais para exercer a função materna e paterna. Porém, em outro momento, podem restabelecer-se e desejar revogar a guarda dos filhos.

Essa possibilidade será analisada pela equipe técnica do juizado competente¹⁴, que irá subsidiar a decisão do (a) Juiz (a), sempre prezando pelo princípio do melhor interesse da criança. O que se quer alertar sobre o instituto da guarda é que os pais não perdem o poder familiar em relação aos filhos. O que acontece é a suspensão desse poder natural dado a eles, sendo o guardião aquele que vai responsabilizar-se fielmente sobre o guardando e, em contrapartida, exercer todos os direitos sobre o infante. Porém, não se elimina a possibilidade de restabelecimento da guarda aos genitores.

Importa-nos nesse momento salientar que qualquer criança ou adolescente tem o direito de estar inserido em uma família, seja ela natural ou em um lar substituto. Interessamos também afirmar que, qualquer que seja a composição dessa família, essa criança ou

¹⁴ Posteriormente, iremos traçar as competências da equipe técnica dos juizados da infância, como também, explanar sobre a construção dos estudos social e psicológico.

adolescente deve receber afeto, valores e cuidados materiais que possam fomentar o desenvolvimento emocional e social de forma satisfatória.

A guarda legal expressa zelo, cuidados, possui um valor extremo quando se pensa que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e precisam de cuidados especiais. Porém, os pais biológicos, a família extensa (no caso, avós/avôs, tios etc.) e até mesmo outras pessoas próximas (aqueles que não possuem laços sanguíneos, mas detêm vínculos de afeto) precisam de suporte para cuidar de suas crianças quando se encontram em situações que as coloquem à margem dos seus direitos.

Diante disso iremos analisar a família no contexto contemporâneo, em especial as famílias de baixa renda e, assim, observar o protagonismo de um personagem bastante importante na vida de muitas crianças: as avós.

3.2 A FAMÍLIA E ORGANIZAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE: NOVAS RELAÇÕES E SEUS DESAFIOS.

O estudo sobre a guarda legal está diretamente ligado com o estudo sobre família e suas novas configurações, composição, organização que ultrapassam a dimensão do modelo tradicional definido por apenas uma composição, pais e descendentes. Sem sombra de dúvida, para a concessão de um termo provisório ou definitivo de guarda é de extrema relevância analisar minuciosamente o aspecto familiar (socialmente e psicologicamente) em que a criança ou adolescente está inserido.

A família, de fato, é o primeiro espaço de socialização de um indivíduo e de transmissão de valores sociais, morais e éticos. É uma instituição de excelência, mas não é estática e, tampouco, homogênea. Com relação a crianças e adolescentes, “estes entram em suas sociedades e culturas por meio da família e essas desempenham um papel central no começo da vida das crianças.” (CORSARO, 2011, p. 111).

Motta (1998, p.13), em seu estudo sobre gênero, famílias e fases do ciclo de vida, contribui, com a discussão salientando que “famílias são, no âmago da análise, a articulação de relações de gênero e de gerações que se tecem e se realizam em um tempo social e histórico, para uma vida em comum e um fim, ou um esperado acontecer, da reprodução – biológica e social”.

Diante dessas análises, salientamos a importância da observação das composições familiares quando se trata de estudos e intervenções no âmbito da infância. Szysmansk (2002, p.17) enfatiza que ao se pensar a família hoje, deve-se considerar “as mudanças que ocorrem em nossa sociedade, como estão construindo as novas relações humanas e de que forma as pessoas estão cuidando de suas vidas familiares.”

Nessa discussão é pertinente destacar com qual conceito de família embasamos esta pesquisa. De fato, não existe uma definição pronta, algo padronizado que defina a instituição Família; devido suas várias formas de organização. Por isso, observando as transformações sociais, consideramos que esta vai além do vínculo sanguíneo.

Sobre o assunto, Sysmanski (2002, p.10), citando Kaslow¹⁵, expõe nove tipos de organização familiar que podem ser consideradas,

- 1) família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos; 2) famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações; 3) famílias adotivas temporárias; 4) famílias adotivas, que podem ser bi-raciais ou multiculturais; 5) casais; 6) famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe; 7) casais homossexuais com crianças; 8) famílias reconstituídas depois do divórcio; 9) várias pessoas juntas, sem laços legais, mas com forte comportamento mútuo.

Mesmo elencando todas essas modalidades de família a autora ratifica nosso entendimento, ressaltando que a família é uma “associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo.” (SYSMANSKI, 2002, p.9).

Diante disso é sobre o prisma do afeto, do cuidado e da proteção que nesta pesquisa, a definição de família ultrapassa os limites da casa, ou seja, ela alcança a dimensão da relação afetiva¹⁶. É também membro da família aquele que cuida e vigia, mesmo sem ter vínculos de sangue. No que tange a criança e adolescente, esse é o conceito mais cabível.

¹⁵KASLOW, F. W. Families and Family Psychology at the Millennium. **American Psychologist**, v. 56, n.1, p. 37-46, 2001.

¹⁶ Sobre a dimensão do afeto, esse também, é uma construção histórica e social. Áries (2006) contribui a esse discussão. O historiador enfatiza que “a família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental. No caso de famílias muito pobres, não correspondia a nada além da instalação material do casal no seio de um meio mais amplo, a aldeia, a fazenda, o pátio ou a “casa” das amas e dos senhores, onde esses pobres passavam mais tempo do que em sua própria casa (às vezes nem ao menos tinham uma casa, eram vagabundos sem eira e nem beira, verdadeiros mendigos). Nos meios mais ricos, a família se confundia com a propriedade do patrimônio, a honra do nome. A família quase não existia sentimentalmente entre os pobres, e quando havia riqueza e ambição, o sentimento se inspirava no mesmo sentimento provocado pelas antigas relações de linhagem.” (ÁRIES, 2006, p. 158-159).

Dessa forma a definição de família abrange o modelo natural/tradicional; abrangem também a família extensa, no caso de avós, tios, primos e aqueles que também expressam relações de afeto sem ter parentesco, por vezes, pessoas da comunidade, ou seja, vizinhos. Assim, o que deve ser observado é o prisma do afeto e da proteção. Como bem reflete Szymanski (2006), o foco sobre a família vem ultrapassando o olhar restrito sobre a estrutura da família e alcançando a qualidade das interrelações.

Por séculos, o pensamento sobre família restringia-se ao aspecto sanguíneo, com a formação tradicional pai, mãe e seus descendentes que são, no caso, os filhos. Porém, como bem enfatiza Motta (1998, p.15),

Estas famílias exibem novas formas, de acordo com o ritmo das mudanças. Persiste como nuclear, pelo menos como modelo ideal, fixado nas representações e expectativas, mas ao mesmo tempo, amplia-se tanto da realização de formas novas e imperativas de apoio e solidariedade entre as gerações como em função da coexistência de um número maior de gerações.

São inúmeras as transformações históricas, sociais, culturais e também de ordem econômica que favoreceram a essas mudanças nos núcleos familiares, alterando a composição tradicional. Não que aquela esteja em extinção, mas diversas composições surgem a depender do contexto em que as famílias estão inseridas. Sobre isso, Corsaro (2011, p.98) esclarece sabiamente,

O aumento do número de divórcios, o crescimento do número de famílias monoparentais e mistas, o aumento do nascimento de filhos para fora do casamento e a crescente lacuna entre ricos e pobres tiveram profundos efeitos sobre as mudanças nas vidas cotidianas das famílias e das crianças. Algumas pessoas lamentam o que veem como a quebra da família tradicional e dos valores familiares, outros argumentam que as famílias estão passando por um período importante de ajuste e redefinição.

Atentamos para um fato; porque as configurações familiares mudaram, as leis e as políticas sociais que trabalham com família acompanharam e ainda acompanham o movimento dessa realidade. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um marco legal importante concernente às primeiras modificações desse conceito, quando reconheceu a união estável entre homem e mulher (§3º, art.226), quando do reconhecimento do núcleo familiar formado por qualquer dos pais e seus descendentes (§4º, art.226), admitindo as famílias

monoparentais formadas somente pela mãe e seus filhos (mães solteiras), ou o contrário, pelos pais e seus filhos.

Outras leis nacionais também trazem os conceitos de família de forma mais ampla. Um exemplo é a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que expressa: “família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (BRASIL, 2006, art.5º, II).

A Política Nacional de Assistência Social (2004) também expressa o seu entendimento sobre família e salienta que família é o grupo de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

No âmbito da infância, o Estatuto da Criança e do adolescente agrega a esse tema versando sobre família natural e extensa. O art. 25 expressa que “a família natural é aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. O parágrafo único do mesmo artigo acrescenta que “entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”. (BRASIL, 1990).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária acrescenta a esta discussão que o cotidiano das famílias é constituído por outros tipos de vínculos que pressupõem obrigações mútuas, mas não de caráter legal, e sim de caráter simbólico e afetivo, como exemplo, as relações de apadrinhamento, amizade e vizinhança (BRASIL, 2006).

Visitando essas legislações, observamos que os ordenamentos legais já se alinham à dinâmica das relações sociais no que diz respeito à ampliação do significado do “ser família”. Esse alinhamento não cessa, vai se adequando ao movimento da sociedade e, paulatinamente, tutelando e inserindo outras formas de família, observando os aspectos culturais e sociais.

Nesse diapasão, iremos centralizar o debate sobre família nas que vivem em situação de pobreza, observando como essas se organizam para promover o bem-estar e desenvolvimento de seus membros, principalmente, o das crianças e adolescentes. O recorte nas famílias pobres se dá diante do corpus desta pesquisa, em que escolhemos processos em que famílias que precisavam incluir-se ou manter-se no Programa Social Bolsa Família

impetraram a ação de guarda legal com o fim de acessar o referido programa, tendo as avós como as requerentes dessas ações judiciais.

3.2.1 Avocentrismo, o protagonismo das avós nas famílias de baixa renda.

Historicamente, o movimento de crianças ou adolescentes em famílias de baixa renda, ora com os pais, ora com tios e primos, ora com vizinhos, é bem frequente. Sarti (2011, p.85), estudando a delimitação moral da ideia de família em núcleos de baixa renda aponta:

A família para os pobres associa-se àqueles em quem se pode confiar. Sua limitação não se vincula à pertinência a um grupo genealógico, e a extensão vertical do parentesco restringe-se àqueles com quem convivem ou conviveram, raramente passando dos avós. O uso do sobrenome para delimitar o grupo familiar a que se pertence, recurso utilizado pelas famílias dos grupos dominantes brasileiros para perpetuar o status (e poder) conferido pelo nome de família, é pouco significativo entre os pobres. Como não há status ou poder a ser transmitido, o que define a extensão da família entre os pobres é a rede de obrigações que se estabelece: são da família aqueles com quem se pode confiar, isto quer dizer, aqueles que retribuem aqueles, portanto, para com quem se tem obrigações.

Ante a significativa observação da autora sobre o tema nos vem à questão: A rede de solidariedade familiar existe pelo fato das famílias de baixa renda serem mais acolhedoras? Isso é verdadeiro ou pode ser um fardo para algumas famílias?

Essa solidariedade familiar não é uma realidade restrita às famílias de baixa renda. Cardoso (2011) estudou as avós que cuidam dos netos para que os pais trabalhem, com um público diferente daqueles que são beneficiários do PBF, as famílias de classe média. Um dos apontamentos trazidos pela autora foi que

No geral as avós entendem que a tarefa de cuidar dos netos produz muitas satisfações, dentre elas: participar efetivamente da vida dos netos, dividir momentos alegres em família, garantir sua participação nas etapas do desenvolvimento das crianças e ajudar os filhos. Além disso, cuidar dos netos é, para os avós, uma forma de se sentirem úteis ou de preencherem o vazio que vivenciam. (CARDOSO, 2011, p. 234).

A pesquisadora evidencia que no cenário atual, as avós vêm sendo atores importantes na vida dos netos e da família, por participarem do cotidiano das crianças de forma assídua.

Cardoso (2011, p.232) salienta também que, “as avós ativas e presentes na educação e cuidados dos netos acabam vivenciando uma inovadora experiência de envelhecimento, contrariando concepções que tendem a caracterizar a velhice como uma fase de perdas e declínios.”

Esse é um elemento importante trazido no estudo de Cardoso, pois se observa que existem avós bastante jovens, ativas fisicamente e emocionalmente. Ratificando essa informação, estudo realizado por Barros (2011), mostrou através de um levantamento realizado na Primeira Vara da Infância e Juventude de Recife (NIAP), que em relação à caracterização da faixa etária dos avós requerentes de guarda, a realidade reflete uma população de avós, relativamente jovens. A pesquisa mostrou que 86,6% encontram-se na faixa etária entre 31-60 anos de idade.

Quadro 3 – Distribuição dos requerentes quanto à faixa etária

Faixa etária do requerente	Número	%
Entre 18 e 21 anos	-	-
Entre 22 e 30 anos	-	-
Entre 31 e 50 anos	8	26,6
Entre 51 e 60 anos	18	60
Maior que 60 anos	4	13,3
Total	30	100

Fonte: TJPE (2011).

Cardoso (2011, p.232) enfatiza que “o aumento da expectativa de vida e as atribuições vivenciadas pelos idosos constituem-se em processos de mudanças que, vinculados a valores consumistas e do individualismo, próprios da contemporaneidade, produzem novas experiências para o indivíduo que envelhece”.

No que se refere às observações realizadas em nosso espaço profissional, visualizamos essa participação das avós de uma forma diferente da demonstrada no estudo da autora referida acima. Essa rede social de apoio ou solidariedade familiar é vista em situações em que, pela ausência de emprego, de habitação e creches, pais deixam seus filhos sob os cuidados das avós. Outras situações tais como uso de drogas, insuficiência financeira, negligência, violências também estão no rol das situações que impedem o exercício do poder familiar dos genitores, por violar a garantia de direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, no que tange à participação das avós nos cuidados dos netos, existe em nosso entendimento uma cooperação espontânea e outra não espontânea. A primeira, podemos citar como exemplo por ser a mais comum, é a entrega dos filhos as avós enquanto os pais trabalham para, ao final do labor, os genitores levarem seus filhos para casa novamente, que assemelha-se a realidade pesquisada por Cardoso (2011).

Esse tipo de cooperação se percebe em famílias que não possuem condições de remunerar alguém para cuidar de seus filhos ou deixá-los em creches particulares, devido à ausência de vagas nas instituições públicas. O lugar simbólico do avô e/ou da avó é de corresponsabilidade temporária e os genitores exercem plenamente suas funções maternas e paternas.

A segunda, por outro lado, é uma perspectiva não romântica dessa solidariedade familiar. Dá-se nas situações em que as avós tornam-se integralmente provedores de suas famílias e principalmente, cuidadoras primárias dos netos. Dessa forma, funções familiares são invertidas e até mesmo perdidas diante dessa nova realidade. Sobre a solidariedade família nessa dimensão Motta (1998, p.98) aponta que

Não se trata, portanto, de entender apenas as configurações subjetivas presentes em uma ética popular que pode ser baseada em reciprocidades e criatividade desenvolvidas na busca de soluções para os problemas da vida cotidiana, mas de entender como essas relações de reciprocidade que estão na base das redes sociais de ajuda mútua operam, de fato, em decorrência do acesso aos recursos necessários a esta reprodução cotidiana. Isso porque nelas interferem as relações de conflito, já que o cotidiano é marcado pela carência total de recursos e a luta pela sobrevivência é, muitas vezes, individual e isolada.

Assim, em relação ao protagonismo das avós nas famílias de baixa renda, observa-se essa participação em decorrência do aspecto financeiro, que favorece no auxílio e cuidados aos netos de forma integral, ou parcial. Essas avós, por vezes, possuem remuneração fixa advinda de pensões ou aposentadorias, ou oriundas de benefícios assistenciais, como, por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante, ao menos, a alimentação do grupo familiar.

Já no caso das avós que não alcançaram a idade para inclusão no BPC¹⁷, ou aposentadorias por tempo de contribuição ou idade, restam apenas, o auxílio de programas de

¹⁷ A Lei nº 8742/1993 garante aos idosos e pessoas com deficiência o BPC, desde que atendam os requisitos necessários para sua concessão, reza o art. 20 - O benefício de prestação continuada é a

transferência de renda mínima. Vitale (2008, p.94), pesquisando as relações intergeracionais na família e a figura dos avós na contemporaneidade enfatiza:

As mudanças dos laços familiares e a vulnerabilidade que atinge as famílias demandam novos papéis, novas exigências para essas figuras, personagens que ganham relevo não só na relação afetiva com os netos, mas também como auxiliares na socialização das crianças ou mesmo no seu sustento, mediante suas contribuições financeiras.

Diante dessas observações concernentes à realidade contemporânea das avós, nomeamos neste estudo de **avocentrismo**, as situações em que são elas, as protagonistas de suas famílias, e quando essas assumem a responsabilidade, de forma espontânea ou outorgada, de cuidar dos netos, devido à incapacidade ou impossibilidade (temporária ou permanente) dos genitores em dar continuidade ao ciclo familiar¹⁸.

As famílias comumente vivem etapas e fases decorrentes do desenvolvimento humano. Os indivíduos saem da casa dos pais, casam, têm filhos, netos e, conseqüentemente, os filhos e netos passarão pelos mesmos estágios desse ciclo. Observamos, porém, que isso se tornou um modelo ideal, e não real. Famílias se rompem, fases desses ciclos são alteradas, famílias são desfeitas e refeitas.

Quando crianças ou adolescentes estão inseridos em contextos familiares de rupturas e em famílias de baixa renda, os danos podem ser bem maiores, por isso a necessidade de proteção integral e um olhar diferenciado a essas famílias, que comumente necessitam da “mão” do Estado. Espera-se desse Estado de orientação neoliberal, no caso o Estado brasileiro, a efetividade do que está posto no Estatuto da Criança e do Adolescente e

garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Com relação a aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) dá-se da seguinte forma: A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher (BRASIL, 1991, art.48). Já aposentadoria por tempo de contribuição será deferida se o segurado atender ao seguinte critério: A aposentadoria por tempo de contribuição será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 30 (trinta) anos de contribuição, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino (BRASIL, 1991, art.52).

¹⁸ Sobre o estágio de ciclo de vida familiar Betty Carter e Monica McGoldrick salientam seis momentos: 1- Saindo de casa: jovens solteiros; 2- a união de famílias no casamento: o novo casal; 3- famílias com filhos pequenos; 4- famílias com adolescentes; 5- lançando os filhos e seguindo em frente; 6- famílias no estágio tardio da vida(aceitar a mudança dos papéis geracionais).(CARTER; MCGOLDRICK, 1995, p. 17).

principalmente, a formulação e execução de políticas sociais transversais que venham dar conta de atender crianças e adolescentes que se encontram em situação de desproteção.

Os recursos formais e informais tornam-se imprescindíveis, diante da incapacidade ou impossibilidade dos pais, e limitações das avós para que estes atendam a responsabilidade pelos cuidados dos netos (MOTTA,1998). Mesmo com a inversão das funções geracionais, são as avós, o membro familiar de referência para o suporte emocional e material dos netos, diante de situações que incapacitam ou impossibilitam os genitores de exercerem a função paterna e materna.

Nossa reflexão se assemelha à pesquisa de Carter e McGoldrick (1995, p.10) que nos estudos sobre as mudanças no ciclo de vida familiar apontam:

[...] no passado, a manutenção dos relacionamentos familiares era compreendida como responsabilidade das mulheres: elas cuidavam das crianças, cuidavam dos homens, e cuidavam dos idosos e doentes. Isso está mudando. Mas a nossa cultura ainda está dedicada ao “individualismo” fronteiro e não fez arranjos adequados para que a sociedade assuma essas responsabilidades, e muitas pessoas, especialmente as pobres e desamparadas, normalmente mulheres e crianças, estão fracassando em suas tentativas. [...] ao mesmo tempo, é importante reconhecer que surgem muitos problemas quando as mudanças no nível social do sistema não acompanham as mudanças do nível familiar, e, conseqüentemente, deixam de validar e apoiar as mudanças.

Sobre o dever outorgado de responsabilizarem-se pelos netos, os autores nos esclarecem sabiamente:

Um dos aspectos mais complexos do status dos membros da família é a confusão que ocorre sobre a pessoa poder ou não escolher sua qualidade de membro e conseqüentemente responsabilidade numa família. Atualmente, as pessoas muitas vezes agem como se pudessem ter escolha nessa questão, quando de fato existe muito pouca. (CARTER; MCGOLDRICK, 1995, p.10).

Essa citação nos remete à história de uma avó materna atendida em nossa Vara que impetrou a ação de guarda a favor de sua neta que, à época, tinha pouco mais de um ano de idade. A genitora da criança, com apenas quinze anos de idade, era usuária de drogas e prostituía-se pelas ruas, situação esta que levou a criança a ser acolhida em uma das instituições da capital.

A equipe da casa de acolhida, atendendo à formalidade da lei, principalmente no que se refere ao direito da criança ou adolescente de ser criado preferencialmente por sua família natural ou extensa, informaram à avó materna que, caso ela não tivesse condições de acolher a neta em seu núcleo familiar, a menina seria encaminhada para adoção.

Ora, aquela mulher, com apenas trinta e quatro anos de idade, viu sua história de vida repetir-se. Ela também foi criada em uma instituição e, nesse caso, não teve escolha. Mesmo sendo extremamente pobre, vivendo em um barraco com dois cômodos, recebeu a criança em sua moradia para conviver com os outros três netos, filhos de outra filha, que também já viviam sob suas expensas.

Neste momento, o apoio que é oferecido a esses avós pela sociedade e Estado torna-se uma questão a ser pensada. A proteção, os cuidados materiais e imateriais culturalmente estão inseridos no ambiente familiar. Por outro lado, o que fazer quando a família, seja ela natural ou extensa, é incapaz de prover?

As avós cuidadoras¹⁹, nesse cenário, tornam-se a saída para a estabilidade emocional e financeira dos netos. Vitale (2008, p. 98) acrescenta a esta discussão que “a solidariedade familiar intergeracional parece estar sendo exigida cada vez mais como recurso potencial para o enfrentamento das demandas sociais e econômicas que desafiam a família a encontrar saídas”.

Independente da presença dos seus genitores, crianças e adolescentes que possuem avós ou avôs como cuidadores, principalmente os de baixa renda, necessitam de acompanhamento dos equipamentos sociais públicos, necessitam de auxílio efetivo do Estado e da sociedade para que em um futuro próximo essas crianças possam, de fato, usufruir e exercer seus direitos de cidadania. Sobre isso, Romanelli (2006, p.73) contribui:

A forma de organização da família é um elemento relevante do modo como ela conduz o processo de socialização dos imaturos, transmitindo-lhes valores, normas e modelo de conduta e orientando-os no sentido de tornarem-se sujeitos de direitos e deveres no universo doméstico e no domínio público.

Nas situações em que essas famílias não conseguem introduzir satisfatoriamente suas crianças no ambiente social há que se refletir sobre as causas desse “insucesso” e, assim,

¹⁹ Esse termo é de autoria de Maria Amalia Faller Vitale (2008).

Estado e sociedade devem pensar em políticas sociais intersetoriais para o fomento das condições próprias de desenvolvimento familiar e individual dos seus membros.

Por tudo isso, surge a seguinte questão: qual o lugar da guarda legal como expressão das várias expressões da questão social? Considerando o público desta pesquisa e das observações empreendidas até agora a guarda legal é expressão da inoperância do Poder Executivo? Neste momento, refletiremos sobre a tríade guarda legal, família e políticas sociais, refletindo sobre como os problemas sociais de várias ordens chegam ao Poder Judiciário.

3.3 PENSANDO SOBRE O LUGAR DA GUARDA LEGAL COMO EXPRESSÃO DA JUDICIALIZAÇÃO

O poder judiciário não governa, no entanto, uma vez provocado evita o desgoverno. Não legisla, todavia, soluciona crises legislativas. Para tanto, age sempre com cautela e prudência de modo a não transgredir a tênue linha entre evitar o desgoverno e governar, solucionar a crise legislativa e legislar. (SANTOS, 2013)²⁰

Discutimos, anteriormente, os institutos da guarda legal e família e, no primeiro capítulo, a cidadania no âmbito da infância, observando suas inserções no âmago das relações sociais, econômicas e políticas. Diante disso, faz-se necessário discorrermos sobre o fenômeno da judicialização e, a partir daí, refletirmos sobre sua ligação intrínseca com as famílias de baixa renda e a guarda legal.

O termo judicialização, ganhou notoriedade nos estudos de C.N Tate e T. Vallinder, nos Estados Unidos²¹, em *The global expansion of judicial* (1996), estendendo-se para vários países do mundo para demonstrar a ampliação do Poder Judiciário no âmbito da democracia atual. A pesquisa desses autores destaca a judicialização da política, que significa, conforme Maciel e Koerner (2002, p.02),

²⁰ Discurso proferido no ato da posse do cargo de juiz do Tribunal Regional Federal 1º Região.

Disponível em: www.youtube.com/user/pedrofelipesantos

²¹ Santos, estudando a judicialização e o papel do Judiciário diante das demandas sociais, destaca: “Os Estados Unidos, contudo, têm sido a pátria mãe do ativismo judicial a ponto de as experiências de protagonismo judicial noutras regiões do mundo poderem ser referidas como um fenômeno de “norte – americanização” da justiça). Já nos anos de 1960 podemos identificar uma afirmação de grande progressismo do sistema judicial americano, durante o que se denominou *Warren Court* que, nos anos de 1960, foi um baluarte na luta contra o racismo ao atender às reivindicações do movimento negro na luta por direitos civis. Era uma luta de muitas décadas, até de séculos, e o sistema judicial de então deu uma mensagem extremamente progressista a toda a sociedade.” (SANTOS, 2011, p.20).

[...] valer-se dos métodos típicos da decisão judicial na resolução de disputas e demandas nas arenas políticas em dois contextos. O primeiro resultaria da ampliação das áreas de atuação dos tribunais pela via do poder de revisão judicial de ações legislativas e executivas, baseado na constitucionalização de direitos e dos mecanismos de *check and balances*. O segundo contexto, mais difuso, seria constituído pela introdução ou expansão de *staff* judicial ou de procedimentos judiciais no Executivo (como nos casos de tribunais e/ou juízes administrativos) e no Legislativo (como é o caso das comissões parlamentares de inquérito).

No Brasil, a expressão “judicialização” ganhou notoriedade através do estudo organizado por Werneck Vianna et al. (1999) exposto no livro intitulado “A judicialização da política e das relações sociais no Brasil”. O autor tomou o termo

[...] para descrever as transformações constitucionais pós-88, que permitiram o maior protagonismo dos tribunais em virtude da ampliação dos instrumentos de proteção judicial, e que teriam sido descobertas por minorias, governos estaduais, associações e profissionais. (MACIEL; KOERNER, 2002, p.115).

O conceito de judicialização possui vários sentidos, por isso, hoje é comum ouvirmos a frase que “tudo se judicializa no Brasil”, em referência ao fato de existir um grande número de ações judiciais decorrentes das mais variadas demandas. Sobre a multiplicidade do termo, Maciel e Koerner (2002, p. 2-3, grifo nosso).descrevem sabiamente:

Os juristas usam o termo judicialização para se referirem à obrigação legal de que um determinado tema seja apreciado judicialmente. Próximo a esse sentido, mas já com caráter normativo, afirma-se que judicialização é o ingresso em juízo de determinada causa, que indicaria certa preferência do autor por esse tipo de via. Refere-se a decisões particulares de tribunais, cujo conteúdo o analista consideraria político, ou referente a decisões privadas dos cidadãos (como questões de família). Decisões judiciais particulares poderiam ser sujeitas a escrutínio e seu conteúdo poderia ser avaliado como “grau de judicialização” [...] **a expressão faz parte do repertório das ações de grupos políticos que defendem o recurso das arenas judiciais para ampliar a proteção estatal à efetividade de direitos de grupos discriminados ou excluídos.**

Coerente com essa discussão, Vianna et al. (1999) pontua que a judicialização das relações sociais vai além da política, no sentido de que se cria uma nova arena pública democrática em torno do Judiciário quando este intervém em assuntos relacionados, por exemplo, à família, criança e adolescente, gênero, entre outros. Assim,

[...] é todo um conjunto de práticas e novos direitos, além de um continente de personagens e temas até recentemente pouco divisível pelo sistema jurídico – das mulheres vitimizadas, aos pobres e ao meio ambiente, passando pelas crianças e pelos adolescentes em situação de risco, pelos dependentes de drogas e pelos consumidores inadvertidos -, os novos objetos sobre os quais se debruça o poder judiciário, levando a que as sociedades contemporâneas se vejam, cada vez mais enredado na semântica da justiça. (VIANNA, et al. 1999, p.149).

Pois bem, essas reivindicações não estão somente no âmbito restrito do atendimento de interesses individuais ou de grupos por questões concernentes à ecologia, gênero e litígios familiares. Acrescentam-se, também, indeferimentos e restrições na esfera administrativa por alegações de insuficiência de recursos financeiros²², aspecto esse que fragiliza o acesso aos direitos sociais.

É sobre esse aspecto que permeamos nossa análise sobre judicialização. Os vários problemas sociais, provocados pelo modelo econômico capitalista, pela política neoliberal - recalcitrante em relação à redução ou eliminação do fosso social - evoluem no decorrer dos anos. De várias formas, resignificados ou não, a pobreza, doenças negligenciadas, a ausência de moradia e de trabalho continuam permeando a vida dos indivíduos e de suas famílias, em especial das famílias de baixa renda.

Em relação ao Estado brasileiro, políticas públicas e sociais são elaboradas com o objetivo de atenuar os problemas sociais já enraizados historicamente no país. É pertinente destacar que o Brasil não vivenciou um Estado social, conforme ocorrido nos países europeus no pós-Segunda Guerra Mundial.

Porém, em determinados momentos de sua história, concedeu direitos sociais, ampliou o acesso aos equipamentos públicos e, mais precisamente após a Constituição Federal de 1988, garantiu o tripé da seguridade social – saúde, assistência social e previdência

²² A maior expressão desses indeferimentos ainda na esfera administrativa do Poder Executivo é a Reserva do Possível, “Argumento utilizado para justificar o descumprimento das normas que prevêem direitos sociais constitucionalmente assegurados. Para a prestação desses direitos, pressupõe-se a existência de recursos estatais para a sua efetivação. Especialmente nesse ponto que a reserva do possível assume maior importância, uma vez que se apresenta como obstáculo à realização dos direitos sociais”. (KELBERT, 2011, 12). “A reserva do possível teve origem no julgamento do caso “*numerus clausus*” pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, julgado em 1972. Discutia-se o acesso ao curso de medicina e a compatibilidade de certas regras legais estaduais que restringiam esse acesso ao ensino superior (*numerus clausus*), com a Lei Fundamental, que garantia a liberdade de escolha da profissão. O Tribunal decidiu que a prestação exigida do Estado deve corresponder ao que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, e entendeu que não seria razoável impor ao Estado a obrigação de acesso a todos os que pretendessem cursar medicina. A reserva do possível nesse caso, portanto, relacionou-se à exigência de prestações dentro do limite da razoabilidade, não da escassez de recursos, como ocorre no Brasil.”(MORAES, 2009, p.24)

social -concedendo os direitos previdenciários a quem contribuir; a assistência social a quem dela necessitar e a saúde universal para todos, independente de contribuição ou situação econômica.

Por outro lado, na contramão das árduas conquistas da nova Carta Magna de 1988, nos anos 90 se instituiu um modelo político e econômico que restringe direitos sociais já alcançados e reduz a intervenção do Estado nas políticas de cunho eminentemente social. O neoliberalismo é um paradigma político e econômico dominante mundialmente e os efeitos negativos desse modelo não se limitam ao Brasil.

Posto isso, esse modelo usurpa demasiadamente dos países periféricos, dentre eles o Brasil, condições econômicas que atendam às necessidades de seu povo e fomentou um “novo pacto social”, no sentido de retirar o Estado da linha de frente da responsabilidade primária de atender às condições básicas de vida de sua população. Conforme Pereira (2010, p.32)

Concebeu-se, dessa forma, um agregado de instâncias provedoras e gestoras no campo do bem-estar, formado em torno de objetivos comuns, composto por quatro “setores” principais: o setor oficial, identificado com o governo; o setor comercial, identificado com o mercado; o setor voluntário, identificado com as organizações sociais e sem fins lucrativos; e o setor informal, identificado com as redes primárias e informais de apoio desinteressado e espontâneo, constituído da família, da vizinhança e dos grupos de amigos próximos.

Nessa discussão, percebe-se um deslocamento das funções do Estado, aprofundando, assim, o fosso da desigualdade no país, quando a condução de ações de caráter garantidor de sobrevivência, trabalho e autonomia dos indivíduos sociais não é orientada via estatal. Pereira (2010, p.34) contribui com esta discussão enfatizando que

O Estado não mais reivindica o posto de condutor-mor da política social; pelo contrário, dele se afasta. O mercado, por sua vez, nunca teve vocação social e, por isso, a despeito de praticar a filantropia como estratégia de marketing, prefere aprimorar-se na sua especialidade, que é a de satisfazer preferências visando o lucro, e não as necessidades sociais.

Nesse cenário, ganha maior centralidade o papel da família em promover integralmente o desenvolvimento de seus membros.

A família, de fato, é o primeiro espaço de socialização de um indivíduo e de transmissão de valores sociais, morais e éticos. Porém, por não ser engessada no tempo, as

transformações no que tangem às novas configurações familiares devem ser analisadas e consideradas quando da elaboração de programas e projetos com o objetivo de fomentar o bem-estar delas e de seus membros.

Sping-Andersen (1999), ao estudar os modelos de Welfare State²³ nos países que desenvolveram um estado de bem-estar social, observou que a proteção social para com as famílias se estrutura a partir das diferenciações existentes em relação à desmercadorização, aos padrões de estratificação promovidos pelas políticas sociais e pela forma que entrelaçam o papel do mercado e da família com as atividades estatais (MIOTO, 2008). Definiu assim, dois conceitos importantes: familismo e desfamiliarização.

Desfamiliarização seria o abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social, pressupondo assim, uma pequena participação da família na responsabilidade para com seus membros. Já o conceito de familismo, de forma antagônica, é caracterizado quando as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros, ou seja, isso implica em uma menor atuação estatal, situação essa bem próxima à realidade do Brasil (ANDERSEN apud MIOTO, 2008).

Assim, o que se torna central no debate de políticas sociais e família é a intrínseca relação delas com as questões estruturais e objetivas do capital. O Brasil, desde a década de 90, está inserido numa ordem globalizada em favor do cumprimento de acordos com organismos internacionais (Banco Mundial e FMI) que são contrários às políticas sociais universais. Nessa discussão, Alencar (2010, p.64) salienta sabiamente que

O Estado não pode simplesmente devolver para a família a responsabilidade com a reprodução social, sobrecarregando-a com encargos que são de responsabilidade do poder público. Nesse sentido, a família deve se tornar referência central nos programas sociais, ganhar um lugar de maior

²³ Ainda na discussão dos direitos no âmbito da emancipação política, conforme discutimos em Marx, Sping-Andersen (1991, p.9), sobre os direitos sociais no Welfare State, expõe sabiamente que “uma definição comum nos manuais é a de que ele envolve responsabilidade estatal no sentido de garantir o bem-estar dos cidadãos. Essa definição passa ao largo da questão de saber se as políticas sociais são emancipadoras ou não; se ajudam a legitimação do sistema ou não; se contradizem ou ajudam o mercado; e o que realmente significa básico? Não seria mais apropriado exigir de um Welfare State que satisfaça mais que nossas necessidades básicas ou mínimas?” Contrapondo as ideias de T. H. Marshall sobre a cidadania social como fomentadora do bem-estar e do *status* de igualdade salientar, Andersen (1991) afirma que “o Welfare State não pode ser compreendido apenas em termos de direitos e garantias. Também precisamos considerar de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social. Esses são três princípios mais importantes que precisam ser elaborados antes de qualquer especificação teórica do Welfare State”.

visibilidade política, tornando-se alvo de políticas que realmente levem em consideração as novas configurações da questão social do país.

Para isso também se faz necessário entender que os problemas sociais, de diversas ordens, que permeiam as famílias do Brasil não são questões totalmente privadas/subjetivas e de responsabilidade exclusiva de seus membros. Entende-se que o deslocamento do Estado de sua função primária de proteger, garantir segurança e o bem-estar de seu povo vem alargando o fosso social entre pobres e ricos em favor da manutenção de uma ordem econômica que não garante a sustentabilidade e desenvolvimento social, e muito menos o crescimento econômico efetivo do país.

Nesse diapasão, ainda refletindo sobre políticas e famílias de baixa renda, cabe-nos ressaltar a centralidade da política de assistência social na família brasileira. A assistência social vem tornando-se um exemplo notório do modelo de gestão pública defendido na agenda governamental nas últimas décadas, que defende o mínimo social e a gestão social como alívio da pobreza.

É importante destacar que o termo mínimo social²⁴ foi introduzido nas normas brasileiras através da Lei nº 8742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da assistência social. O artigo 1º dessa norma explicita, que “[...] a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993, art. 1º).

Entendemos como Pereira (2011), que mínimo social é sinônimo de subsistência. Assim, pressupõe atendimentos residuais que não elevam os seus destinatários a titulares de direitos efetivamente.

Em termos de programas com característica residual, o de maior expressão na política de assistência social na atualidade, desde o ano de 2004, é o Programa Federal Bolsa Família, instituído através da Lei nº 10.836.

Conforme quadro 2, observamos o número de famílias e o repasse financeiro para a manutenção do Programa Bolsa Família até o mês de Janeiro de 2014.

²⁴ Conforme Pereira (2011, p.16) é geralmente definido como recursos mínimos, aqueles destinados a pessoas incapazes de prover por meio do seu próprio trabalho a sua subsistência. Seu financiamento advém, preponderantemente, de fontes orçamentárias e não de contribuições e o seu funcionamento o mais das vezes prevê: obrigações recíprocas entre o beneficiário, o Estado e a sociedade, a inserção profissional e social; e contrapartidas.

Quadro 4 - Número de famílias atendidas pelo PBF e repasse financeiro

Transferência de Renda			
Programa	Famílias	Repasse do mês Jan/2014	Repasse acum. até Jan/2014
Bolsa Família	14.045.570	2.110.618.798,00	2.110.618.798,00
Total	14.045.570	2.110.618.798,00	2.110.618.798,00
Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único (Censo 2010): 20.094.955 / Cobertura: 113,02% ¹			
Estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família (CENSO 2010): 13.738.415 / Cobertura: 101,19% ²			

Fonte: Brasil (2013)

Diante da vultosa quantidade de famílias atendidas pelo Perfil Bolsa Família (PBF), conforme dados oficiais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, reconhecemos que o principal objetivo do Programa Bolsa Família (que representa o maior programa na esfera da proteção social básica), que seja, reduzir a pobreza material, vem sendo atendido.

O impacto na saúde e educação devido às condicionalidades do programa também é positivo quando se observa a frequência escolar, a quantidade de crianças imunizadas e a redução da mortalidade infantil.

Não obstante, a inserção no mercado formal de trabalho, a transversalidade integral com outras políticas e o fortalecimento do cunho pedagógico do programa com as famílias, ainda deixam a desejar. Ou seja, condições plenas para a saída dessas famílias da condição de pobreza ou extrema pobreza ainda são insuficientes.

Ratificando nossa linha de pensamento, a pesquisa realizada por Silva e Lima destaca a contribuição concreta das ações complementares desenvolvidas para a autonomização das famílias beneficiárias do PBF. O estudo revelou que,

Além do quantitativo de ações desenvolvidas serem baixo, a natureza destas, não permite a possibilidade do que poderia considerar-se uma capacitação capaz de alavancar a autonomização das famílias, constituindo-se este aspecto possivelmente um dos mais problemáticos no desenvolvimento do bolsa família, mesmo que a articulação com os programas estruturantes se constitua um elemento central na própria proposta do programa. (SILVA; LIMA, 2010, p.133).

Nesse raciocínio, vale destacar as conclusões do estudo de Claudino (2008, p. 147) que, ao analisar o Programa Bolsa Família e o discurso de emancipação humana inserido no programa, revela que “o Programa Bolsa Família é a aparência mais sutil e também a mais perversa da negação da emancipação humana, responsabilizando esta pelo desenvolvimento integral de seus membros”.

Ora, o PBF está inserido no modo de produção capitalista e, dessa forma, dificilmente irá propiciar a condição de emancipação humana, conforme pensada por Karl Marx. Por tudo isso, o acesso a políticas sociais não é condição suficiente para a emancipação humana, mas possuem importância significativa para essas famílias na dimensão da emancipação política, conforme discutimos no primeiro capítulo.

Em suma, é perceptível, diante desse cenário político, econômico e social em que as políticas sociais e as famílias estão inseridas, que, para atenuar a pobreza e extrema pobreza, políticas sociais com características residuais, seletivas e que reforçam a exclusão entram em cena como alternativa às manifestações da questão social.

Sabemos que essas políticas, ainda que residuais, dependem do orçamento público para sua efetivação, pois só se tornam concretas se tiverem a forma de financiamento delineada.

Ou seja, a elaboração e implementação de políticas sociais está inserida em um grande campo de correlação de forças que vem mostrando que a massa da população, no momento, perde suas forças. Por tudo isso, nesse instante, essas políticas ainda não conseguem a garantia do trabalho formal, a educação de qualidade e um sistema de saúde “saudável”, mas tão somente o foco na eliminação da pobreza absoluta²⁵.

Pois bem, qual é, então, a relação da política de assistência social, do Programa Bolsa Família e do documento da guarda legal com o fenômeno da judicialização?

Visualizamos a chegada enviesada²⁶ do Programa Bolsa Família ao Poder Judiciário de Pernambuco quando da necessidade da regularização fática de uma convivência familiar

²⁵No livro: *Pobreza e Serviço Social diferentes concepções e compromissos políticos*” Siqueira (2013, p. 173) expressa que para Marx, pauperização ou pobreza absoluta e o resultado, cada vez mais expandido e atingido cada vez maior volume da população trabalhadora do próprio desenvolvimento das forças produtivas, da própria expansão capitalista, onde o trabalhador é constantemente expulso dos meios de produção, não tendo assim qualquer possibilidade de sustentação mediante a venda da sua força de trabalho. O trabalhador sem emprego é um trabalhador sem salário, e portanto sem renda.

²⁶ Denominamos enviesada por entendermos que as ações de guarda impetradas têm como objeto da ação o instituto da guarda legal, porém, a motivação principal desses processos é a manutenção ou inclusão no PBF.

estabelecida para acesso ou manutenção nesse mínimo social. É claro que o objeto da ação é a guarda legal, mas a motivação deve-se à inclusão no PBF.

Com predominância das avós e/ou avôs requerentes, devido à impossibilidade ou impedimentos dos genitores pelos mais diversos motivos - como dito alhures, desemprego, uso e tráfico de entorpecentes, negligência, violência, incapacidade civil devido a transtornos mentais, entre outros -, crianças ou adolescentes, desde tenra idade, crescem sob os cuidados dos avós que, de forma espontânea ou determinada pela justiça, arcam integralmente com as necessidades materiais e imateriais dos netos.

É a partir da observação desse tecido social frágil e inseguro para o oferecimento de condições plenas de desenvolvimento socioemocional para crianças e adolescentes de baixa renda que compreendemos a guarda legal como expressão da judicialização, quando existe a necessidade de uma regularização legal e de uma convivência familiar fática para a concessão de direito, mesmo que esteja ele na dimensão do mínimo social. Será isso um aspecto burocrático desse programa assistencial?

Importante salientar que consideramos extremamente positivo as ações de guarda legal para fins de bolsa família, considerando o seguinte aspecto: com o programa, formaliza-se uma relação que pode assegurar direitos a crianças e adolescentes, assim como os direitos e deveres daqueles que passam a ter a guarda. Nessa dimensão, o PBF é de grande valia, pois vem evidenciar que existem crianças e adolescentes desenvolvendo-se sem dependência familiar comprovada e a ausência desta formalização legal, podem elevar estas crianças e adolescentes a situações de riscos.

Diante desse cenário, torna-se primordialmente relevante perceber o que muda na vida das crianças e adolescentes (e na dos requerentes da guarda), no que diz respeito aos seus direitos e deveres, após o deferimento do termo de guarda legal, considerando que, antes da necessidade de inserção no PBF, os requerentes dessas ações (avós maternos ou paternas) conseguiam representar os interesses das crianças e/ou adolescentes que estão sob os seus cuidados por vários anos, sem a necessidade de comprovação do documento de guarda legal.

Outras questões surgem a partir dessa afirmação: como conseguiam representá-los? Qual a postura da rede social frente às situações de convivência sem a comprovação de que aquela criança ou adolescente era de fato dependente dos cuidados daquele membro familiar?

Por tudo isso, analisar as possíveis alterações que o documento de guarda legal propiciou a essas famílias torna-se importante, principalmente no que se refere aos direitos de cidadania.

Para finalizar essa análise em torno da guarda legal e judicialização, é importante notar que o retrato social que estamos discutindo evidencia a centralidade e a atuação do Poder Judiciário como alternativa à solução desses problemas sociais que deveriam ter sua resolutividade na alçada do Poder Executivo.

Porém, em determinados casos, o Judiciário vem garantindo a efetivação de saúde (leitos, medicação etc) e benefícios sociais - como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) - a uma parcela da população que tem seus direitos básicos e até mesmo os mínimos sociais descumpridos/indeferidos pelo Poder Executivo. Diante da relevância do Judiciário nesse contexto, que ações este Poder deve ter no sentido de aproximar toda população do direito a ter acesso a Justiça? Como ter práticas que fortaleça a relevância social desse Poder?

Ante esse cenário, nossa posição é que, de fato, o Judiciário brasileiro é mais um espaço democrático no Brasil para a garantia de direitos sociais estabelecidos em lei, já que é função primária desse poder o controle de constitucionalidade, ou seja, defender o que está posto na Constituição Federal.

Por outro lado, entendemos que essas novas demandas postas a essa esfera de poder para a garantia de direitos e mínimos sociais transcende a sua estrutura política e organizacional. Isso porque as sentenças judiciais para garantia de um direito têm um fim em si mesmo, já que não possui, em sua maioria, uma dimensão coletiva.

Assim, é válido destacar que várias ações judiciais relacionadas a uma determinada demanda podem gerar decisões metaindividuais²⁷; porém, não se confundem e não possuem a mesma força das garantias constitucionais, que é dever primário do Poder Executivo conceder a todos os cidadãos.

²⁷ Os direitos ou interesses metaindividuais, ou seja, os direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, são mencionados no texto constitucional (por exemplo, arts, 5º, LXX, b, 8º, e 129, III) e na legislação infraconstitucional (ilustrativamente: Código de Defesa do Consumidor – CDC e Lei de Ação Civil Pública – LACP) tendo como titulares a coletividade, grupos, classes as categorias de pessoas e, ainda, pluralidade de indivíduos que se encontram em situação decorrente de origem comum. (BOLDRINI et al.,2011, p.156).

4 A GUARDA LEGAL: PRESCINDÍVEL OU IMPRESCINDÍVEL PARA AS AVÓS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

No decorrer deste estudo, dialogando com autores clássicos como Marshall, Rousseau e Marx, constatamos que os direitos de cidadania sofrem limitações, devido, no sistema capitalista, inexistir direitos sociais totalmente universais.

Para um melhor entendimento a Seguridade Social, garantida no artigo da Constituição Federal de 1988, assegura o direito à assistencial social, à previdência social e evidencia que apenas o direito à saúde é universal. Não obstante, constata-se uma universalidade excludente²⁸, que provoca o direcionamento dos trabalhadores com vínculo formal de trabalho para os planos privados de saúde, deixando os que não podem pagar, a mercê das fragilidades do Sistema Único de Saúde (SUS), fragilidade esta, oriunda da indisponibilidade de recursos financeiros e falhas na gestão das políticas de saúde, prejudicando assim, a operacionalidade desse sistema.

Diante do dilema universalidade dos direitos e mínimos sociais, ganha centralidade as decisões políticas que optam por reduções dos gastos sociais, oferecendo apenas os mínimos sociais, via programas de transferência de renda, em detrimento de políticas de trabalho. Essa opção acarreta impactos na vida das famílias e de seus membros, em especial das famílias pobres.

Nesse cenário, os direitos de cidadania ficam comprometidos e as políticas sociais que se efetivam ganham características de seletividade e focalização. Assim, os direitos sociais na dimensão legal, ou seja, na letra da lei, não chegam a uma parcela da população que ainda sobrevive à margem deles na dimensão do real.

Diante desse tecido social, impactos de várias ordens são provocados nas famílias de baixa renda e em suas crianças e adolescentes, público alvo de nossa pesquisa. As várias expressões da questão social entre elas: o desemprego, uso e tráfico de entorpecentes, situações de negligência, maus tratos e exploração sexual, perpassa o cotidiano de algumas dessas famílias, acarretando impactos no papel de cada membro e na dinâmica familiar delas.

²⁸ Conforme Behring (2003, p.268) “o conceito de universalidade excludente confirma-se por meio da dualização: um sistema pobre para os pobres e um padrão de qualidade maior para os que podem pagar pelos serviços.”

Nessa pesquisa as avós que pediram a guarda legal de seus netos, formalizando a situação fática, para inclusão e/ou manutenção no Programa Federal Bolsa Família, já cuidavam dessas crianças e adolescentes devido à impossibilidade e limitações dos genitores que por envolvimento com tráfico de drogas, constituição de outra família, após separação entre os genitores, alcoolismo, transtorno mental e desemprego, assumiram a função de cuidar das crianças e adolescentes, oferecendo proteção e cuidados, mesmo que de forma limitada, devido à insuficiência de recursos financeiros.

São várias as expressões da questão social que perpassa à vida dessas famílias, e no âmbito da infância, a situação torna-se mais preocupante, pois esses indivíduos, pela condição de pessoas em desenvolvimento, precisam ter seus direitos humanos assegurados. Para isso, cabe ao Estado, à sociedade e à família, como preconiza o Estatuto da Criança e do adolescente, essa responsabilidade que busca atender integralmente os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, observando sempre as potencialidades e as limitações de cada um, no alcance efetivo da garantia de direitos para crianças e adolescentes.

Sobre essa corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, conforme discutido nos capítulos anteriores, a prioridade de responsabilidade, quase que integral, está em primeiro lugar com a família, em segundo lugar, com a sociedade e por último, com o Estado, conforme os ditames de um Estado neoliberal. A responsabilidade dos cuidados, legados somente à família acarreta a sobrecarga delas, principalmente quando essas não possuem os meios estruturais para cuidar e promover os seus membros. Dessa forma, a responsabilidade pelo fracasso ou sucesso dos indivíduos é destinada às famílias.

Nesse diapasão, observamos não existir proximidade entre os direitos legais e a realidade social, quando se observa a infância e adolescência em nosso país. Isso porque o fosso da desigualdade continua a direcionar as famílias e suas crianças para a base da pirâmide social precarizando o acesso aos direitos de cidadania, e as políticas sociais que centram nos mínimos sociais que não resolveram as questões de cunho estrutural que atingem nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, diante da conjuntura social e política dirigida pelo capital, às famílias pobres e às avós e, conseqüentemente suas crianças e adolescentes, tornaram-se “cidadãos de papel” (DIMENSTEIN, 1998).

Ressalta-se que esse cenário social, econômico e político possui relação intrínseca com o documento de guarda legal. Isso porque a observação empreendida em nosso cotidiano

profissional mostra que a formalização da guarda (um direito fundamental, pois é um direito a inserção de crianças e adolescentes em família substituta) pode garantir proteção, acesso aos serviços públicos e/ou privados, dentre outros.

Para tanto, nesse momento faz-se necessário conhecer a organização do Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), as Varas da Infância e Juventude que o integram, em Recife-PE, e os profissionais imbuídos da responsabilidade de atuar/intervir nas situações que envolvam crianças e adolescentes nessa cidade. Posteriormente apresentaremos as análises dos resultados da pesquisa.

4.1 O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE EM RECIFE-PE: UMA CONSTRUÇÃO RELEVANTE EM CONSTANTE TRANSFORMAÇÃO

As políticas para a infância e as instituições criadas para executá-las são oriundas de uma construção histórica. As demandas construídas pelo movimento societário indicam e fomentam a formulação de novos direitos, como também os órgãos/instituições responsáveis pelo cumprimento destes.

Considerando isso é que, no ano de 1934, sete anos após a promulgação da lei de menores, conhecida como Código de Mello Mattos (Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927), foi criado o Juizado de Menores Abandonados e Delinquentes, em Recife-PE, através do Decreto nº. 306, de 13 de Junho de 1934, sendo Rodolfo Aureliano da Silva (1903-1964) o primeiro Juiz da infância, permanecendo na função até o ano de 1951.

Conforme o art.2º do Decreto, “o juízo privativo de menores” era formado pelo seguinte pessoal: 1 juiz de direito; 1 curador; 1 escrivão; 2 oficiais de justiça. O Juizado incorporava também outros órgãos afinados com sua finalidade. O art.7º expõe:

Serão oportunamente incorporados à organização do Juízo de Menores outros institutos disciplinares e educativos, pertencentes ao governo ou a associações civis que se subordinem às condições que lhes forem indicadas como necessárias a sua finalidade, recebendo em compensação, auxílio financeiro do poder público (DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO, 1934).

Atento à necessidade do suporte de outros profissionais que pudessem atuar e estudar os problemas das crianças e adolescentes em Recife-PE, o Juiz Rodolfo Aureliano foi

idealizador da Escola de Serviço Social em Pernambuco²⁹, inaugurada em setembro de 1938, que funcionava nas dependências do Juizado. A escola era vinculada ao Instituto Social do Rio de Janeiro e, posteriormente, incorporada à Universidade Federal de Pernambuco.³⁰

Dessa forma, assistentes sociais integraram a equipe do Juizado da Infância da capital, iniciando a formação das equipes interdisciplinares (compostas atualmente por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos) nas Varas da Infância de Recife e Região Metropolitana e, mais recentemente, na maioria das comarcas do Estado.

Hoje o Juizado da Infância de Recife, que funciona no CICA, possui cinco Varas da Infância e Juventude e duas Varas de crimes contra a Criança e o Adolescente. Assim é perceptível que as inúmeras mudanças da sociedade produziram o aprimoramento desse Juizado em Recife. Dessa forma, sua organização encontra-se sempre em constante transformação, de modo a garantir o atendimento com primazia e oferecer proteção integral a esse público.

Agregado à finalidade primária do juizado, encontram-se também inseridos no mesmo espaço do CICA a Defensoria Pública, Ministério Público, Gerência de Proteção à Criança e Adolescente (GPCA) e Unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), prezando, assim, pela articulação imediata entre as instituições no que se refere à garantia de direitos e à observância dos princípios da proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente.

²⁹ O curso de Serviço Social tinha à época, a seguinte grade curricular: “Visando a preparar com eficiência os seus auxiliares, Juizado de Menores iniciou um Curso de Serviço Social comportando as seguintes disciplinas: 1) Noções gerais de sociologia – noções preliminares, sociologia doméstica, sociologia política; 2) Noções de demografia; 3) Noções de direito – direito constitucional e administrativo direito civil e penal; 4) A vida econômica e suas perturbações, economia política, economia social (trabalho, habitação, alimentação, previdência e cooperação; 5) A vida e suas perturbações – higiene, doença e serviço social, flagelos sociais e regulamentação sanitária; 6) A vida mental e moral e suas perturbações, psicologia, pedagogia e psiquiatria; 7) o Serviço Social e seu funcionamento histórico e concepção atual de Serviço Social, legislação e regulamentação da assistência, métodos gerais, moral profissional e pedagogia social; 8) Métodos práticos de trabalho da assistência social e organização administrativa dos serviços sociais. Crê, o Juizado, que esse programa de estudos satisfaz plenamente o objetivo do curso ora inaugurado e que servirá de preparação a entrada na escola de Serviço Social que desenvolverá as disciplinas acima enumeradas e preparará assistentes sociais capazes de seus deveres e responsabilidades” (TJPE, 2014). Percebe-se que as disciplinas oferecidas no curso atendiam plenamente ao modelo correcional e disciplinador daquela época, bem presente no Código de Mello Matos, como também, expressivo da tendência modernizadora do Serviço Social, em que a atuação do profissional incidia sobre valores e comportamentos dos “clientes”.

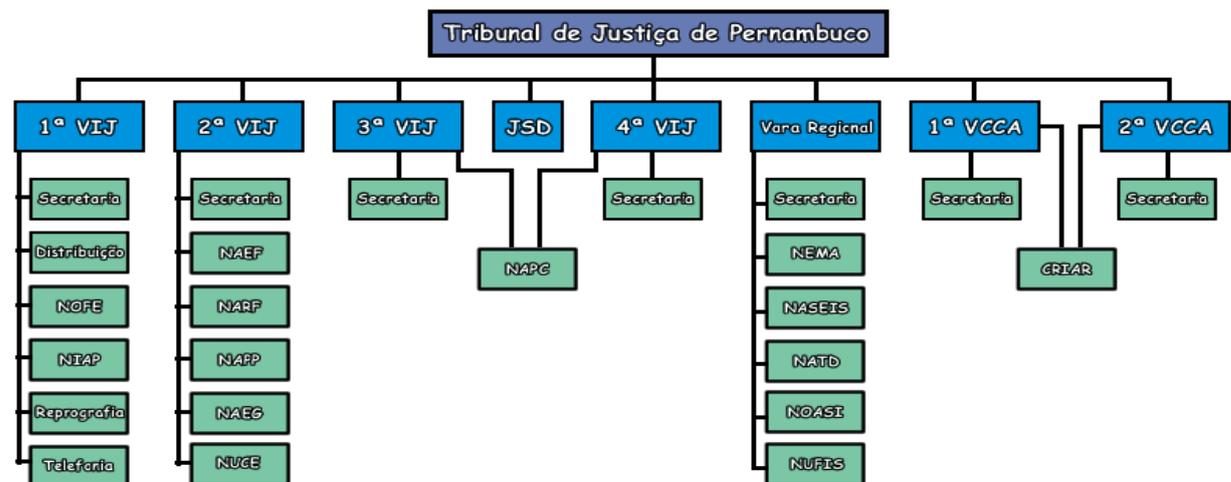
³⁰ Barbosa (2014).

Ressaltamos também a criação da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) em Recife, no ano de 2006, que também está inserida no espaço do CICA. A Coordenadoria é um serviço auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com a função de assessorar o gabinete da presidência na área da Infância e Juventude. A CIJ tem por missão,

A melhoria da prestação jurisdicional na área da Infância e Juventude com foco no aprimoramento dos serviços, na padronização dos procedimentos e na sistematização dos conhecimentos. Dentre as atribuições da CIJ, destacam-se a coordenação e orientação dos juízes com jurisdição na Infância e Juventude no Estado de Pernambuco e a articulação e interlocução entre esses juízes, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, os integrantes do Sistema de Justiça e as organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras (TJPE, 2014).

Em Recife-PE, as Varas da Infância e seus respectivos núcleos atualmente estão organizados da seguinte forma, conforme o organograma da figura 1:

Figura 1 - Varas e Núcleos do Juizado da Infância e Juventude em Recife-PE



1ª VIJ - 1ª Vara da Infância e Juventude da capital
 2ª VIJ - 1ª Vara da infância e Juventude da capital
 3ª VIJ - 1ª Vara da infância e Juventude da capital
 4ª VIJ - 1ª Vara da infância e Juventude da capital
 JSD - Justiça sem Demora
 Vara Regional - Vara Regional da Infância e Juventude
 da 1ª Circunscrição Judiciária
 1ª VCCA - 1ª Vara dos Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital
 2ª VCCA - 2ª Vara dos Crimes contra Crianças e Adolescentes da Capital

NOFE: Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades
 NIAP: Núcleo Integrado de Assessoramento Psicossocial
 NAEF: Núcleo de Apoio e Estudo da Família
 NARF: Núcleo de Apoio à Reintegração Familiar
 NAPP: Núcleo de Apoio à Programas e Projetos
 NAEG: Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia
 NUCE: Núcleo de Curadoria e Proteção Especial a Família
 NACP: Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento
 NEMA: Núcleo de Juízo de execução de Medida Socioeducativa de Meio Aberto
 NASEIS: Núcleo de Apoio e Supervisão as Executoras de Internação e Semiliberdade
 NATD: Núcleo de Apoio e Acompanhamento às Terapias de Drogadição para Adolescentes
 NOASI: Núcleo Regional de Orientação e Acompanhamento às Medidas de Semiliberdade e Internação
 NUFIS: Núcleo de Fiscalização do Cumprimento das Medidas de Proteção da Criança e do Adolescente
 GRIAR: Centro de Referência Interprofissional na Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas da Violência da Capital

Fonte: TJPE (2014).

Nossa intervenção profissional dá-se na Primeira Vara da Infância e da Juventude da capital, no Núcleo Integrado de Assessoramento Psicossocial, criado no ano de 2007. A 1ª VII de Recife-PE é de natureza civil e tem por competência julgar ações relativas à guarda e tutela, conforme expresso nos artigos 33 a 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Faz parte dessa Vara dois núcleos, o Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades (NOFE), que tem a atribuição de fiscalizar as instituições de acolhimento, apurando irregularidades administrativas e aplicando as medidas judiciais cabíveis, e o NIAP³¹, que tem por competência intervir nos processos de ações de colocação em família substituta – guarda, tutela, revisão de atos do conselho tutelar e outros ordinários/ especiais, visando atender ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Para tanto, esses núcleos são formados por uma equipe interdisciplinar composta por assistentes sociais e psicólogos.

Compõem a equipe desse núcleo oito profissionais, sendo cinco assistentes sociais e três psicólogos. Através dos estudos sociais e psicológicos, utilizando os instrumentos técnicos de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, observações, mediações e testes psicológicos, a equipe emite os laudos e pareceres determinados pelo Juiz competente, com o objetivo de subsidiar a sentença judicial.

A finalidade dos estudos sociais e psicológicos é observar a realidade para o fornecimento de subsídios que verifiquem a continuidade ou interrupção da relação fática nas ações de guarda e tutela. Observações no que tange ao aspecto social da família, relação afetiva e proteção são observadas com o intuito de verificar se os requerentes dessas ações são as pessoas adequadas para oferecer um desenvolvimento socioemocional satisfatório para essas crianças e adolescentes quando da ausência ou impossibilidade dos pais.

Ressalta-se que para emissão dos laudos com os respectivos pareceres, o apoio em conhecimentos científicos é imprescindível e, no caso do Serviço Social, o aporte do arsenal teórico-metodológico, técnico-operativo e ético político é indispensável (FÁVERO, 2006).

Porém, os estudos sociais e psicológicos não alcançam os fatos ulteriores após o deferimento da guarda. A dimensão é prévia e restringe-se ao instante da realização dos

³¹ Conforme portaria do ano de 2007, as atribuições do NIAP são: elaborar estudos, laudos, pareceres e relatórios para subsidiar a autoridade judicial nas decisões relativas às ações de colocação em família substituta guarda e tutela; participar de audiências para prestar esclarecimentos; atender e encaminhar usuário; realizar pesquisas sobre temas relevantes em relação à família na contemporaneidade e demais questões de interesse à causa da criança e do adolescente; criar e manter atualizado o banco de dados com registro e documentação atinente ao núcleo; promover e participar de congressos, seminários, reuniões científicas e grupos de estudos e propor ações a serem implementadas na política de atendimento à criança e ao adolescente.

estudos. Por tudo isso, ressaltamos a relevância e pertinência desta pesquisa para compreender o significado e importância da guarda legal, direito e cidadania para essas avós requerentes, além de conhecer as condições, a realidade dessas e de suas crianças e adolescentes hoje.

4.2 AS FAMÍLIAS APÓS DEFERIMENTO DA GUARDA LEGAL: COMO ESTÃO REQUERENTES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Conforme exposto anteriormente, esta pesquisa tem por questão central conhecer o que muda na vida das crianças e adolescentes (e na dos requerentes da guarda), no que diz respeito a seus direitos e deveres, após o deferimento do termo de guarda legal. Observando a realidade das avós (maternas ou paternas) que impetraram a ação de guarda legal para inclusão ou manutenção dos netos (as) no Programa Bolsa Família, sendo esse tipo de processo o *corpus*³² da pesquisa, o nosso objetivo é analisar as alterações e mudanças que a guarda legal propiciou à vida das crianças e adolescentes com a nova situação legal.

Durante estes sete anos atuando como assistente social na Primeira Vara da Infância e Juventude de Recife, no núcleo NIAP, vimos e ouvimos os vários dilemas que perpassam a vida das famílias que procuram o Poder Judiciário, porta última dos angustiados, para a resolução de suas lides, que envolvem muito mais que o objeto específico da ação; expectativas não atingidas, mágoas, rompimentos, ausência de trabalho e renda, conflitos e perdas de diversas ordens estão por trás das ações de guarda.

Os estudos sociais e psicológicos realizados nos mostram que os conflitos e a revolta em relação aos genitores sempre estão no cerne das entrevistas empreendidas; a ausência da relação afetiva na criação dos filhos e a não contribuição financeira para o sustento material das crianças e adolescentes são temas centrais.

Através da leitura inicial dos processos, observamos que o perfil dos requerentes é predominantemente de avós que, de uma forma corriqueira, aparecem como autoras das ações a fim da regularização fática da convivência com os netos que, em sua maioria, já é estabelecida desde os primeiros dias de vida das crianças.

³²Conforme Bardin (1977, p. 96-97), “É o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos. A sua constituição implica muitas vezes, escolhas, seleções, regras”.

Observamos que apesar do desejo expresso na inicial do processo³³ em relação à regularização da convivência e dos cuidados, outro fator aparece habitualmente, qual seja, a necessidade de receber o subsídio financeiro do benefício do Programa Bolsa Família, motivação central para impetrar a ação de guarda nos processos observados.

Neste momento apresentaremos o nosso caminho até chegarmos às famílias que participaram deste estudo. Iremos expor o percurso para a coleta dos dados, as barreiras e interrupções que encontramos para construção desta pesquisa.

Consideramos necessário realizar um breve relato das histórias das famílias pesquisadas para, em seguida, expormos a análise e resultados do estudo em tela. Esses relatos são necessários para uma melhor visualização da vida dessas crianças e adolescentes e suas avós, após o deferimento da guarda legal.

4.2.1 O caminho da pesquisa: descobertas e barreiras

Como expressamos anteriormente, a equipe interdisciplinar do NIAP possui como uma de suas intervenções a atuação nas ações de guarda e tutela, conforme expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após a construção do estudo social³⁴ e psicológico com a emissão dos respectivos pareceres³⁵, sempre visando atender aos princípios do melhor interesse da criança e da proteção integral, a equipe técnica desse setor não recebe o retorno da sugestão indicada no laudo³⁶, por ela. Isso porque, por ser próprio do processo civil, existe uma

³³ A inicial do processo é feita por advogados da Defensoria Pública, ou por advogados particulares, para quem pode pagar. Nesse documento os fatos iniciais são relatados pelas partes e os advogados argumentam a necessidade de deferimento do documento, no caso, a guarda.

³⁴ Fávero (2009, p.625) explica sabiamente que o estudo social é um processo de trabalho de competência do assistente social. Tem como finalidade conhecer e interpretar a realidade social na qual está inserido o objeto da ação profissional, ou seja, a “expressão da questão social ou o acontecimento ou situação que dá motivo à intervenção. Como no sistema de justiça o estudo social é realizado com a finalidade de instruir o processo com conhecimentos na área de Serviço Social, recebe também a denominação de perícia social.” O registro desse estudo ou perícia, com suas conclusões e seu parecer, dá-se, geralmente, por meio de um relatório social ou de um laudo social.

³⁵ “Pode ser parte final de um laudo ou pode ser realizado em razão de determinação judicial, com base em conteúdos já documentados nos autos e/ou informações complementares.” (FÁVERO, 2009, p.632).

³⁶ O laudo social é outro tipo de documento utilizado como uma das “provas” que instruirá o processo e que poderá dar suporte à decisão, à sentença judicial. É o registro que documenta as informações significativas, recolhidas por meio de estudo social, permeado ou finalizado com interpretação e análise. Em sua parte final, via de regra, registra-se o parecer conclusivo do ponto de vista do Serviço

segmentação/fragmentação na forma de comunicação dos processos, onde todo posicionamento da Defensoria Pública, Ministério Público, Secretária da Vara e despachos do Juiz(a) é reunida exclusivamente nos autos.

Devido a essa tramitação do processo, os assistentes sociais e psicólogos do NIAP a depender do envolvimento com o caso, buscam posteriormente informações sobre o parecer social ou psicológico sugerido, no que tange ao deferimento ou indeferimento da ação, pois a comunicação da sentença final proferida pelo juiz(a) não retorna àquele setor.

Outra realidade é que, após a emissão dos pareceres, não acompanhamos as famílias e suas crianças e adolescentes atendidas.³⁷ Quando da necessidade de encaminhamentos para rede social, sugerimos ao juiz (a) competente a solicitação de matrícula escolar na rede pública (quando se constata a ausência de vagas em creches e escolas de referência); a inclusão em acompanhamentos psicológicos e médicos; acesso ao uso de próteses e órteses; inclusão nos benefícios sociais administrados pelo Benefício de Prestação Continuada, Pensão por Morte e Auxílio-Reclusão (INSS) - quando constatamos que a família detém o direito, mas pela desinformação sobre eles ou pela negativa das instituições, não acessam os serviços; desse modo, é necessária a intervenção do Judiciário. Nessas situações, também desconhecemos se as crianças e adolescentes foram incluídas ou não nos serviços públicos emitidos via ofício pelo juiz (a).

Diante dessas lacunas vivenciadas pela equipe técnica do NIAP e da inquietação para saber como vivem essas famílias após o deferimento do documento de guarda, realizamos este estudo para desvendar as mudanças que o documento de guarda legal trouxe ao público desta pesquisa.

Para a construção deste estudo colhemos uma amostra de quatorze processos, após busca realizada no NIAP através das informações repassadas pelos profissionais³⁸ que integram aquele núcleo. Os processos de forma direta e/ ou indireta indicaram no momento dos estudos sociais e psicológicos, o PBF, como fator preponderante para a solicitação da

Social.Conclusivo no sentido de que deve esclarecer que, naquele momento e com base no estudo científico realizado, chegou-se à determinada conclusão (FÁVERO, 2009, p. 631).

³⁷ Existem processos em que o juiz (a) encaminha os autos novamente para o setor, por entender que a criança deverá ser acompanhada por alguns meses ou anos pela equipe técnica. Isso, frequentemente, acontece nos casos em que existem conflitos entre as partes (genitores e requerentes) ou naqueles em que a criança ou adolescente sofreu algum dano emocional ou abuso sexual. Nesses casos é necessário avaliar por determinado tempo a situação da criança e/ou adolescente.

³⁸ Os profissionais (assistentes sociais e psicólogos) buscaram em seus registros processos em que avós requerentes solicitaram a guarda para fins de cadastro no Bolsa Família. A escolha dos processos foi realizada aleatoriamente, buscando os casos que foram lembrados por cada profissional.

ação judicial. Desses, selecionamos, inicialmente, cinco processos para participar do estudo, estes possuem todos os elementos que consideramos fundamentais para o alcance da resposta à nossa questão e dos objetivos que a pesquisa se propõe alcançar, que são: avós requerentes, relação afetiva/convivência estabelecida desde tenra idade, motivação para impetrar a ação (cadastro no PBF) e processos entre os anos de 2011 e 2012. Os demais foram excluídos da pesquisa por possuir a tia paterna como requerente (1 processo), pouco tempo de convivência estabelecida (4 processos), ações impetradas entre os anos de 2007 a 2010(4 processos).

Ressaltamos que esta pesquisa teve início no ano de 2011, quando entramos no mestrado em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. Salientamos que durante o ano de 2013, outras ações foram impetradas com este fim. Porém, diante da proximidade do tempo, não temos como aferir qualquer tipo de mudança nessas famílias pela não conclusão dos estudos sociais e/ou psicológicos (ainda no andamento desta pesquisa) ou pelo não deferimento do termo de guarda provisório ou definitivo.

Por outro lado, excluimos os processos mais antigos, entre 2007 e 2010, devido ao alcance da maioria dos que já eram adolescentes ou alteração no número do telefone e endereços das avós requerentes, impossibilitando, assim, o contato inicial com eles. Diante disso é que realizamos o recorte de tempo entre os anos de 2011 e 2012.

Ressaltamos que os processos definidos nesta pesquisa foram realizados por assistentes sociais, apesar de termos recebidos processos com estudos psicológicos. Isso se deu devido à escolha do *corpus* da pesquisa, quando após a triagem dos cinco processos, percebemos que todos continham apenas estudos sociais. Não tínhamos a pretensão de analisar apenas os estudos realizados por assistentes sociais, mas a filtragem da documentação revelou apenas a atuação destes profissionais.

Depois de escolhermos e definirmos processos que iríamos trabalhar, realizamos o contato telefônico com as avós requerentes. Nosso maior desafio naquele momento foi separar a nossa condição de assistente social do Juizado da Infância da condição atual de pesquisadora.

Durante as ligações, após nossa identificação, de imediato, duas avós já colocaram situações que pediam nossa intervenção enquanto assistente social daquele juizado. Após a escuta, esclarecemos as dúvidas e prosseguimos expondo o objetivo da pesquisa.

Dos cinco processos selecionados, quatro requerentes aceitaram participar da pesquisa sem nenhum obstáculo; porém, uma não concordou. Decidimos, então, não incluir

outro processo, por entendermos que o nosso objetivo nesta pesquisa é de compreender e conhecer a realidade dessas famílias substitutas após o deferimento da guarda para fins de inclusão no PBF.

Concebemos que a quantidade não é relevante para o interesse do conhecimento deste estudo. Como bem coloca Bauer et al. (2004, p. 21), “na pesquisa social, estamos interessados na maneira como as pessoas espontaneamente se expressam e falam sobre o que é importante para elas e como elas pensam sobre suas ações e as dos outros”.

Por tudo isso, realizamos quatro entrevistas com as avós requerentes no espaço familiar delas, conforme a disponibilidade de horário de cada uma, uma vez que consideramos que uma forma de estudar um fenômeno social é ir até eles (BAUER et al., 2004). A coleta dos dados aconteceu durante o mês de fevereiro deste ano, sendo que o contato inicial por telefone foi realizado no mês de janeiro. Durante quatro semanas, realizamos as visitas e coletamos os dados através de entrevistas gravadas, que foram transcritas e analisadas juntamente com os documentos petição inicial e estudo social elaborado pelos assistentes sociais do NIAP.

4.2.2 A dimensão da aparência: as histórias das famílias e o que encontramos durante as entrevistas

Marx (2001, p. 255) enfatiza, quando da explicação do seu método de pesquisa, que “o concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida.” Assim, é ainda nessa dimensão da aparência, e na sequência do real pelo concreto que iremos expor os quatro casos estudados, relatando os fatos narrados nos laudos sociais, como também o que observamos quando encontramos as famílias com suas crianças e adolescentes na ocasião das entrevistas realizadas para a coleta dos dados.

Este momento é importante por dois motivos: primeiro, pela ausência da transcrição do laudo social com o relato das avós no corpo deste trabalho, obedecendo ao sigilo processual. Por isso, consideramos relevante para a contextualização de cada caso a exposição breve dos estudos realizados pelos profissionais do Serviço Social ainda no NIAP. Desse modo, para o melhor entendimento das mudanças e alterações na vida dos requerentes, das crianças e adolescentes, acreditamos serem necessários os relatos iniciais.

Segundo, descrever o que observamos no decorrer da coleta dos dados, a acolhida das famílias, ansiedades e conflitos também se torna relevante para a compreensão da análise do conteúdo das falas que será realizada posteriormente, ou seja, o que é dito e percebido no momento das falas e o que existe por detrás delas.

Para fins de identificação, oferecemos às avós entrevistadas nomes de flores. Cada flor³⁹ - Girassol, Tulipa, Prímula e Gérbera - possui características que se identificam com o estilo de falar, viver e demonstrar relação afetiva pelos netos. Quanto às crianças e adolescentes, optamos por utilizar as iniciais de seus nomes.

a) Caso 1 – D. Girassol e sua neta M. (avó paterna)

A avó da menina M. tem cinquenta e nove anos de idade, é viúva e trabalha em uma pequena barraca que tem em sua casa. Conforme observado na entrevista realizada no momento do estudo social, D. Girassol está com a guarda fática da neta devido à separação e insuficiência financeira dos genitores, assim como por problemas emocionais da genitora. A mãe de M. tem seis filhos e possui transtornos mentais.

Destaca-se que a senhora Girassol também cria, desde tenra idade, outro neto que já tem dezoito anos de idade; porém, não solicitou a guarda dele.

A avó verbalizou que a neta é fruto do terceiro relacionamento da genitora e do primeiro relacionamento do filho, sendo este o genitor. A senhora Girassol destacou que os seis filhos da mãe de M. são criados pelas avós e que M. foi entregue a ela quando tinha um ano e sete meses de idade. A menina atualmente está com nove anos de idade.

Com relação ao pai de M., disse que ele já constituiu outra família, que tem outro filho com a atual companheira e que deixou a menina sob os cuidados da avó paterna para evitar conflitos com a esposa. Acrescentou em sua fala que ele trabalha os dois expedientes; por isso, conforme ela, ele não tem tempo de cuidar da filha.

D. Girassol disse que os pais não se comunicam para discutir a criação de M. e que também, não ajudam assiduamente com as despesas materiais da criança. Destacou que a

³⁹ Significado das flores: a) Girassol – representa dignidade, glória e paixão, sugerindo uma altivez com alegria, respeito e integridade; b) Tulipa – significa a beleza, prosperidade e a independência. C) Prímula – representa equilíbrio, juventude e objetividade, d) Gérbera – significa a inocência das crianças, representa a sensibilidade, o charme e a essência, o amor e a nobreza, a virtude e a dedicação, a alegria e a simplicidade, a pureza. Disponível em: <www.giullianaflores.com.br>. Acesso em: 11 mar. 2014.

genitora visita esporadicamente a filha e que, pelo fato do genitor residir próximo a sua moradia, vê M. com maior frequência.

Neste caso, a guarda foi consensual, com a anuência dos genitores e aparentemente não existe conflito. A guarda foi impetrada para a inclusão de M. no programa assistencial Bolsa Família. A motivação foi expressa durante a entrevista social, quando da realização do estudo social.

Quando entramos em contato com D. Girassol para que ela participasse desta pesquisa, ela aceitou prontamente e verbalizou, ainda por telefone, que a guarda provisória já estava vencida há dois meses e que não tinha renovado por falta de tempo. Pedimos informações sobre o processo de D. Girassol na secretaria da Vara e fomos informadas que o documento definitivo da guarda já estava pronto, esperando a requerente ir pegar naquele Juizado. Levamos esta informação à avó de M. no dia da entrevista para a pesquisa.

Encontramos D. Girassol à nossa espera na data e horário agendados. M. e o irmão do outro relacionamento do pai, que também fica sob os cuidados da avó quando os pais estão trabalhando, estavam dormindo. Portanto, realizamos a entrevista com D. Girassol sem impedimentos.

b) D. Tulipa e os netos H. e L. (avó paterna)

A senhora Tulipa tem cinquenta e oito anos de idade, é autônoma, solteira e está com a guarda dos netos em razão do falecimento do pai das crianças e da ausência afetiva da mãe em relação aos filhos. Na moradia da avó residem ela, os netos e uma irmã de D. Tulipa que possui transtornos mentais e depende totalmente dos cuidados dela.

A senhora Tulipa destacou que os genitores conviviam com os filhos H. e L. no seu núcleo familiar. D. Tulipa, para acolher os netos, dividiu sua casa em duas. Conforme ela, desde o nascimento de H., que hoje tem treze anos de idade, e de L., que tem nove anos de idade, ela participa integralmente do cotidiano dos netos.

A avó destacou que os pais sempre viveram de forma conflituosa e não tinham emprego fixo. Após o falecimento de seu filho, que morreu assassinado, a genitora continuou residindo no mesmo espaço familiar de D. Tulipa, até o dia que se desentenderam.

Atualmente a mãe de H. e L. já tem outro companheiro e um filho com quatro anos de idade dessa relação.

D. Tulipa afirmou que depois que constituiu outra família, a genitora não demonstrou mais interesse pelos filhos do primeiro relacionamento, não dá afeto e tampouco ajuda com as despesas materiais das crianças. A avó salientou que ela tinha o cartão do Programa Bolsa Família e recebia o benefício há anos, mas não repassava o dinheiro para H. e L.

D. Tulipa disse que se revoltou com a situação e foi denunciar a genitora na prefeitura de Recife-PE. Na instituição foi informada que para receber o benefício pelos netos teria que pedir a guarda de ambos. Por isso, D. Tulipa procurou o Juizado para regularizar a situação fática que já era estabelecida há mais de doze anos.

Quando fizemos o contato por telefone a fim de realizarmos a pesquisa, D. Tulipa (2013), após nossa identificação, nos surpreendeu com a seguinte frase: “Graças a Deus minha filha que você me ligou, já ia hoje procurar a Justiça (sic)”. D. Tulipa verbalizou que a neta H. apresenta comportamentos inadequados e não consegue mais dar limites para adolescente. Disse que a neta, que tem apenas treze anos de idade, “[...] já se entregou para um rapaz” e “[...] está mal falada na vizinhança” (TULIPA, 2013). Ainda no telefone, D. Tulipa, bastante aflita, disse que foi entregar H. para a mãe, que a rejeitou e não aceitou a filha em sua casa.

Mais uma vez nos deparamos com a dificuldade de separar nossa atuação profissional enquanto assistente social do Juizado da Infância do papel de pesquisadora. Explicamos o motivo do nosso contato e, após nossa explanação, D. Tulipa aceitou nos receber em sua moradia.

Na data e horário agendados nos dirigimos à casa da avó de H. e L. Na ocasião, encontramos alguns vizinhos na porta da casa de D. Tulipa. Ao perceber que já tínhamos chegado, D. Tulipa explicou que estava com raiva da neta, pois tinha “aprontado”.

Disse que os vizinhos foram comentar que H. não estava mais indo à escola e que outros rapazes da comunidade estavam comentando que também já tinham tido relação sexual com a garota. D. Tulipa estava envergonhada e mais uma vez destacou que a genitora não aceitou a filha em seu núcleo familiar quando quis devolver a garota.

Diante do estado emocional de D. Tulipa e da presença e curiosidade de seus vizinhos, naquele dia percebemos que não teríamos condições de realizar a entrevista com a avó de H. e L., pois isso prejudicaria o sigilo.

Agendamos com D. Tulipa outra data para que pudéssemos realizar a entrevista da pesquisa. Conforme sugerido por ela, realizamos a entrevista e, posteriormente, conversamos com a adolescente H. com o objetivo de ouvi-la e entender o conflito com a avó paterna, considerando o desespero de D. Tulipa para impor limites à neta.

c) D. Prímula e o neto F. (avó materna)

A senhora Prímula tem quarenta e três anos de idade e cuida do neto F., que tem quatro anos de idade, desde os primeiros dias de vida do garoto. D. Prímula disse que os genitores da criança são envolvidos com drogas. O genitor é ex-presidiário e não possui nenhum contato com o filho. Disse que sua filha tem outro companheiro que está recluso em um presídio. O pai e a mãe de F. não trabalham e conseqüentemente não ajudam com as despesas materiais da criança.

D. Prímula verbalizou que existe um conflito entre ela e a mãe de F. no que tange à criação da criança. A avó não permite que F. saia com a mãe sem alguém de confiança que possa acompanhá-la.

A avó de F. trabalha como cabeleireira e seu pequeno salão foi improvisado em sua residência. D. Prímula disse que não gosta de distanciar-se do neto, por isso decidiu atender suas clientes em casa. Destacou que sua renda familiar é pouca, mas suficiente para oferecer os cuidados básicos para o neto. Destacou que a criança já estava inclusa no Programa Bolsa Família antes de impetrar a guarda. Porém, para continuar recebendo o benefício, foi informada pela prefeitura de Recife-PE que necessitava ter o termo de guarda legal da criança.

Realizamos o contato telefônico com D. Prímula e, após nossa identificação, a avó de F. prontamente aceitou nos receber em sua moradia. Todavia, solicitou que chegássemos cedo para não atrapalhar o horário em que ela teria que levar F. para a escola.

No dia e horário agendado encontramos D. Prímula e F. no espaço familiar. Realizamos a entrevista da pesquisa sem dificuldades.

d) D. Gérbera e o neto D.

A avó de D., tem setenta e dois anos de idade e não recebe pensão ou aposentadoria. A renda familiar é proveniente de algumas casas alugadas e do trabalho de entregador de gás

realizado pelo esposo. O neto, que está com nove anos de idade, encontra-se sob os cuidados dela e do marido desde os cinco meses de nascido, quando D. Gérbera foi pegá-lo no presídio feminino. A mãe de D. deu à luz quando ainda estava reclusa devido seu envolvimento com tráfico de drogas. O pai de D. ainda está preso pelo mesmo motivo.

A avó paterna verbalizou que impetrou a ação para incluir o neto do Programa Bolsa Família com o objetivo de oferecer mais conforto para ele. Ressaltou que os R\$102,00 mensais que recebe do benefício utiliza para suprir as necessidades da criança. Disse que compra lanche e paga a escolinha de futebol.

D. Gérbera ressaltou que quando a mãe de D. ganhou liberdade, ele tinha aproximadamente dois anos de idade. Disse que ela tem seis filhos de outros relacionamentos, sendo que dois estão com ela no estado da Bahia e os outros quatro residem com as avós paternas. Pelo fato dela ter ido residir em outro estado, e não possuir vínculos afetivos fortalecido com a mãe, D. Gérbera disse que a criança não aceitou ficar com a genitora; de qualquer modo, ela não deixou que a mãe do garoto levasse a criança. Segundo D. Gérbera, a mãe não insistiu.

A avó paterna disse que a mãe não ajuda com as despesas materiais da criança e que esta, esporadicamente manda algo para o filho. Destacou que ela também não telefona para saber notícias da criança.

Entramos em contato com D. Gérbera com o intuito de que ela participasse desta pesquisa. A avó de D. prontamente concordou em participar do estudo, mas antes esclareceu algumas dúvidas sobre a guarda. Ressaltamos mais uma vez à D. Gérbera que a nossa visita e a entrevista não eram institucionais. Após a explicação do objetivo do estudo, a avó paterna confirmou que aceitaria nossa visita.

Na data agendada comparecemos à casa de D. Gérbera. Chamou-nos atenção o fato de ela ter reunido todos os documentos referentes à ação que impetrou para ter a guarda do neto. Mostrou também bens que comprou para a criança com o subsídio que recebe do Programa Bolsa Família. A entrevista foi realizada de forma tranquila.

Essa aproximação inicial com as avós requerentes revela claramente que, outros fatores foram determinantes para que elas impetrassem a ação de guarda. Vê-se claramente, nos casos em tela, a impossibilidade dos genitores nesses casos, devido a situações estruturais que favorecem a limitação e desresponsabilização deles para com os cuidados com os filhos.

O desemprego e o uso de drogas fragilizam os vínculos afetivos em relação aos filhos, restando às avós a responsabilidade integral em cuidar dos netos.

4.2.3 A análise e apresentação dos dados

Através de nossas observações no momento em que realizávamos as entrevistas, percebemos, aparentemente, o surgimento de indicadores de novos conflitos, situação emocional estável para as crianças e proteção. Diante do cenário encontrado no momento da entrevista para a pesquisa, após a guarda legal deferida, o que as falas dessas avós nos revelam? E por quê?

Para alcançar a conexão das possíveis mudanças e alterações que a guarda legal propiciou a essas famílias, utilizamos as seguintes técnicas e instrumentos de pesquisa: entrevista individual estruturada, captada no espaço familiar das avós através do uso de gravador; análise do conteúdo dos seguintes documentos, sendo primárias as falas captadas nas entrevistas e secundárias a petição inicial (pertencentes aos autos) e a entrevista social com as avós requerentes (contida no laudo social). Assim, pudemos nos aproximar do momento constitutivo da guarda legal nas famílias em três momentos diferentes.

Sobre a entrevista individual, optamos por essa técnica, adequada e já firmada na pesquisa social, devido ao fato de ela “explorar em profundidade o mundo da vida do indivíduo” (BAUER et al., 2004, p.78). Ouvimos cada avó individualmente, captando a particularidade, a dinâmica, o cotidiano em separado delas. Isso foi importante para traçar possíveis conexões e contradições entre a fala delas.

Outro aspecto importante a destacar em relação à escolha das entrevistas individuais foi a possível dificuldade que teríamos em entrevistar as avós em um grupo. Certamente existiriam incompatibilidades em reuni-las na mesma data e horário, em um local que não fosse o ambiente familiar delas. Dessa forma, perderíamos também as observações do núcleo familiar no momento das entrevistas “*in lócus*”.

Netto (2009, p. 689) ressalta que “é a estrutura e a dinâmica do objeto que comandam os procedimentos do pesquisador”. Por isso, sobre o *corpus* da pesquisa (petição, entrevista com a avó requerente pertencente ao laudo social e entrevista realizada por nós após o deferimento da guarda, todas transcritas) utilizamos a técnica da análise de conteúdo

para organizar as informações que os documentos emitiram, permitindo conhecer e compreender o que as falas revelam.

Bauer et al. (2004, p192-3) destaca que

[...] a análise de conteúdo nos permite inferir valores, atitudes, estereótipos, opiniões, preconceitos cosmovisões. Ela também possibilita traçar um perfil ou comparar os perfis para identificar um contexto, são inferências básicas de uma análise de conteúdo.

O autor defende que a análise de conteúdo é uma construção social e leva em consideração alguma realidade social, que certamente é o *corpus* de texto que será analisado (BAUER et al., 2004). Dessa forma, a leitura e releitura com o fim de codificar os documentos nos mostraram eixos de análise atrelados ao nosso aporte teórico e objetivo da pesquisa.

Os eixos inferidos e as unidades de registros captadas são resultados do procedimento semântico próprio da análise de conteúdo. Bauer et al. (2004, p. 193) nos esclarece que a semântica “dirige seu foco para a relação entre os sinais e seu sentido normal, sentidos denotativos e conotativos em um texto. A semântica tem a ver com o que é dito em um texto, os temas e avaliações”.

Prosseguindo, iremos expor nossa análise sobre os quatro casos referidos acima. Destaca-se que neste instante serão expostas as análises inferidas na **petição** (quando as avós verbalizaram pela primeira vez ao defensor público o motivo pelo qual desejavam a guarda); **entrevista com a requerente contida no laudo social**, (quando relatam para a equipe técnica suas histórias e motivações para impetrar a guarda legal) e **entrevistas transcritas coletadas por nós** (terceiro relato das avós), após o deferimento da guarda (provisória ou definitiva) de cada caso. No total foram doze documentos analisados.

A exposição será feita da seguinte forma: exibiremos os quatro quadros de análise dos casos separadamente, para a observância das conexões e possíveis contradições evidenciadas entre eles, como também, uma forma de conhecer de forma individual as histórias das famílias. Posteriormente, resumiremos em um só quadro, todas as inferências realizadas dos quatro casos e, em seguida, discutiremos o que os eixos construídos a partir dos documentos nos revelam.

Destacamos que o nível semântico dos documentos e a adequação por temas (unidades de registros) originaram os eixos centrais de nossa análise. Ressalta-se nesse

momento que a técnica análise de conteúdo é conhecida pela contagem de palavras que aparecem repetidamente. No entanto, não realizamos nenhum tipo de contagem.

Como nos ensina Bauer et al (2004, p. 114), “a abordagem de análise de conteúdo não quantitativa recorre a indicadores não frequenciais suscetíveis de permitir inferências; por exemplo, a presença (ou ausência) pode constituir um índice um tanto mais frutífero que a frequência de aparição”.

Quadro 5 - D. Girassol e a neta M.

Eixo	Unidade de registro	Petição (antes do deferimento da guarda)	Entrevista do Laudo social (antes do deferimento da guarda)	Entrevista transcrita (após a guarda)
Famílias Refeitas	<ul style="list-style-type: none"> • Filha do terceiro relacionamento da mãe. “Ela tem seis filhos. Ela já tinha outros filhos de outras relações”. • “O pai já tem outra companheira e outro filho com ela”. 		X	x
Presença/Ausência de bens materiais das crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • A criança não tem bens, rendimentos e direitos em seu nome. 	x		
Trabalho formal/informal, desemprego. Outras rendas	<ul style="list-style-type: none"> • Recebe a bolsa família; • “Não tem condições financeiras de criá-la”; • Autônoma. 	x	X	x
Anuência dos genitores para a guarda.	<ul style="list-style-type: none"> • Pais de acordo com o presente feito; • “Ela (mãe) entregou a menina para eu criar”; • “Ele (pai) não tem tempo de cuidar”. 	x	X	x
Relação afetiva e participação material genitores/crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • “A mãe diz que quando melhorar vai querer a filha de volta”; • “Ele mora perto e todos os dias vê a filha”.⁴⁰ 		X	x
Conflitos	<ul style="list-style-type: none"> • “O pai deixa comigo por causa da outra companheira”. 		x	x
Rede social/serviços públicos e privados	<ul style="list-style-type: none"> • “Prefeitura do Recife” • “Escola”; • “Carteira de estudante – 	x	x	x

⁴⁰ Informação do documento laudo social.

	VEM”.			
Burocracia	<ul style="list-style-type: none"> •“Papel”; •“Papelzinho”; •“Corri atrás”. 			X
Acesso a bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> •“Já é um dinheiro para ajudar a comprar as coisas para ela mesma”. 			X
Tempo para receber guarda provisória e definitiva	<ul style="list-style-type: none"> •“Recebi a provisória em um mês”. •“Foi rápido, para mim tudo era novidade”. •“Definitiva eu não fui pegar. A provisória está vencida”. 			X
Representação antes da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> •Carteira de vacina; •Registro; •Identidade; •“Nunca fui barrada por causa disso, não”. 			X
Significado/relevância do documento da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> •“Registro, passar para meu nome”; •“Ajuda muito”; •“Não pediria se não fosse a bolsa família”. 			X
Mudanças, permanências na vida das crianças e requerentes	<ul style="list-style-type: none"> •“Não teve mudanças. Para mim é a mesma coisa”; •“Minha intenção era botar na bolsa família, para ter um dinheiro, um trocadinho. Consegui incluir”. •“Não levo mais o registro e cartão de vacina. Ficam em casa. Saio só com o papel da guarda”. 			X
Desejo de continuar exercendo o papel de guardião.	<ul style="list-style-type: none"> •“Não que eu queira pra mim. Porque, a qualquer momento que ela (mãe) disser eu quero tomar conta da minha filha, eu vou ao conselho tutelar, converso e a gente retira tudo”; •“Se ela (M.) disser, eu quero morar com minha mãe, ela vai”. 			X
Significado de direito e cidadania.	<ul style="list-style-type: none"> •“Pela idade eu separo sempre os direitos das crianças. Amor carinho é tudo igual, mas o pequeno precisa de mais cuidados, então tem mais direitos. M. tem nove anos de idade já sabe se cuidar”. 			X

	<ul style="list-style-type: none"> • “Um passeio, uma festa, um divertimento, todo mundo tem esse direito, criança, principalmente, né”. 			
--	---	--	--	--

Fonte: Chaves (2014)

Quadro 6 - D. Tulipa e os netos H. e L

Eixo	Unidade de registro	Petição (antes do deferimento da guarda)	Entrevista do Laudo social (antes do deferimento da guarda)	Entrevista transcrita (após-Guarda)
Famílias Refeitas	<ul style="list-style-type: none"> • “Mãe já tem outro companheiro. Teve outro filho, que mora com ela”. 		X	X
Presença/Ausência de bens materiais das crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • A criança não tem bens, rendimentos e direitos em seu nome.⁴¹ 	X		
Trabalho formal/informal, desemprego. Outras rendas	<ul style="list-style-type: none"> • Recebe Bolsa Família;⁴² • Mãe desempregada;⁴³ • Avó autônoma.⁴⁴ • Pai não deixou pensão por morte⁴⁵. 	X	X	X
Relação afetiva e participação material genitores/crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • Não demonstra afeto aos filhos da primeira relação;⁴⁶ • Adolescente decepcionada com a mãe porque não recebe afeto;⁴⁷ • “Mãe não procura os filhos nem por telefone”; • “Eles para ela (mãe) não existem. Só liga para o filho que tem agora com o outro companheiro”. 		X	X
Conflitos	<ul style="list-style-type: none"> • Proíbe ela (neta) de procurara mãe;⁴⁸ • A mãe é agressiva com os filhos⁴⁹; • “Ela (mãe) recebia a bolsa 		X	X

⁴¹ Informação do documento petição inicial.

⁴² Informação do documento laudo social.

⁴³ Informação do documento laudo social.

⁴⁴ Informação do documento petição inicial.

⁴⁵ Informação do documento laudo social.

⁴⁶ Informação do documento laudo social.

⁴⁷ Informação do documento laudo social.

⁴⁸ Informação do documento laudo social.

⁴⁹ Informação do documento laudo social.

	família e nunca deu nada para os meninos. Fui lá na bolsa e disseram: entrega ela. Disseram para eu procurar a juíza”.			
Desejo de continuar exercendo o papel de guardiã.	<ul style="list-style-type: none"> • “Eu fui devolver ela para a mãe. Ela disse que não queria uma menina de treze anos usada”. 			X
Rede social/serviços públicos e privados	<ul style="list-style-type: none"> • “Prefeitura do Recife”; • “Escola”; • “Carteira de estudante – VEM”. 	X	x	x
Burocracia	<ul style="list-style-type: none"> • “Papel”; 			x
Acesso a bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> • “Com o dinheiro dou roupa, dou de tudo”. 		x	x
Tempo para receber guarda provisória e definitiva	<ul style="list-style-type: none"> • “Recebi a provisória em três dias, foi rápido”. • “Tenho o provisório vencido, não vim pegar o definitivo, mas sei que já está pronto”. 			x
Representação antes da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Carteira de vacina”; • “Registro de Nascimento”; • “Tudo eu resolvia sem a guarda, tudo, tudo”. 			x
Significado/relevância do documento da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Esse papel para mim é mesmo que nada, nada, nada”. • “Se não fosse o bolsa família não teria pedido a guarda” 			x
Mudanças, permanências na vida das crianças e requerentes	<ul style="list-style-type: none"> • “Teve para as crianças. Ela (H.), me aperreia dizendo que vai para a casa da mãe. Ela (mãe) diz que eu quis brigar na Justiça que estou com a guarda, pois é para eu ficar com os meninos e comer eles. H. se aproveita disso e quer ser independente, porque sabe que sou besta e gosto dela”. • “Para mim continua do mesmo jeito. Sei que tenho as responsabilidades com eles e compromisso. Para mim são meus filhos”. • “Consegui mudar o bolsa família para meu nome e gasto com eles”. 			x
Significado de direito e cidadania.	<ul style="list-style-type: none"> • “Direito é o que faço dar lar, carinho e amor”; • “Criança cidadã é aquela que 			x

	estuda, procura andar direito, fazer o que a mãe e o pai querem”.			
--	---	--	--	--

Fonte: Chaves (2014)

Quadro 7 - D. Prímula e o neto F.

Eixo	Unidade de registro	Petição (antes do deferimento da guarda)	Entrevista do laudo social (antes do deferimento da guarda)	Entrevista transcrita (após a guarda)
Famílias Refeitas	<ul style="list-style-type: none"> • Mãe já tem outro companheiro.⁵⁰ 		x	X
Presença/Ausência de bens materiais das crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • A criança não possui bens.⁵¹ 	X		
Trabalho formal/informal, desemprego. Outras rendas	<ul style="list-style-type: none"> • “Recebe Bolsa Família”; • “Mãe e pai desempregados”; • Avó autônoma⁵². 	X	x	X
Relação afetiva e participação material genitores/crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • “Mãe ajuda, às vezes”. • “Ela (mãe) ver o filho aqui na minha casa”. • “O pai é ausente, nem liga”. 		x	X
Conflitos	<ul style="list-style-type: none"> • “Tomei deles para ele (F.) não ter um comportamento errado. Ou me dá a guarda por bem, ou por mal”. • Ação de alimentos contra o genitor; • “Não permito que F. saia só com a mãe”. 		x	X
Desejo de continuar exercendo o papel de guardião.	<ul style="list-style-type: none"> • “Quero proteger o tempo que for necessário” 			X
Rede social/serviços públicos e privados	<ul style="list-style-type: none"> • “Prefeitura do Recife”; • “Conselho Tutelar” 		x	X
Burocracia				
Acesso a bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> • “Com a Bolsa Família é que ajudo pra pagar as coisas”. 			X

⁵⁰ Informação do documento laudo social.

⁵¹ Informação do documento petição inicial

⁵² Informação do documento petição inicial.

Tempo para receber guarda provisória e definitiva	<ul style="list-style-type: none"> • “Não demorou”. 			X
Representação antes da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Carteira de vacina”; • “Registro de nascimento”; • “Antes, nunca me pediram”. 			X
Significado/relevância do documento da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Cuidado para a criança”; 			X
Mudanças, permanências na vida das crianças e requerentes	<ul style="list-style-type: none"> • “Mudou muito para mim. Parou minha vida. Fechei meu salão, parei de estudar para cuidar dele”. • “Para ele, continua do mesmo jeito”. 			X
Significado de direito e cidadania.	<ul style="list-style-type: none"> • “Direito é ter base familiar, saúde, alimentação, lazer”. • “A criança que precisa de direitos são as mais pequenas, que não tem como se defender”. • “Quando está na adolescência, abusa porque têm direitos”. • “Criança cidadã é aquele que tem direito de receber bolsa família, bolsa escola”. 			X

Fonte: Chaves (2014)

Quadro 8- D. Gérbera e o neto D.

Eixo	Unidade de registro	Petição (antes do deferimento da guarda)	Entrevista do Laudo social (antes do deferimento da guarda)	Entrevista transcrita (após a guarda)
Famílias Refeitas	<ul style="list-style-type: none"> • “Mãe tem seis filhos, dois estão com ela na Bahia e quatro com as outras avós”. • “Ela já tem outro companheiro”. 		x	X
Presença/Ausência de bens materiais das	<ul style="list-style-type: none"> • A criança não possui bens.⁵³ 	x		

⁵³ Informação do documento petição inicial.

crianças e adolescentes				
Trabalho formal/informal, desemprego. Outras rendas	<ul style="list-style-type: none"> • “Ela era desempregada e foi presa. Não tinha condições”. • “O pai também era desempregado. Foi preso”. 	x	x	X
Relação afetiva e participação material genitores/crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • “D. não tem contato com a mãe. Ela não se aproxima da criança”. • “Os pais não têm afeto por esta criança”. 		x	X
Conflitos				
Desejo de continuar exercendo o papel de guardião.	<ul style="list-style-type: none"> • “Pra todo canto que for ele vai comigo. Não o deixo, não”. 		x	X
Rede social/serviços públicos e privados	<ul style="list-style-type: none"> • “Prefeitura do Recife”; • “Escola de futebol”. 		x	X
Burocracia	<ul style="list-style-type: none"> • “Papel”; 			X
Acesso a bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> • “Com o dinheiro da bolsa família, eu pago escolinha do Sport, eu levo pra piscina. O resto do dinheiro eu compro o que ele quiser Cd, Tablet, né”. • “Ele (D.) dizia: mainha, me bote no Sport pra jogar. Eu digo: oie, deixa quando eu botar você na bolsa”. 		x	X
Tempo para receber guarda provisória e definitiva	<ul style="list-style-type: none"> • “Recebi rápido a provisória”. • “Não tenho ainda a definitiva”. 			X
Representação antes da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Carteira de identidade”; • “Registro de nascimento”; • “Eu nunca procurei fazer (a guarda) não, num sabe”. 			X
Significado/relevância do documento da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Serve pra quando a gente morrer ele ter direito a alguma coisa, né”. 			X
Mudanças, permanências na vida das crianças e requerentes.	<ul style="list-style-type: none"> • “Tô com o provisório. Continua a mesma coisa que eu já fazia antigamente”. • “Ele (guarda) não é necessário”. • “Serve só pra esse negócio que eu disse, quando eu morrer deixar ele amparado”. 			X

Significado de direito e cidadania.	<ul style="list-style-type: none"> • “Direito é ensinar o caminho certo”. • “Não deixo ele ficar muito na rua”. 			X
--	---	--	--	---

Fonte: Chaves (2014)

4.4 FAMÍLIAS APÓS A GUARDA: PERMANÊNCIAS E MUDANÇAS

Após a elaboração dos quadros iniciais com os temas das unidades de registros e a ocorrência destes em cada documento analisado (petição, entrevistas dos laudos e entrevista posterior à guarda legal), construímos quatorze eixos de análise. São eles: 1- famílias refeitas/reconstituídas; 2- presença/ausência de bens materiais das crianças e adolescentes; 3- trabalho formal/informal/desemprego/outras rendas; 4- relação afetiva e participação material dos genitores na vida das crianças e adolescentes; 5- conflitos; 6- rede social/serviços públicos e privados; 7 - tempo para receber a guarda provisória e definitiva; 8- representação antes da guarda legal; 9- burocracia; 10 – acesso a bens e serviços; 11 – desejo de continuar ou não exercendo o papel de guardião; 12- significado/relevância do documento da guarda legal; 13- mudanças e permanências na vida das crianças, adolescentes e requerentes; 14-significado de direito e cidadania.

As várias leituras e releituras dos documentos analisados, principalmente das entrevistas transcritas, aproximaram-nos de outros eixos que até então não pretendíamos trazer como análise na pesquisa. Quanto mais avançamos nos estudos, outros aspectos eram evidenciados pelos documentos.

As falas das avós Girassol e Tulipa nos revelaram três novos eixos, sendo eles o *desejo de continuar ou não exercendo o papel de guardião e a guarda legal como burocracia*. Outro eixo evidenciado foi o eixo *acesso a bens e serviços*, que aparece nas falas de todas as avós.

Após essa primeira análise, observamos que além de revelar o que muda na vida das crianças/adolescentes e de suas avós com a nova situação legal, a estruturação dos eixos de análise salienta também, as permanências. Ou seja, desde o pedido da guarda, passando pelo estudo social e entrevistas, após deferimento da guarda legal, algumas situações do cotidiano familiar não sofreram nenhum tipo de alteração. Isso porque, constatamos que as crianças e adolescentes desta pesquisa continuam recebendo proteção e cuidados exclusivamente de suas

avós, ou seja, os genitores continuam não participando do desenvolvimento socioemocional dos filhos.

Para um melhor entendimento do conteúdo elaborado a partir do método construído, com o fim de atender aos objetivos desta pesquisa e conhecer nosso problema, elaboramos um quadro geral que contém todos os eixos, unidades de registros e a forma de ocorrências deles nos documentos, unificando os quatro casos explicitados acima.

Este quadro final obtém o levantamento geral das informações, possibilitando um comparativo do cotidiano das famílias, antes e depois do termo de guarda legal deferido.

Quadro 9 – Visualização das permanências e mudanças que a guarda legal propiciou a vida das avós e de seus netos

Eixo	Unidade de registro	Petição (antes do deferimento da guarda)	Entrevista do Laudo social (antes do deferimento da guarda definitiva)	Entrevista transcrita (após a guarda)
Famílias Refeitas/Reconstituídas	<ul style="list-style-type: none"> • Filha do terceiro relacionamento da mãe. “Ela (mãe) tem seis filhos. Já tinha outros filhos de outras relações”.⁵⁴ • “O pai já tem outra companheira e outro filho”.⁵⁵ • “Mãe tem seis filhos, dois estão com ela na Bahia e quatro com as outras avós”.⁵⁶ • “Mãe já tem outro companheiro. Teve outro filho, que mora com ela”.⁵⁷ 		x	X
Presença/Ausência de bens materiais das crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • A criança não tem bens, rendimentos e direitos em seu nome.⁵⁸ 	x		
Trabalho formal/informal/desemprego/ Outras rendas.	<ul style="list-style-type: none"> • “Recebe a bolsa família”.⁵⁹ • “Não tem condições financeiras de criá-la (mãe)”;⁶⁰ • “Ela era desempregada e foi 		x	X

⁵⁴ Girassol (2014).

⁵⁵ Girassol (2014).

⁵⁶ Gérbera (2014).

⁵⁷ Tulipa (2014).

⁵⁸ Informação do documento petição inicial.

⁵⁹ Prímula (2014).

⁶⁰ Girassol (2014).

	<p>presa. Não tinha condições”.⁶¹</p> <ul style="list-style-type: none"> • “O pai também era desempregado. Foi preso”.⁶² • “Mãe e pai desempregados”,⁶³ • Avó autônoma.⁶⁴ • Mãe desempregada;⁶⁵ • Pai não deixou pensão por morte⁶⁶. 			
Relação afetiva e participação material genitores/crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none"> • “A mãe diz que quando melhorar vai querer a filha de volta”,⁶⁷ • “Ele (pai) mora perto e todos os dias ver a filha”.⁶⁸ • “D. não tem contato com a mãe. Ela não se aproxima da criança”.⁶⁹ • “Os pais não têm afeto por esta criança”.⁷⁰ • “Mãe ajuda, às vezes”.⁷¹ • “O pai é ausente, nem liga”.⁷² • “Mãe não procura os filhos nem por telefone”,⁷³ • “Eles para ela (mãe) não existem. Só liga para o filho que tem agora, com o outro companheiro.”⁷⁴ 		x	X
Conflitos	<ul style="list-style-type: none"> • “O pai deixa comigo por causa da outra companheira”.⁷⁵ • “Ela (mãe) ver o filho aqui na minha casa. Não permito que F. saia sozinho com a mãe”.⁷⁶ • “Tomei deles para ele (F.), não ter um comportamento 		x	X

⁶¹ Gérbera (2014).

⁶² Gérbera (2014).

⁶³ Prímula (2014).

⁶⁴ Informação do documento laudo social.

⁶⁵ Tulipa (2014).

⁶⁶ Informação do documento laudo social – referente à avó Tulipa.

⁶⁷ Girassol (2014).

⁶⁸ Girassol (2014).

⁶⁹ Gérbera (2014).

⁷⁰ Gérbera (2014).

⁷¹ Prímula (2014).

⁷² Prímula (2014).

⁷³ Tulipa (2014).

⁷⁴ Tulipa (2014).

⁷⁵ Girassol (2014).

⁷⁶ Prímula (2014).

	<p>errado. Ou me dá a guarda por bem, ou por mal”⁷⁷.</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Ação de alimentos contra o genitor”;⁷⁸ • “Proibi ela (neta) de ficar indo atrás da mãe”;⁷⁹ • “Ela (mãe) recebia a bolsa família e nunca deu nada para os meninos. Fui lá na bolsa e disseram: entrega ela. Disseram para eu procurar a juíza”.⁸⁰ 			
Rede social/serviços públicos e privados	<ul style="list-style-type: none"> • “Prefeitura do Recife”;⁸¹ • “Escola”;⁸² • “Carteira de estudante – VEM”⁸³. • “Conselho Tutelar”.⁸⁴ 		x	X
Burocracia	<ul style="list-style-type: none"> • “Papel”;⁸⁵ • “Papelzinho”; • “Corri atrás”. 			X
Acesso a bens e serviços	<ul style="list-style-type: none"> • “Já é um dinheiro para ajudar a comprar as coisas para ela mesma”.⁸⁶ • “Com o dinheiro da bolsa família, eu pago escolinha do Sport, eu levo pra piscina. O resto do dinheiro eu compro o que ele quiser Cd, Tablet, né”.⁸⁷ • “Ele (D.) dizia: mainha, me bote no Sport pra jogar. Eu digo: oie, deixa quando eu botar você na bolsa”.⁸⁸ • “Com a bolsa família é que ajudo pra pagar as coisas”.⁸⁹ • “Com o dinheiro dou roupa, dou de tudo”.⁹⁰ 			X
Tempo para	<ul style="list-style-type: none"> • “Recebi a provisória em um 			X

⁷⁷ Prímula (2014).

⁷⁸ Prímula (2014).

⁷⁹ Tulipa (2014).

⁸⁰ Tulipa (2014).

⁸¹ Informação verbal das quatro avós.

⁸² Informação verbal das quatro avós.

⁸³ Informação verbal das avós Girassol (2014) e Tulipa (2014).

⁸⁴ Prímula (2014).

⁸⁵ Informação verbal das avós Girassol (2014), Tulipa (2014) e Gérbera (2014).

⁸⁶ Girassol (2014).

⁸⁷ Gérbera (2014).

⁸⁸ Gérbera (2014).

⁸⁹ Prímula (2014).

⁹⁰ Tulipa (2014).

receber guarda provisória e definitiva	<p>mês. Foi rápido, para mim tudo era novidade”⁹¹</p> <ul style="list-style-type: none"> • “Definitiva eu não fui pegar. A provisória está vencida”⁹² • “Recebi rápido a provisória”⁹³ • “Não tenho ainda a definitiva”⁹⁴ • “Não demorou”⁹⁵ 			
Representação antes da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “Carteira de vacina”⁹⁶ • “Registro de nascimento”⁹⁷ • “Identidade”⁹⁸ • “Nunca fui barrada por causa disso, não”⁹⁹ • “Eu nunca procurei fazer (a guarda) não, num sabe”¹⁰⁰ • “Antes, nunca me pediram”¹⁰¹ 			X
Significado/relevância do documento da guarda legal	<ul style="list-style-type: none"> • “(...)Registro, passar para meu nome”¹⁰² • “Ajuda muito”¹⁰³ • “Não pediria se não fosse a bolsa família”¹⁰⁴ • “Serve pra quando a gente morrer ele ter direito a alguma coisa, né.”¹⁰⁵ • “Cuidado para a criança”¹⁰⁶ • “Esse papel para mim é mesmo que nada, nada, nada”¹⁰⁷ • “Se não fosse o bolsa família não teria pedido a guarda”¹⁰⁸ 			X

⁹¹ Girassol (2014).

⁹² Girassol (2014).

⁹³ Gérbera (2014).

⁹⁴ Tulipa (2014).

⁹⁵ Prímula (2014)..

⁹⁶ Informação verbal que aparece na fala das quatro avós.

⁹⁷ Informação verbal que aparece na fala das quatro avós.

⁹⁸ Informação verbal que aparece na fala das quatro avós.

⁹⁹ Gérbera (2014).

¹⁰⁰ Tulipa (2014).

¹⁰¹ Prímula (2014).

¹⁰² Gérbera (2014).

¹⁰³ Girassol (2014).

¹⁰⁴ Girassol (2014).

¹⁰⁵ Gérbera (2014).

¹⁰⁶ Prímula (2014).

¹⁰⁷ Tulipa (2014).

¹⁰⁸ Gérbera (2014).

<p>Mudanças, permanências na vida das crianças e requerentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • “Não teve mudanças. Para mim é a mesma coisa. Minha intenção era botar na bolsa família, para ter um dinheiro, um trocadinho. Consegui incluir”,¹⁰⁹ • “Não levo mais o registro e cartão de vacina. Ficam em casa. Saio só com o papel da guarda”.¹¹⁰ • “Tô com o provisório. Continua a mesma coisa que eu já fazia antigamente”.¹¹¹ • “Ele (guarda) não é necessário”.¹¹² • “Serve só pra esse negócio que eu disse, quando eu morrer deixar ele amparado”.¹¹³ • “Mudou muito para mim. Parou minha vida. Fechei meu salão, parei de estudar para cuidar dele”.¹¹⁴ • “Para ele, continua do mesmo jeito”.¹¹⁵ • “Para mim continua do mesmo jeito. Sei que tenho as responsabilidades com eles e compromisso. Para mim são meus filhos. Consegui mudar a bolsa família para meu nome e gasto com eles”.¹¹⁶ 			X
<p>Desejo de continuar exercendo o papel de guardião.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • “Não que eu queira pra mim. Porque, a qualquer momento que ela (mãe) disser “eu quero tomar conta da minha filha”, eu vou ao conselho tutelar, converso e a gente retira tudo. Se ela (M.) disser, eu quero morar com minha mãe, ela vai”.¹¹⁷ • “Eu fui devolver ela para a mãe. Ela disse que não queria 			X

¹⁰⁹ Girassol (2014).

¹¹⁰ Girassol (2014).

¹¹¹ Gérbera (2014).

¹¹² Gérbera (2014).

¹¹³ Gérbera (2014).

¹¹⁴ Prímula (2014).

¹¹⁵ Prímula (2014).

¹¹⁶ Tulipa (2014).

¹¹⁷ Girassol (2014).

	uma menina de treze anos usada”. ¹¹⁸			
Significado de direito e cidadania.	<ul style="list-style-type: none"> • “Pela idade eu separo sempre os direitos das crianças. Amor, carinho é tudo igual, mas o pequeno precisa de mais cuidados, então tem mais direitos. M. tem nove anos de idade, já sabe se cuidar”.¹¹⁹ • “Um passeio, uma festa, um divertimento, todo mundo tem esse direito, criança, principalmente, né”.¹²⁰ • “Direito é ensinar o caminho certo”.¹²¹ • “Direito é ter base familiar, saúde, alimentação, lazer”.¹²² • “A criança que precisa de direitos são as mais pequenas, que não tem como se defender. Quando está na adolescência, abusa porque têm direitos”.¹²³ • “Criança cidadã é aquele que tem direito de receber bolsa família, bolsa escola”.¹²⁴ • “Direito é o que faço, dar lar, carinho e amor”;¹²⁵ • “Criança cidadã é aquela que estuda, procura andar direito, fazer o que a mãe e o pai querem”. 			X

Fonte: Chaves (2014)

O Quadro 9 sistematiza que a **família** (com seus conflitos, relações afetivas e formas de organização e cuidados com crianças e adolescentes), as **políticas sociais** (evidenciando o modelo de Estado e suas ações para efetivar direitos sociais a crianças e adolescentes e suas famílias) e o **documento de guarda legal** (permanências e mudanças na vida das guardiãs e seus netos) formam o tripé de análise dos resultados desta pesquisa. Com base nisso, o que a pesquisa apresenta?

¹¹⁸ Tulipa (2014).

¹¹⁹ Girassol (2014).

¹²⁰ Girassol (2014).

¹²¹ Gérbera (2014).

¹²² Prímula (2014).

¹²³ Prímula (2014).

¹²⁴ Prímula (2014).

¹²⁵ Tulipa (2014).

No que tange às mudanças que a guarda legal propiciou à vida das avós e de seus netos, conforme os eixos elaborados, iniciaremos, expondo o aumento do *acesso a bens e serviços*. O estudo dos documentos nos mostra que de fato, as avós guardiãs conseguiram incluir ou manter os netos no benefício assistencial do Programa Bolsa Família. Esse fato teve como consequência direta a obtenção de bens de consumo, tais como: equipamentos eletrônicos; vestuário; material escolar com melhor qualidade; boa alimentação; prática de atividades esportivas, pagos com a ajuda do auxílio que essas avós recebem do PBF.¹²⁶

Ora, considerando que a pesquisa realça desde o documento da petição, entrevista no momento do estudo social e após a guarda; que essas avós cuidadoras não recebem aposentadorias, não estão inseridas no mercado de trabalho formal e não recebem ajuda financeira dos genitores para auxiliar no sustento material dos netos, constata-se que esse subsídio financeiro, apesar de possuir um valor bastante baixo, é imprescindível para a manutenção desse tipo de organização familiar.

Isso porque, o valor financeiro do benefício contribui para que elas possam oferecer, dentro da realidade social dessas famílias, condições materiais, que contribuem para o bom desenvolvimento socioemocional dos netos.

O Programa Bolsa Família mostrou em nosso cotidiano profissional, através dos processos impetrados com o objetivo de acessá-lo, que apesar de ser um subsídio, um mínimo social que não alcançará por completo a eliminação da desigualdade econômica e social entre as classes, tem impactos consideráveis na vida das famílias pobres, não só no âmbito material, mas também, no cotidiano familiar delas.

Isso porque foi através desse programa social que as avós desta pesquisa formalizaram a situação fática dos netos, contribuindo de forma significativa para a condição de proteção integral e garantia de direitos a essas crianças e adolescentes, pois, com a guarda legal deferida, elas mantêm e retêm seus netos longe das situações de negligência e abandono,

¹²⁶Pesquisa de Avaliação de impacto do Programa Bolsa Família realizada no ano de 2007 já mostrava os efeitos que este programa traz sobre o consumo das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. No que se refere às famílias em situação de pobreza, os gastos eram superiores com alimentos e vestuário infantil. Já para as famílias em situação de extrema pobreza, verificou-se um aumento no gasto com a alimentação. (CADERNOS..., 2007.) Outro aspecto relevante sobre o PBF é seu efeito na macroeconomia. Pesquisa realizada pelo IPEA e MDS, mostra que em relação a outros programas de transferência de renda, “O Programa Bolsa Família é, por larga margem, a transferência com maiores efeitos: na simulação, o PIB aumentaria R\$ 1,78 para um choque marginal de R\$ 1,00 no PBF. Ou seja, [...] um gasto adicional de 1% do PIB no PBF se traduziria em aumento de 1,78% na atividade econômica” (VAZ; SOUZA, 2013, p. 201).

suprindo, principalmente, a escassez de afeto que essas crianças vivenciam desde tenra idade, conforme bem observado nesse estudo.

Nesse contexto, a política social de transferência de renda é vista de forma positiva e expressiva, pois a partir dela, crianças e adolescentes que já viviam há muito tempo sob os cuidados de suas avós sem dependência legal comprovada, agora, através do documento de guarda legal, que conforme apresenta esta pesquisa, somente foi solicitado por causa desse benefício; têm assegurado o acesso a direitos antes limitados pela ausência da formalização da situação fática, e conseqüentemente, acessam outros serviços, como a carteira de estudante, que em dois dos casos analisados, só foi concedida porque as avós já tinham o termo de guarda provisória em mãos.

Neste caso, o direito de ir e vir, ou seja, o direito de locomoção dessas crianças foi garantido, tendo em vista que grande parte das famílias pobres brasileiras passa por dificuldades no momento de pagar o transporte público, para se locomover para o trabalho ou estudar.

Outra alteração observada no estudo encontra-se no *eixo mudanças e permanências na vida das crianças/adolescentes e requerentes*. Observa-se a condição de segurança a crianças e adolescentes, no que tange à comprovação civil. O estudo nos mostra que antes da regularização do vínculo formal, as avós representavam suas crianças e adolescentes através dos seguintes documentos: registro civil, carteira de vacina e carteira de identidade. Esses documentos foram indicados nas entrevistas realizadas após o deferimento da guarda, mostrando que com eles as avós conseguiam matricular os netos na escola e agendar consultas nos postos médicos.

As avós expressaram que, com a nova situação legal, saem com os netos e resolvem as situações relativas à vida deles somente com o termo de guarda provisório ou definitivo. Antes, tinham que possuir todos os documentos que pudessem comprovar a relação de parentesco, contudo, com o advento da guarda, conforme as avós, basta apenas “este papel para resolver tudo” (GIRASSOL, 2014).

Importante ressaltar nessa discussão que os três tipos de documentos analisados mostraram que em nenhum momento, antes da inclusão ou manutenção no PBF, as avós sofreram qualquer tipo de impedimento da rede social pública ou de instituições privadas, quando da necessidade de oferecer educação, saúde e outros cuidados para os netos, “nunca fui barrada por causa disso, não” (GIRASSOL, 2014).

Considerando a garantia de prioridade expressa no ECA no que se refere à “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública” (BRASIL, 1990, art.4º, parágrafo único), a ausência do termo de guarda legal não provocou impedimentos para o atendimento nesses serviços.

Por outro lado, a rede social deixa lacunas nos atendimentos, tendo em vista que existem no Brasil crianças e adolescentes desaparecidos¹²⁷, explorados e/ou abusados sexualmente por terceiros. Refletimos então: caso essas crianças desaparecidas, e/ou em situação de exploração estejam acessando os serviços públicos, como esse acesso é realizado sem a comprovação de relação de parentesco, dos pais ou representante legal? Até que ponto os serviços públicos podem contribuir para que crianças e adolescentes continuem nas situações referidas acima?

Certamente, nesses aspectos, a ausência de documento que confirme claramente o responsável legal de uma criança ou adolescente pode inseri-los em situações que expressam risco de vida para eles. Parte daí a necessidade de se pensar alternativas para assegurar o atendimento prioritário sem, contudo, desprender-se do cuidado da proteção desse público incapaz civilmente.

Ainda no âmbito das mudanças salientamos os eixos *desejo de continuar exercendo o papel de guardiã e relevância do documento da guarda legal*. Conforme observado neste estudo o desejo de continuar cuidando dos netos não é mais o mesmo para duas das avós.

A dificuldade de exercer a autoridade e impor limites aos netos na medida em que eles vão crescendo, desperta o interesse delas em devolver as crianças e/ou adolescentes para suas genitoras. Uma das avós, diante da situação da neta com treze anos de idade não ser mais virgem e não frequentar a escola, expressou: “Fui devolver ela para mãe, ela não aceitou, disse que eu fui brigar na justiça, que estou com a guarda, pois é para eu ficar com os meninos e comer eles” (TULIPA, 2014).

Diante dessa situação, fazemos a seguinte análise. O choque intergeracional, a impotência e limitações delas para resolver e conduzir novos conflitos, próprios das alterações nos ciclos de vida dessas crianças, que se tornam adolescentes, são elementos que dificultam o exercício e continuidade dos cuidados para essas avós participantes deste estudo.

¹²⁷ Conforme o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (Lei nº 12.127 de, 17 de dezembro de 2009), existem no Brasil 328 casos registrados de desaparecimentos (BRASIL, 2013).

O dever da responsabilidade para com os netos, que antes era prazeroso, agora traz uma sensação de obrigação. A formalização legal dos cuidados, não permite que elas devolvam as crianças e adolescentes para os pais sem comunicação a justiça, ou seja, de qualquer forma. E quando os pais não aceitam os filhos por ausência de afeto, ou por estarem impossibilitados de exercerem o papel de pais, devido ao uso de drogas, desemprego ou prisão, o que fazer?

Essa discussão ganha força quando se revela neste estudo a prescindibilidade do documento da guarda legal, para as avós através do *eixo mudanças e permanências na vida das crianças e requerentes*. Nesse eixo as falas: “não teve mudanças, para mim é a mesma coisa” (GIRASSOL, 2014), “A guarda não é necessária” (PRÍMULA, 2014); “Para ele, continua do mesmo jeito” (GÉRBERA, 2014); “Esse papel para mim é mesmo que nada, nada, nada” (TULIPA, 2014).

Observa-se que guarda legal deferida, conforme expressou uma das avós, significou para ela um peso em sua responsabilidade com o neto. A avó expressa: “Mudou muito para mim. Parou minha vida. Fechei meu salão, parei de estudar para cuidar dele.” (PRÍMULA, 2014).

Essa realidade da avó não evidencia conflitos entre requerentes e guardandos, mas traz a reflexão dos impactos dessa responsabilidade dos cuidados voluntária ou não, no cotidiano das avós que ainda se encontram em idade produtiva.

O dever de cuidar e proteger, diante da ausência de vagas em creches públicas para deixar os netos pequenos, impossibilita a busca por trabalho, bem como, o aperfeiçoamento através dos estudos com o fim de melhorar sua condição social. Certamente, por um lado, ver o neto protegido de situações de negligência e abandono, traz sossego e conforto para essas avós e, principalmente, segurança para a criança; por outro, ser a guardiã legal do mesmo, aparentemente, indica um sentimento de peso e cansaço.

Nessas situações, a guarda legal aparece como um documento dispensável e sem importância para essas avós, por trazer obrigações para elas, não contribuir para eliminar novos conflitos, sendo vista de forma positiva, apenas, quando da possibilidade de acessar serviços públicos e programas sociais sem entraves burocráticos.

No que se refere à *guarda como burocracia*, essa situação foi percebida quando, nas falas das avós, elas se referiam ao documento como “papel”, “papelzinho” que tiveram que “correr atrás”, para garantir o direito dos netos ao benefício. Apesar dessa dificuldade, elas

evidenciaram que o documento “saiu rápido”, possibilitando a inclusão ou manutenção das crianças e adolescentes no PBF.

Observa-se então, como visto que nas situações de acesso a serviços públicos e programas sociais o *eixo relevância do documento de guarda legal* mostra que, para esses fins, o documento é importante, “ajuda muito”; “cuidado para a criança”; “se não fosse o bolsa família não teria pedido” (GIRASSOL, 2014).

No que se refere às permanências, comparando os documentos nos três momentos distintos (petição, entrevistas no momento dos estudos sociais, entrevistas após a guarda deferida) constatamos que, em se tratando da oferta de cuidados e responsabilidades das avós para com os netos, a situação se manteve.

O *eixo mudanças e permanências na vida das crianças e adolescentes e requerente* se evidencia também que, as avós continuam exercendo, de forma solitária, o papel de oferecer responsabilmente o desenvolvimento socioemocional e material para os netos. Os genitores continuam ausentes da vida dos filhos, não oferecendo os cuidados materiais, tampouco afeto.

Como afirmamos anteriormente, quando traçamos as mudanças, de fato, outras responsabilidades, outras demandas, devido ao crescimento dos netos, estão surgindo para essas avós; porém, continuam elas, somente elas, as responsáveis fáticas e legais para o atendimento destas transformações.

Somente uma avó entrevistada expressou que a genitora de sua neta comenta, esporadicamente, que quando sua condição de saúde melhorar levará a filha para seu núcleo familiar. Não obstante, a criança já está sob os cuidados dessa avó há nove anos, e considerando que essa mãe é diagnosticada com transtorno mental dificilmente terá condições de exercer sua função materna, por também necessitar de cuidados especiais.

Observamos no *eixo famílias refeitas/reconstituídas* que quando os genitores constituem outras famílias, os filhos do relacionamento anterior não são incluídos nessa nova organização familiar. As crianças e adolescentes ficam com as avós, maternas e/ou paternas, e com o passar do tempo não recebem a atenção dos pais, que conforme observado nos documentos, esquecem totalmente a relação anterior, incluindo os filhos.

Não temos a pretensão de analisar esse comportamento nessa pesquisa, contudo, observando à realidade atual das crianças e adolescentes estudadas que vivem com suas avós, a continuidade da ausência afetiva e de sustento material provoca conflitos entre guardiões e genitores, como também, prejudica o fortalecimento da relação afetiva entre pais e filhos.

Essa situação aparece no *eixo conflitos* de uma forma mais evidente. Se na petição inicial os conflitos entre genitores e requerentes não são explicitados, demonstrando uma situação familiar harmônica, no estudo social e nas entrevistas realizadas após o deferimento da guarda, esses surgem e perduram. O estudo revela que os principais conflitos estão relacionados com a partilha da responsabilidade no que se refere ao oferecimento de afeto e sustento material, como também à administração do benefício Bolsa Família.

Outro elemento significativo que este estudo apresenta encontra-se no eixo *significado de direito e cidadania*. Observamos que a dimensão do direito para as avós público alvo desta pesquisa está atrelada aos cuidados com as crianças menores.

Afirmações como: “Pela idade eu separo sempre os direitos das crianças. Amor, carinho, é tudo igual, mas o pequeno precisa de mais cuidados, então tem mais direitos. M. tem nove anos de idade, já sabe se cuidar” (GIRASSOL, 2014). “A criança que precisa de direitos são as mais pequenas, que não tem como se defender. Quando está na adolescência, abusa porque têm direitos” (PRÍMULA, 2014). Essas falas mostram o que é a criança com direitos no universo cultural dessas avós.

Ora, para as avós desta pesquisa, dar alimentação, oferecer higiene pessoal, ajudar a se vestir e colocar para dormir são alguns dos significados de direitos. Nessa dimensão, não existe a percepção das crianças como sujeitos de direitos na forma abrangente, como explicitado no Estatuto da Criança e do Adolescente¹²⁸, e vale salientar que em nenhum momento o ECA foi citado por elas. Dessa forma, seus cotidianos e os cuidados que elas oferecem a eles significam o direito da criança.

As avós ainda expressaram que o direito da criança é “[...] ensinar o caminho certo” (GÉRBERA, 2014), é “[...] um passeio, uma festa, um divertimento” (GIRASSOL, 2014). Sobre o significado de criança cidadã, destacaram: “[...] é aquela que tem direito de receber bolsa família, bolsa escola” (PRÍMULA, 2014); “[...] é aquela que estuda, procura andar direito, fazer o que a mãe e o pai querem” (TULIPA, 2014).

Ora, um dos requisitos da cidadania é conhecer os seus direitos para, conseqüentemente, lutar por eles na sociedade em que vive. No caso dessas famílias, o modelo educacional que acessam e a ausência de políticas culturais que possam fortalecer a

¹²⁸ Título II – dos direitos fundamentais: capítulo I - Do direito à vida (arts. 7º a 14); Capítulo II – Do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (arts. 15 a 18); Capítulo III – Do direito à convivência familiar e comunitária (arts. 19 a 52); Capítulo IV – Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (arts. 53 a 59); Capítulo V – Do direito à profissionalização e à proteção no trabalho (arts. 60 a 69).

condição de cidadão implicam no enfraquecimento do exercício da cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Por tudo isso, as avós salientam os direitos que elas entendem ser direito. E isto é válido, considerando o grau de instrução e a cultura em que estão inseridas.

5 CONCLUSÃO

Essa pesquisa, numa perspectiva da totalidade, atenta as várias nuances e questões atreladas ao momento constitutivo da guarda legal nos códigos de menores de 1927 e 1979, até a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, através das análises empreendidas sobre a concepção de cidadania, sobre as transformações da família, configurações das políticas sociais e papel do Estado, apresenta as mudanças e permanências que a guarda trouxe para as crianças e adolescentes e para as avós, público alvo deste estudo, que impetraram a ação de guarda legal para inclusão e/ou manutenção das crianças e adolescentes no Programa Federal Bolsa Família.

Constatamos nessa pesquisa que a guarda legal, como vista no Quadro 9, tem uma dimensão mais abrangente do que foi explicitada pelas avós requerentes. Apesar de terem ratificado que a situação legal não lhes trouxe grandes modificações favoráveis, podemos observar claramente que a guarda está para além da representação para determinados fins.

De fato, para essas avós o “papel” da guarda trouxe como aspecto positivo, apenas a inclusão no PBF. Porém, podemos constatar outros elementos que não são alcançados conscientemente por ainda serem elas as únicas responsáveis pelos cuidados integrais com os netos.

O estudo evidencia que a situação legal definida com a guarda trouxe segurança para as crianças e adolescentes no âmbito da comprovação civil e proteção ante as situações de perigo e ausência de cuidados básicos que um dia vivenciaram sob os cuidados dos pais.

Constatamos que o documento da guarda, de fato, permitiu a inclusão e permanência das crianças e adolescentes desta pesquisa, no Programa Federal Bolsa Família; como também, o acesso a outros serviços públicos e privados sem entraves burocráticos.

No que tange às avós requerentes que impetraram o documento de guarda, observamos que para elas houve mais permanências que mudanças. As responsabilidades no que se refere aos cuidados diários para com os netos perduram, isso porque, essas avós continuam a arcarem sozinhas com o enfrentamento dos riscos sociais, da proteção contra a violência, do sofrimento com a fragilização dos vínculos afetivos, da insegurança diante do desemprego (TOLEDO, 2007).

Novos conflitos também aparecem principalmente no que tange à autoridade e limite sobre os netos, devido às mudanças no ciclo de vida. Quanto aos conflitos com os genitores, permanecem, aqueles relacionados com a partilha da responsabilidade no que se refere aos cuidados com os filhos no âmbito material.

A realidade das avós que cuidam dos seus netos, e das crianças / adolescentes que crescem sem a presença afetiva dos pais é uma realidade que merece mais aprofundamento, ou seja, promovem a formulação de questionamentos mais que respostas, sobretudo, quando refletimos sobre quem cuida das avós cuidadoras de seus netos? Que tipo de política social pode ser ofertada a esse tipo de modelo familiar para que os pais possam exercer suas funções materna e paterna quando não coloquem suas crianças e adolescentes em situações de negligência e/ou maus – tratos?

Como visto neste trabalho, o Programa Bolsa Família foi a motivação para o pedido da guarda legal, mas essas avós já cuidavam dos seus netos devido às várias expressões da questão social que atingem os genitores dessas crianças e adolescentes.

Entendemos que as condições objetivas afetam também as subjetividades dos indivíduos, fragilizando as relações afetivas e, no caso do público desta pesquisa, as crianças e adolescentes, são afetadas pelas condições estruturais desfavoráveis que atingem seus pais. Diante disso, resta às avós receber o encargo de proteger e cuidar dos netos, de forma voluntária ou não.

Apontamos nessa pesquisa que o protagonismo das avós em suas famílias como provedoras financeiras, cuidadoras dos netos, surge em nosso cotidiano profissional e nos mostra que o documento de guarda legal na dimensão deste estudo, é expressão do enfraquecimento do acesso a direitos básicos que atinge de forma direta as famílias de baixa renda.

Diante desse cenário, o resultado desta pesquisa provocou reflexões sobre a intervenção da equipe técnica do Núcleo Interdisciplinar de Assessoramento Psicossocial (NIAP). Essa reflexão é bastante oportuna, ante a dimensão da realidade social que chega à porta do Judiciário.

Por tudo isso, é preeminente a necessidade de pesquisas e estudos institucionais que provoquem o Poder Judiciário a fortalecer as relações com a rede social pública, ou seja, a necessidade de trabalho integral entre as varas da infância e juventude e a proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sentido de ampliar o trabalho

interdisciplinar com a rede social para alargar os conceitos de cidadania e direitos sociais especificamente com os sujeitos desta pesquisa, pelas particularidades que apresentam.

Ressaltamos que o Poder Judiciário não pode continuar coadjuvante frente aos problemas sociais que chegam às salas dos magistrados. Por isso, defendemos um maior diálogo entre esse Poder com o Executivo, ou seja, questionamentos frente aos problemas no que se refere a não efetividade dos direitos sociais.

No que tange a equipe interdisciplinar do Poder Judiciário, em especial os assistentes sociais do campo sociojurídico, conhecer em profundidade a realidade e resgatar a construção histórica de forma crítica do complexo meio social em que essas famílias estão inseridas é inerente à nossa prática profissional, e não podemos perder essa dimensão, uma vez que a rotina e o excesso de trabalho nos fazem abandonar o interesse pela pesquisa.

Para concluir esta discussão, reiteramos que questões estruturais também são fatores que retiram das crianças e adolescentes o direito de serem criados por seus pais, quando estes não os colocam em condições de negligência e maus-tratos, implicando no enfraquecimento da relação afetiva entre eles e delegando às avós o dever de cuidar dos netos, que conforme visto neste estudo é permeado de encantos e desencantos.

REFERÊNCIAS

ABREU, Haroldo. **Para Além dos direitos:** cidadania e hegemonia no mundo moderno. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ. 2008.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Orgs). **Família:** rede, laços e políticas públicas. São Paulo: IEE; PUCSP, 2003.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de; DUARTE, Marco José de Oliveira (Orgs.). **Famílias e famílias:** práticas sociais e conversações contemporâneas. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. **Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos de 1990 e seu impacto no âmbito da família.** In: Política Social família e juventude: uma questão de direitos.6 ed. São Paulo: cortez, 2010.

ESPING_ANDERSEN, G. As três economias políticas do Welfare State. Lua nova, n.24, São Paulo, 1991, p.84-116.

ARAÚJO, M. B. A figura dos avós nos âmbitos psicossocial e familiar. **Mente Social**, v.4, n.2, p. 23-33, 1998.

ARCOVERDE. Ana Cristina Brito (Org.). **Metodologia qualitativa de pesquisa em serviço social.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

ÁRIES, Philippe. **História social da criança e da família.** 2.ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara,1981.

ATALLA, M. **Netos, o olhar das avós:** vivência de avós que cuidam de seus netos. 2006. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

BARBOSA, Virgínia Rodolfo Aureliano. **Pesquisar escolar online.** Recife: Fundação Joaquim Nabuco,. Disponível em: <www.fundaj.gov.br/pesquisaescolar>. Acesso em: 24 mar. 2014.

BARBALET, J. M. **A cidadania.** Editorial Estampa. Lisboa, 1989.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo.** Ed. Martins Fontes: Rio de Janeiro,1977.

BARROS, Carinne Alves. **As questões que envolvem a responsabilidade assumida pelos avós enquanto guardiões dos netos:** antigos conflitos novas relações. 2011. Monografia (Graduação) - Faculdade Frassinetti do Recife, Recife, PE, 2011.

BARROS, Gilda Naécia Maciel. **Rousseau e a questão da cidadania.** Disponível em: <www.hottopos.com/convenit2/rousseau.htm>. Acesso em: 12 jun. 2013.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundamentos de Política Social**. In: Programa de capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Capacitação em Serviço Social e Política Social. CFESS/ABEPSS. 2000

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social fundamentos e história**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca Básica do Serviço Social).

BRASIL. Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. Disponível em: <www.desaparecidos.gov.br>. Acessado em: 19 mar. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 fev. 2013.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. DIARIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO PERNAMBUCO, 1934

BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de setembro de 2013.

BRASIL. **Lei nº 10836 de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm>. Acesso em: 27 nov. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. **Lei. 8742 de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 25 maio 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Título do artigo que foi retirado o quadro 2. Disponível em: <pagina q foi retirada>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF: Conanda, 2006.

CADERNOS de Estudos: desenvolvimento social em debate, Brasília, n.5,2007.Disponível em: <www.mds.gov.br/.../cadernos-de-estudos/2007/no-5...sociais.../download>. Acesso em: 3 mar. 2013.

CARDOSO, Andréia Ribeiro. **Avós no século XXI: mutações e rearranjos na família contemporânea.** Curitiba: Ed. Juruá, 2011.

CARTER, Betty; MCGOLDRICK, Monica.**As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar.**2. Ed. Editora, Artmed: Porto Alegre, 1995.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil um longo caminho.** 7.ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e políticas públicas. In: **Famílias redes, laços e políticas públicas.**4.ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2008. p. 267-276.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O lugar da família na política social. In: **A família contemporânea em debate.** 7.ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2006. p.15-22.

CHAVES, SamiaLacerda. **Para além da representação:** a interface da guarda legal com o avocentrismo e as políticas sociais: dados da pesquisa. Recife, PE, 2013

CLAUDINO. Simone.**Bolsa família: o projeto de emancipação política para a passivização do capital.** Dissertação de mestrado. Pós-Graduação em Serviço Social, UFPE, 2008.

CORREA NETO, Ednéia. Introdução ao direito da infância e juventude. In: Curso Online. Conselho Nacional de Justiça. 2013.

CORSARO, William. A. **A Sociologia da Infância.** Tradução de Lia Gabriele. Ed. Regius Reis. São Paulo: Artmed, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci:** ensaios da teoria política. São Paulo: Bom Tempo, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre e modernidade. **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, ano 2, n.3, dez. 2005. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**. 1998

DECRETO 306, de 13 de junho de 1934 – Cria o Juizado da Infância em Recife-PE. Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 2 de fevereiro de 2014.

ENGELS, Frederich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Ed. Lafonte: São Paulo, 2012.

EUFRASIO, Marcelo Alves Pereira. Filosofia do Direito: a cidadania em Rousseau e Marx. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v.8, n. 22, ago. 2005. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=488>. Acesso em: 18 dez. 2012.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço Social, práticas jurídicas, poder: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FÁVERO, Eunice. Instruções Sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009. p.609-636.

FERNANDES, Luis Carlos do Carmo. Cidadania política em construção. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 19, n. 3-4, p. 243-261, mar./abr. 2009. Disponível em: <<http://seer.ucg.br/index.php/fragmentos/article/viewFile/989/691>>. Acesso em: 3 abr. 2013.

FONSECA, Claudia. Os direitos da Criança: dialogando com o ECA. In: **Antropologia, diversidade e direitos humanos: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2004.

FRAGA, Thelma. **A guarda e o direito à visitação: sob o prisma do afeto**. Niterói, RJ: Ed. Impetus, 2005.

FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇA. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. Portugal: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2014.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA CRIANÇA. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 3 fev. 2014.

GÉRBERA, D. **Entrevista concedida a Samia Chaves**. Recife, 2013.

GESSE, Eduardo. **Guarda da Criança e do Adolescente**: conceito, ponderações sobre as diversas espécies e um breve exame dos critérios e peculiaridades específicos de cada uma delas. 2001. Disponível em: <<http://www.pjpp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/12/2.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2012.

GIRASSOL, D. **Entrevista concedida a Samia Chaves via contato telefônico**. Recife, 2013.

GUIMARAES. Iracema Brandão. Revisitando a família no cenário da pobreza. **Caderno CHL**, Salvador, n.29, p.89-127, jul./dez.1998.

HOBBSAW, Eric J. **A era das revoluções 1789-1848**. 14.ed. Rido de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Fundação João Pinheiro. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**: Resultado do relatório PISA (Programa Internacional de Avaliação e Estudantes). 2013. Disponível em: <www.atlasbrasil.org.br/2013>. Acesso em: 19 dez. 2013.

KELBERT, Fabiana Okchstein. **Reserva do possível e a efetividade dos direitos sociais no direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

LEDUR, José Felipe. **Direitos fundamentais sociais**: efetivação no âmbito da democracia participativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

LOWY, Michael. **Ideologias e ciências sociais**: elementos para a análise marxista. 19.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MACIEL, Débora Alves; KOERNER,Andrei. **Sentido da judicialização da política: duas análises**. Lua nova, n°57, 2002.

MARCHESA, Ana Mari daa Moreira. **Colocação em família substituta: aspectos controversos**. In: cadernos de direito da criança e do adolescente. São Paulo: Malheiros, 1995.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil.1726-1950**. In: História Social da Infância no Brasil. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha**. 2001. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_fontes/acer_marx/tme_05.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2012.

MARX, Karl. **Sobre a questão judáica**. São Paulo: Bom Tempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

MEDEIROS, Marcelo. A importância de se conhecer melhor as famílias para a elaboração de políticas sociais na América Latina. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n.22, p. 47-71, dez. 2000.

MIRANDA, Humberto Silva. **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Ed. UFPE, 2010.

MOTTA, Alda Britto. Gênero, Família e fases do ciclo de vida. **Caderno CRH**, Salvador, n.29, p.13-20, jul./dez.1998.

MOTTA, Luiz Eduardo. **Acesso à Justiça, Cidadania e Judicialização no Brasil**. 2011. Disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacitada/?p=944>> Acesso em: 07 jan. 2013.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. In: **Capitalismo monopolista e serviço social**.5.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método na teoria social. In: **Serviço social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009. p. 667-700.

NETTO, José Paulo. **O leitor de Marx**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. A judicialização da questão social: desafios e tensões na garantia dos direitos. In: SEMINÁRIO NACIONAL, 2., 2012. O serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos. **Anais...** Brasília: CFESS, 2012. p.22-55.

OLIVEIRA, Simone Claudino. **Bolsa família o projeto de emancipação política para a passivação da ordem do capital**. 2008. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 3 fev. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem Estar das Crianças, com particular referência à colocação em lares de guarda, no plano nacional e internacional**. 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça Juvenil**: regras de Beijim. 1985. Disponível em: <<http://www.rolim.com.br/2006/pdfs/dez06a.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

PEREIRA, Potyara. A. P. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Potyara A.A. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: *Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos*. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara. A. P. O sentido de igualdade e bem-estar em Marx. **Revista Katálysis**, Florianópolis, SC, v.16, n.1, p. 37-46, jan./jun. 2013.

PRÍMULA, D. **Entrevista concedida a Samia Chaves**. Recife, 2013.

POCHMANN, Marcio. Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.18, n.2, p. 3-16, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a02v18n2.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2012.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

QUINTANEIRO, Tânia (Org.). **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim, Weber**. 2.ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

RANINCHESKI, Sonia Maria; SILVA, Carla Etiene Mendonça. Hegemonia, consenso e coerção e os beneficiários do programa bolsa família. **Revista Katálysis**, Florianópolis, SC, v.16, n.1, p.111-121, jan./jun.2013.

RIZZINI, Irene (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e poder na família. In: **A família contemporânea em debate**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2006. p.73-88.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da educação**. Disponível em: <<http://www.bancodeescola.com/emilio.htm>>. Acesso: 10 dez. 2013.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: Ed. IPM, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2011.

SARTI, Cynthia A. “Deixarás o teu pai e a tua mãe”: notas para uma discussão sobre Lévi-Strauss e a família. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 23., 1999. **Anais...** Caxambu, MG: ANPOCS, 1999.

SARTI, Cynthia A. família e individualidade: um problema moderno. In: **A família contemporânea em debate**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 39-50.

SARTI, Cynthia A. Famílias enredadas. In: **Famílias, redes, laços e políticas públicas**.4.ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 21-38.

SARTORI, Eliane. **Família e Proteção Social: todos sob o mesmo teto**. São Paulo: papel social, 2012.

SILVA, Maria Ozanir, Valéria Ferreira Santos de Alamada. **Avaliando o bolsa família: unificação, focalização e impactos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso. O judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. **Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p 587-599.

SIQUEIRA, Luana. **Pobreza e Serviço Social diferentes concepções e compromissos políticos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de pesquisa social**. Tradução de Ricardo Rosenbusch. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SIERRA, Vânia Morales. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, Florianópolis, SC, v. 14, n.2, p.256-264, jul./dez. 2011.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e “teorias” de famílias. In: **A família contemporânea em debate**.7.ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 23-28.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 21, n.71, p.9-25, set. 2002.

TATE, C.Neal Tate; VALLINDER, Torbjorn(eds.). **The Global Expansion of Judicial Power**, Nova Iorque, New York University Press,1995.

TONET, Ivo. Cidadania ou emancipação humana. **Revista Espaço Acadêmico**, Maceió, ano 4, n.44, jan. 2005. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/044/44ctonet.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Infância e Juventude. Inauguração da Escola de Serviço Social em Recife em 1938. **Jornal do Comércio**, Recife, PE, 2014a.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Organograma das Varas do Juizado da Infância em Recife-PE**. 2014b. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/web/tribunal-de-justica/organograma>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO. Museu da Justiça. Código Mello Mattos: os primórdios da oteção à infância e à adolescência. **Cadernos de Exposição**, Rio de Janeiro, n.3, out. 2012.

TULIPA, D. **Entrevista concedida a Samia Chaves via contato telefônico**. Recife, 2013.

VIANNA, LuisWerneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VITALE, Maria Amalia Faller. Avós: velhas e novas figuras da família contemporânea. In: **Família: redes, laços e políticas públicas**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008. p. 93-108.

VITALE, Maria Amalia Faller. Socialização e família: uma análise intergeracional. In: **A família em contemporânea em debate**. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 89-96.

VON SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes; NERI, Anita Liberalesso; MEIRE, Cachioni (Orgs). **As múltiplas faces da velhice no Brasil**. 2.ed. Campinas, SP: Alínea, 2006.

ANEXO

ANEXO A

Declaração sobre os Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, com Particular Referência à Colocação em Lares de Guarda, nos Planos Nacional e Internacional

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 3 de dezembro de 1986.

Assembléia Geral,

Recordando a Declaração Universal de Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.

Recordando também a Declaração dos Direitos da Criança, que proclamou em sua resolução 1386 (XIV) de 20 de novembro de 1959.

Reafirmando o princípio 6 da declaração, que estabelece que, sempre que possível, a criança deverá crescer amparada e sob a responsabilidade de seus pais, em todo o caso, em um ambiente de afeto e de segurança moral e material.

Preocupada com o grande número de crianças que ficam abandonadas ou órfãs por causa da violência, dos distúrbios internos, dos conflitos armados, dos desastres naturais, das crises econômicas ou dos problemas sociais.

Tendo presente que, em todos os procedimentos de adoção e colocação em lares de guarda, os interesses das crianças devem ser primeiramente considerados.

Reconhecendo que nos principais sistemas jurídicos no mundo do mundo existem outras instituições valiosas que representam uma alternativa, como a Kafala do direito islâmico, as que proporcionam atenção substitutiva às crianças que não podem receber os cuidados de seus próprios pais.

Reconhecendo assim mesmo que somente no caso de que uma determinada instituição esteja reconhecida e regulamentada pelo direito interno de um Estado seriam pertinentes as disposições desta Declaração relativas a essa instituição e que estas disposições não afetariam de modo algum as instituições que existissem em outros sistemas jurídicos e que representam uma alternativa.

Consciente da necessidade de proclamar princípios universais que devam ser levados em conta nos casos em que se iniciem procedimentos, nos planos nacional ou internacional, relativos a adoção de uma criança ou sua colocação em um lar de guarda.

Tendo presente que, os princípios enunciados mais adiante não impõem aos Estados instituições jurídicas tais como a adoção ou a colocação em lares de guarda.

Proclama os seguintes princípios:

A - Bem estar geral da família e da criança:

Artigo 1º

Todos os estados devem dar alta prioridade ao bem estar da família e da criança.

Artigo 2º

O bem estar da criança depende do bem estar da família.

Artigo 3º

Como primeira prioridade, a criança deve receber cuidados de seus próprios pais.

Artigo 4º

Quando os pais da criança não possam cuidar dela ou seus cuidados sejam impróprios, deve ser considerada a possibilidade de que os cuidados sejam encarregados a outros familiares dos pais da criança, outra família substitutiva - adotiva ou de guarda - ou caso seja necessário, uma instituição apropriada.

Artigo 5º

Em todas as questões relativas ao cuidado de uma criança por pessoas que não sejam seus próprios pais, os interesses da criança, em particular sua necessidade de receber afeto e seu direito à segurança e aos cuidados contínuo, devem ser a consideração fundamental.

Artigo 6º

Os encarregados dos procedimentos de adoção e de colocação em lares de guarda deverão receber capacitação profissional ou outro tipo de capacitação apropriada.

Artigo 7º

Os governos deverão determinar se seus serviços nacionais de bem estar da criança são suficientes e considerar a possibilidade de adotar medidas adequadas.

Artigo 8º

Em qualquer momento a criança deverá ter um nome, nacionalidade e representante legal. A criança, ao ser adotada, colocada em um lar de guarda ou ficar submetido a outro regime, não deverá ser privada de seu nome, sua nacionalidade ou seu representante legal a menos que com ele adquira outro nome, outra nacionalidade ou outro representante legal.

Artigo 9º

Os encarregados de dar atenção à criança deverão reconhecer a necessidade da criança adotiva ou daquela colocada em um lar de guarda de conhecer seus antecedentes a menos que isto seja contrário aos interesses da criança.

B. - Colocação em lares de guarda:

Artigo 10º

A colocação das crianças em lares de guarda deverá ser regulamentada por lei.

Artigo 11

Dado que a colocação de crianças em lares de guarda tem caráter temporal, podendo continuar, se necessário, até a idade adulta, mas não deverá excluir a possibilidade de restituição da própria família nem de adoção antes desse momento.

Artigo 12

Em todas as questões relativas à colocação das crianças em lares de guarda deverão ter participação adequada à futura família de guarda e, segunda seja procedente, a criança e seus próprios pais. Uma autoridade ou órgão competente deverá ser encarregado da supervisão do bem estar da criança.

C - Adoção:

Artigo 13

O objetivo fundamental da adoção consiste em que a criança que não possa ser cuidada pelos seus próprios pais tenha uma família permanente.

Artigo 14

Ao considerar diversas possibilidades de adoção, os encarregados da colocação deverão eleger o meio mais adequado para a criança.

Artigo 15

Os próprios pais da criança e os futuros pais adotivos e quando seja procedente, a criança, deverão dispor de tempo suficiente e assessoramento adequado para chegar o quanto antes a uma decisão a respeito do futuro da criança.

Artigo 16

Antes da adoção, os serviços ou órgãos de bem estar da criança deverão observar a relação a criança que será adotada e os futuros pais adotivos. A legislação deverá assegurar que a criança seja reconhecida legalmente como membro da família adotiva e que goze de todos os direitos pertinentes a sua condição.

Artigo 17

Quando não seja possível colocar uma criança em um lar de guarda ou dá-lo em adoção a uma família adotiva, ou quando a criança não possa ser cuidada adequadamente em seu país de origem, poderá ser considerada a adoção em outro país como forma alternativa de lhe proporcionar uma família.

Artigo 18

As governos deverão estabelecer políticas, legislação e uma supervisão eficaz, a respeito da proteção das crianças que sejam adotadas em outros países. Se as circunstâncias o permitirem, a adoção em outros países deverá se realizar quando tenham sido estabelecidas essas medidas nos Estados de que se trate.

Artigo 19

Deverão ser estabelecidas políticas e promulgadas leis, quando seja necessário, que proíbam o seqüestro ou qualquer outro ato encaminhado à colocação ilícita de crianças.

Artigo 20

Pela regra geral, a adoção em outro país deverá ser efetuada por condução de órgãos ou autoridades competentes e deverão ser aplicadas as mesmas salvaguardas e normas existentes a respeito às adoções no país de origem. Em nenhum caso a colocação deverá ter como resultado benefícios financeiros indevidos para aqueles que participem com ela.

Artigo 21

Nos casos de adoção em outro país que tramitem por condução de pessoas que atuem como agentes de prováveis pais de adoção, serão tomadas precauções especiais para proteger os interesses jurídicos e sociais da criança.

Artigo 22

Não será considerada adoção alguma em outro país sem estabelecer antes que a criança possa legalmente ser adotada e que conte com os documentos pertinentes necessários para completar o trâmite de adoção, tais como o consentimento das autoridades competentes. Também deverá ser estabelecido que a criança poderá imigrar ao país dos futuros pais adotivos, unir-se a eles e adquirir sua nacionalidade.

Artigo 23

Nos casos de adoção em outro país, por regra geral, deverá ser assegurada a validade legal da adoção nos países que se trate.

Artigo 24

Se a nacionalidade da criança não difere da dos futuros pais adotivos, se sobreporá devidamente tanto a legislação do Estado que é a criança nacional como a do Estado que são nacionais os prováveis pais adotivos. A este respeito, serão levadas devidamente em conta a formação cultural e religiosa, assim como seus interesses.

APÊNDICE

APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

Roteiro de entrevistas

- 1- Quem ou qual instituição lhe informou da necessidade de ter a guarda legal do seu neto (a)?
- 2- A senhora sabia qual o significado do termo de guarda legal antes de impetrar a ação judicial? Sabe o que significa o documento provisório? Já recebeu o documento definitivo?
- 3- A criança e/ou adolescente já era inserida no Programa Bolsa Família ou precisava do documento para inclusão? Conseguiu mantê-lo ou incluí-lo com o termo provisório ou definitivo?
- 4- Houve demora para a senhora ter acesso ao termo de guarda legal? Quanto tempo?
- 5- Se não tivesse existido a necessidade de inclusão do seu neto (a) no Programa Bolsa Família a senhora teria pedido a guarda da criança e/ou adolescente?
- 6- Como a senhora representava os interesses da criança (escola, posto médico, outras necessidades) sem o documento de guarda legal? A senhora tinha dificuldades para acessar serviços públicos ou privados?
- 7- A senhora percebeu alguma modificação em sua responsabilidade, depois da guarda, enquanto cuidador da criança ou adolescente? Qual?
- 8- Após o deferimento da guarda legal, que tipo de mudanças considera que aconteceu na vida das crianças e/ou adolescente?
- 9- O documento de guarda é prescindível ou imprescindível (é necessário ou não) para a senhora cuidar do seu neto (a)?
- 10- Após o deferimento da guarda legal outras instituições solicitaram o documento para prestar atendimento a criança e/ou adolescente?
- 11- Para a senhora qual o significado de direito e cidadania no âmbito da infância?

Comitê de Ética
em Pesquisa
Envolvendo
Serres Humanos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PERNAMBUCO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE / UFPE-



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Para além da representação: a interface da guarda legal com o avocentrismo e as políticas sociais.

Pesquisador: Sâmnia Lacerda Chaves

Área Temática:

Versão: 3

CAAE: 23425313.7.0000.5208

Instituição Proponente: CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DA NOTIFICAÇÃO

Tipo de Notificação: Envio de Relatório Final

Detalhe:

Justificativa: Reenvio do relatório final atendendo as seguintes exigências: data e assinatura da

Data do Envio: 06/08/2014

Situação da Notificação: Parecer Consubstanciado Emitido

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 751.928

Data da Relatoria: 15/08/2014

Apresentação da Notificação:

A notificação foi apresentada para avaliação do relatório final da pesquisa

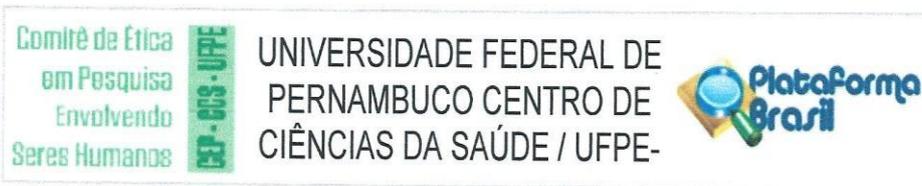
Objetivo da Notificação:

O pesquisador solicita a aprovação do relatório final da pesquisa.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O pesquisador indicou a utilização do TCLE e informando os Riscos e Benefícios.

Endereço: Av. da Engenharia s/nº - 1º andar, sala 4, Prédio do CCS
Bairro: Cidade Universitária **CEP:** 50.740-600
UF: PE **Município:** RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 **Fax:** (81)2126-8588 **E-mail:** cepccs@ufpe.br



Continuação do Parecer: 751.928

Comentários e Considerações sobre a Notificação:

A notificação foi apresentada com o relatório final e o mesmo está adequado, com a indicação dos resultados e conclusão.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos foram considerados adequados.

Recomendações:

s/recomendação.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

aprovado.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

O Colegiado aprova o parecer da notificação do relatório final da pesquisa, tendo o mesmo sido avaliado e o protocolo aprovado de forma definitiva

RECIFE, 14 de Agosto de 2014

Assinado por:
GERALDO BOSCO LINDOSO COUTO
(Coordenador)

Endereço: Av. da Engenharia s/nº - 1º andar, sala 4, Prédio do CCS
Bairro: Cidade Universitária CEP: 50.740-600
UF: PE Município: RECIFE
Telefone: (81)2126-8588 Fax: (81)2126-8588 E-mail: cepccs@ufpe.br